

Semanário Oficial de Sumaré



DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
www.sumare.sp.gov.br

Secretaria de Comunicação Social

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2012 - Ano 02- Nº 55

► DECRETO Com a prorrogação do prazo, cota única com desconto de 10% pode ser paga até quarta-feira (dia 29)

Prefeitura prorroga vencimento do IPTU

Os contribuintes de Sumaré têm até quarta-feira (dia 29) para garantir a cota única, com 10% de desconto, um dos maiores da Região Metropolitana de Campinas, ou a primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU-2012). O prazo que vence hoje (dia 24) foi prorrogado por meio de decreto municipal, publicado nesta edição do Semanário Oficial.

No total, a Secretaria Municipal de Finanças finalizou postou 70.012 carnês do IPTU-2012. Quem ainda não recebeu o documento deve procurar imediatamente a Central de Atendimento ao Contribuinte (CEAC) - rua Bárbara Blummer, 44, ao lado da Câmara Municipal, centro de Sumaré.

A primeira parcela ou a cota única (à vista) podem ser pagas na rede bancária autorizada. **Pág. 34**



A Prefeitura de Sumaré abriu na última sexta-feira (dia 17) o processo licitatório nº 014/2012 de pré-qualificação de empresa para construção da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) da Sub Bacia do Jatobá, obra que beneficiará as regiões do Dall'Orto, Maria Antonia e Nova Veneza (foto). **Pág. 35**

Encontro de Teatro

Para o verdadeiro artista,
não existe limites.

OFICINAS

Interpretação • Máscaras e Abayomi
Técnica de Contação de História • Técnicas Circenses

LIMITIL DE 20 VAGAS POR OFICINA

Inscrições
De 6 a 26
de fevereiro
pelo email:
encontrodeatrosumaré@hotmail.com

Inscreva-se e venha aprimorar seu talento



Encontro de Teatro
Dias 3 e 4 de março
Local: LMEI Palhacinho Dengoso
Rua Santa Catarina, 200
Distrito de Nova Veneza

EDITORIAL

Mutirão pela Saúde

A Prefeitura de Sumaré participa neste domingo (dia 26), das 8h às 13h, na Paróquia Santa Clara - rua Geraldo Denadai, 419, no Jardim Amélia, região do Maria Antonia - do Mutirão de Saúde, como parte da Campanha da Fraternidade de 2012, "Que a Saúde se difunda sobre a Terra". O evento está sendo organizado pelo padre Jonas Barbosa da Silva em parceria com a Prefeitura de Sumaré e com o Hospital e Maternidade Celso Pierro (PUC Campinas).

Entre as atividades programadas estão: missa; alongamento; passeio ciclístico; ginástica laboral; palestras sobre a Campanha da Fraternidade 2012, tabagismo e suas consequências e alcoolismo e drogas.

O Mutirão de Saúde prevê ainda a realização de teatro com o tema: Higienização das mãos, saúde bucal, orientação, entrega de escovas de dentes, diabetes com teste de glicose e orientação, combate à dengue, pressão arterial e orientação contra hipertensão.

Haverá ainda ações de Saúde da Mulher: orientação sobre auto exame de mamas, avaliação Nutricional e a participação da Pastoral da Criança.

Você que mora no Jardim Amélia e região do Maria Antonia, participe desta atividade e aproveite para cuidar da sua saúde. O trabalho preventivo é a melhor ação para se evitar doenças e promover a saúde plena do cidadão.

► **CULTURA** Objetivo do projeto é incentivar e valorizar os artistas oferecendo espaço para a exposição

Historiador expõe fotos na Biblioteca

A Prefeitura de Sumaré, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, com o Projeto "Exponha Sua Arte", iniciativa da Rede de Bibliotecas Públicas de Sumaré e da Sociedade Amigos da Biblioteca Municipal, oferece a comunidade, até amanhã (dia 25), exposição fotográfica do professor e historiador sumareense Francisco Antonio de Toledo, o Professor Chico Toledo. O objetivo do projeto é incentivar e valorizar artistas radicados em Sumaré e região, oferecendo espaço para a exposição de seus trabalhos, seja pintura, fotografia ou escultura. Este mês, em parceria com a Associação Pró-Memória de Sumaré, a Biblioteca Central recebe a Exposição Fotográfica do Horto Florestal de Sumaré. São imagens que retratam um pouco da fauna e da flora de uma das mais importantes áreas ambientais do município. A proposta é chamar a atenção da comunidade sumareense para o Horto, incentivando a preservação.

As fotos do professor Chico Toledo,



Professor Chico Toledo expõe fotografias na Biblioteca Pública Municipal

que além de historiador, tem como hobby principal fotografar. As imagens retratam as constantes visitas feitas por ele no Horto Florestal ao longo dos anos. Com a câmera sempre à mão, não perde oportunidade de registrar o que lhe chama a atenção. Com isso, o professor possui arquivo com mais

de 500 fotos e selecionou parte delas para serem vistas.

A exposição fica no hall da Biblioteca Municipal Professor Plínio Machado da Silva - rua Geraldo de Souza, 157/221, Jardim Carlos Basso, região central de Sumaré.

Telefones Úteis

Centro Administrativo-
38548000

Adm Regional - Centro
38288339

Adm Regional - Nova Veneza
38641337

Adm Regional - Picerno
38732225

Adm Regional - Maria Antônia/Dall'Orto
38543251

Adm Regional - Área Cura
38641968

Adm Regional - Matão
38543200

Adm Regional Rural
38284152

Água e Esgoto
0800151025

Bombeiros
193/ 38732147

Câmara Municipal

38731891

Ciretran

38837100

Cartório Registro Civil

38321739

Conselho Tutelar

38287893

Defesa Civil

39034147

Delegacia da Mulher

38733493

1° Distrito Policial

38731518

2° Distrito Policial

38735988

3° Distrito Policial

38641464

4° Distrito Policial

38640743

5° Distrito Policial

38641273

Fórum

38732811

Guarda Municipal

38732656

Hospital Estadual de Sumaré

38838900

Pronto Socorro

38641305

Prefeitura Municipal

38738100

Polícia Militar

190/38731918

PROCON

38731071

Rodoviária

38732026

SAMU

192/38326966

Zoonoses

38837486

Ouvidoria Municipal - 08007700770

EXPEDIENTE:

Semanário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 4.788 de 04 de Maio de 2009, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro 13170-900 - Telefone (019) 3873-8100-

Prefeito: **José Antonio Bacchim** - Vice-Prefeito: **Vilson Alves** - Redação: **Marcelo Luís Pendeza, Mirian Cruz, Régia Santana, Caroline Garbelini Dias, Edson Terto da Silva, Lígia Azevedo, Lilian Torres Bradley** - Secretário de Comunicação: **Celso José de Oliveira** - Projeto Gráfico: **E 3 Comunicação** - Diagramação: **Lisa Andreza Marcelino** - Supervisão: **Drielly Andreza Paulino, Anna Elisa de Assis** - Fotografia: **Max Espinoza** - Colaboração: **Rosana Maria** - Jornalista Responsável: **Marcelo Luís Pendeza** - MTB 37209 - Site: www.sumare.sp.gov.br - Email: imprensa@sumare.sp.gov.br - Gráfica: **Jornal Cidade de Rio Claro Ltda**

Tiragem: 5000

Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO nº. 011 LM
de 22 de fevereiro de 2012

LICENÇA MATERNIDADE

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no Protocolo PMS 02723/12.

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei 4610/08-Artigo II e Decreto 7606/08, à servidora, Neide de Andrade Fricensaft Silva, R.G. 28.265.171-8, matrícula: 17344, retroativo a 03 de outubro de 2011, conforme Protocolo nº 02723/12.

Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO nº. 012 LM
de 22 de fevereiro de 2012

LICENÇA MATERNIDADE

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no Protocolo PMS 03419/12.

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei 4610/08-Artigo II e Decreto 7606/08, à servidora, Alessandra de Souza Pereira, R.G. 22.410.086-5, matrícula: 7584, retroativo a 01 de fevereiro de 2012, conforme Protocolo nº 03419/12.

Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO nº. 013 LM
de 22 de fevereiro de 2012

LICENÇA MATERNIDADE

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no Protocolo PMS 03854/12.

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei 4610/08-Artigo II e Decreto 7606/08, à servidora, Lídia Alves Pinho, R.G. 30.960.614, matrícula: 16253, retroativo a 28 de janeiro de 2012, conforme Protocolo nº 03854/12.

Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO nº. 014 LM
de 22 de fevereiro de 2012

LICENÇA MATERNIDADE

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no Protocolo PMS 03934/12.

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei 4610/08-Artigo II e Decreto 7606/08, à servidora, Marta Íris Barros dos Reis, R.G. 1.356.444, matrícula: 16253, retroativo a 03 de fevereiro de 2012, conforme Protocolo nº 03934/12.

Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO nº. 015 LM
de 22 de fevereiro de 2012

LICENÇA MATERNIDADE

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no Protocolo PMS 03546/12.

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei 4610/08-Artigo II e Decreto 7606/08, à servidora, Adriana Fátima Bronzati do Carmo, R.G. 24.230.850-8, matrícula: 6851, retroativo a 19 de janeiro de 2012, conforme Protocolo nº 03546/12.

Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO nº. 016 LM
de 22 de fevereiro de 2012

LICENÇA MATERNIDADE

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no Protocolo PMS 03912/12.

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei 4610/08-Artigo II e Decreto 7606/08, à servidora, Ana Maria dos Santos Rocha, R.G. 08.785.832-03, matrícula: 15440, retroativo a 03 de fevereiro de 2012, conforme Protocolo nº 03912/12.

Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO nº. 017 LM
de 22 de fevereiro de 2012

LICENÇA MATERNIDADE

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no Protocolo PMS 03260/12.

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei 4610/08-Artigo II e Decreto 7606/08, à servidora, Luciana Alves de Oliveira, R.G. 25.558.900-1, matrícula: 6741, retroativo a 18 de janeiro de 2012, conforme Protocolo nº 03260/12.

Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO nº. 018 LM
de 22 de fevereiro de 2012

LICENÇA MATERNIDADE

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no Protocolo PMS 03900/12.

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei 4610/08-Artigo II e Decreto 7606/08, à servidora, Eloisa Costa Campos, R.G. 38.014.436-0, matrícula: 12962, retroativo a 22 de janeiro de 2012, conforme Protocolo nº 03900/12.

Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, conforme previsão na Lei Orgânica do Município, resolve baixar a seguinte Instrução Normativa, com a finalidade de regulamentar o processo de trabalho das equipes inseridas na rede de atenção à saúde.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;
Considerando a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando a Portaria nº 2488, de 21 de outubro de 2012, que estabelece diretrizes para a organização da Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90;

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições resolveu baixar a seguinte instrução normativa:

Art. 1º Oficializa a o presente documento como norteador da Secretaria de Saúde para as equipes de Atenção Básica utilizarem, quando na Assistência em Saúde da Criança.
Art. 2º O presente documento trata do primeiro volume do Protocolo de Saúde da Criança, e outros documentos serão publicados posteriormente.

PROTOCOLO DE SAÚDE DA CRIANÇA

O Protocolo da Criança nasceu da necessidade de dar subsídio às ações das equipes multiprofissionais de todas as unidades de saúde do município, seguindo os princípios da atenção integral à criança e no crescimento saudável. Participaram da construção desse material os profissionais da rede de serviços que, a partir de diretrizes assistenciais e do trabalho realizado nos serviços, puderam deixar sua contribuição na definição de diretrizes municipais e na construção de uma rede mais acolhedora e de qualidade.

CAPÍTULO 1

PROMOVENDO A SAÚDE DA CRIANÇA DESDE A VIDA INTRAUTERINA
A) PROMOCÃO DO NASCIMENTO SAUDÁVEL

Durante o pré-natal, a criação de vínculo do casal com a equipe multiprofissional é de grande importância para o nascimento saudável, seja para a prevenção e tratamento de intercorrências que podem surgir no período gestacional, seja para trabalhar as inseguranças quanto ao parto, a maternidade/ paternidade e os cuidados com o bebê. Assim, a criação do vínculo com a equipe multiprofissional nesse período pode ser determinante para a saúde da criança que está por vir.

- No caso das orientações à gestante na consulta com o pediatra/ generalista e/ou nos grupos de gestante no último trimestre, vale ressaltar alguns aspectos:
- Identificar gestante em situação de risco para amamentação:
 - histórico de amamentação de filhos anteriores ou histórico da família;
 - alterações anatômicas nos seios: mamilos planos ou invertidos, cirurgias;
 - gravidez não planejada/ não desejada e/ou conturbada;
 - gravidez múltipla;
 - doenças: HIV, tuberculose, hepatites virais, doenças psiquiátricas (especial atenção para histórico de depressão pós-parto);
 - imunização: consultar capítulo 3 – calendário de vacinação para gestantes e puérperas.
 - Direitos da gestante e RN:
 - Legislação: garantia de emprego à gestante (Art. 391 a 400 CLT – desde a confirmação da gravidez até o 5º mês após o parto);

O grupo se faz interessante, pois há exposição de dúvidas e experiências entre os participantes contado com a presença de outros profissionais da unidade, fortalecendo o vínculo da gestante com a equipe multiprofissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, conforme previsão na Lei Orgânica do Município, resolve baixar a seguinte Instrução Normativa, com a finalidade de regulamentar o processo de trabalho das equipes inseridas na rede de atenção à saúde.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;
Considerando a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando a Portaria nº 2488, de 21 de outubro de 2012, que estabelece diretrizes para a organização da Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90;

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições resolveu baixar a seguinte instrução normativa:

Art. 1º Oficializa a o presente documento como norteador da Secretaria de Saúde para as equipes de Atenção Básica utilizarem, quando na Assistência em Saúde da Criança.
Art. 2º O presente documento trata do primeiro volume do Protocolo de Saúde da Criança, e outros documentos serão publicados posteriormente.

PROTOCOLO DE SAÚDE DA CRIANÇA

O Protocolo da Criança nasceu da necessidade de dar subsídio às ações das equipes multiprofissionais de todas as unidades de saúde do município, seguindo os princípios da atenção integral à criança e no crescimento saudável. Participaram da construção desse material os profissionais da rede de serviços que, a partir de diretrizes assistenciais e do trabalho realizado nos serviços, puderam deixar sua contribuição na definição de diretrizes municipais e na construção de uma rede mais acolhedora e de qualidade.

CAPÍTULO 2

PROMOVENDO A SAÚDE DA CRIANÇA DESDE A VIDA INTRAUTERINA
A) PROMOCÃO DO NASCIMENTO SAUDÁVEL

Durante o pré-natal, a criação de vínculo do casal com a equipe multiprofissional é de grande importância para o nascimento saudável, seja para a prevenção e tratamento de intercorrências que podem surgir no período gestacional, seja para trabalhar as inseguranças quanto ao parto, a maternidade/ paternidade e os cuidados com o bebê. Assim, a criação do vínculo com a equipe multiprofissional nesse período pode ser determinante para a saúde da criança que está por vir.

- No caso das orientações à gestante na consulta com o pediatra/ generalista e/ou nos grupos de gestante no último trimestre, vale ressaltar alguns aspectos:
- Identificar gestante em situação de risco para amamentação:
 - histórico de amamentação de filhos anteriores ou histórico da família;
 - alterações anatômicas nos seios: mamilos planos ou invertidos, cirurgias;
 - gravidez não planejada/ não desejada e/ou conturbada;
 - gravidez múltipla;
 - doenças: HIV, tuberculose, hepatites virais, doenças psiquiátricas (especial atenção para histórico de depressão pós-parto);
 - imunização: consultar capítulo 3 – calendário de vacinação para gestantes e puérperas.
 - Direitos da gestante e RN:
 - Legislação: garantia de emprego à gestante (Art. 391 a 400 CLT – desde a confirmação da gravidez até o 5º mês após o parto);

O grupo se faz interessante, pois há exposição de dúvidas e experiências entre os participantes contado com a presença de outros profissionais da unidade, fortalecendo o vínculo da gestante com a equipe multiprofissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

- A mulher também tem o direito de amamentar durante a jornada de trabalho (seção V Art. 396 CLT) até o 6º mês de vida do bebê, sendo disponibilizada 2hs por dia;
- Licença paternidade (Art. 7º XIX da Constituição Federal de 1988) - duração do benefício é de 5 dias;
- Licença maternidade (Art. 395 da Constituição Federal de 1988 - 120 dias a partir do 8º mês de gestação ou após o parto. Em algumas empresas e prefeituras o empregador pode estender para 180 dias);
- Orientar sobre a garantia de alojamento conjunto na maternidade (obrigatoriedade ECA lei nº 8060/1990);
- Orientar sobre a importância dos exames de triagem neonatal e auditiva.

B) PRIMEIRA SEMANA DE VIDA INTEGRAL

Primeira semana de vida é um momento de maior vulnerabilidade na vida da mulher e da criança, que implica em estratégias de atenção à mãe e ao RN visando à diminuição da morbimortalidade materno infantil.

- Importância da Caderneta da criança: garantir o seu fornecimento e preenchimento pela maternidade no momento da alta, contendo os dados do pré-natal e parto. Na UBS, ázules referentes à vacinação e dados antropométricos;
- Incentivo ao Aleitamento Materno (tema do próximo Capítulo);
- Orientar higiene adequada do RN: banho com água morna e uso de sabonete de glicerina neutro (evitar uso de perfumes, talcos, óleos, etc.), higiene perianal com água e sabão (evitar uso rústico de lenços umedecidos); higiene de coto umbilical com álcool 70%;
- Uso de roupa adequada para a temperatura do dia (não super aquecer);
- Local adequado para dormir: local arejado, boa ventilação e com garantia segurança à criança afastando o risco de asfixia, quedas, traumas e sufocamentos (de preferência no berço ou moisés, evitar colocar para dormir na cama dos pais e cobertas/travesseiros/colchões muito moles);
- Esclarecer dúvidas a respeito da Síndrome da Morte Súbita: 80% ocorrem durante o sono das 00:00 horas às 06:00 horas; pico de incidência entre 2 e 4 meses de idade; mais prevalente em meninos; os principais fatores de risco são: posição prona para dormir (barraça para bebê) e tabagismo materno.

Tabela 1. Fatores de risco do Recém Nascido

- | | |
|--|---|
| - Família residente em área de risco | - Mãe adolescente (menor de 18 anos) |
| - Gestação múltipla | - Mãe com baixa escolaridade (menor que 8 anos) |
| - Gravidez não planejada/indesejada | - Desagregação familiar |
| - Uso de álcool, drogas, tabagismo materno durante a gestação | - Mãe HIV positivo. |
| - Baixo peso ao nascer (menor que 2000grs) | - RN prematuro (menor que 37 semanas) |
| - História de morte de criança menor de 5 anos na família | - Asfixia grave (Apgar < 7 no 5º minuto) |
| - Intercorrências/internação prolongada na maternidade | |
| - Patologia grave no RN com necessidade de atendimento multidisciplinar/ especializado | |

**Triagem neonatal:
Teste do pezinho**

As unidades de saúde devem divulgar informações sobre a importância do teste do pezinho, a ser realizado a partir 48 horas até 7º dia de vida, para detectar doenças como o hipotireoidismo, fenilcetonúria, anemia falciforme e fibrose cística, que podem ser tratadas, minimizando sua repercussão sobre a saúde da criança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

Consulta Enfermagem	com Consulta com Pediatra ou generalista.	Consultas trimestrais (intercalando médico e enfermeiro).
De 02 anos a 04 anos	Consulta com o pediatra ou generalista semestral (as famílias mais vulneráveis devem ser acompanhadas de acordo com a necessidade).	Acima de 05 anos
		Consulta médica anual (as famílias mais vulneráveis devem ser acompanhadas de acordo com a necessidade).

Em cada consulta, avaliar:

- Ganho ponderal;
 - Crescimento e Desenvolvimento:
 - Desenvolvimento neuro-psico-motor (DNPM);
 - Peso/ Comprimento/ Perímetro Cefálico (PC);
 - Preenchimento adequado do gráfico;
 - Alimentação;
 - Higiene;
 - Sono;
 - Imunização (consultar capítulo 3 – calendário de vacinação para crianças até 06 anos de idade).
 - Intercorrências clínicas e sociais/ familiares;
 - Exames laboratoriais, de acordo com a clínica.
- C) ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE SAÚDE**
ATRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO NO ATENDIMENTO À CRIANÇA:
- Capacitar e supervisionar a equipe de enfermagem no atendimento adequado em toda fase do ciclo de vida da criança;
 - Capacitar e supervisionar a equipe de enfermagem na administração segura dos imunobiológicos conforme calendário do PNI (Programa Nacional de Imunização);
 - Realizar consultas de enfermagem (puericultura) para as crianças de 0 a 2 intercalando com pediatra ou generalista, seguindo este protocolo;
 - Prescrever, ou transcrever receita de ferro complementar profilático para as crianças nas consultas agendadas, conforme indicação deste protocolo;
 - Solicitar exames complementares conforme necessidade observada na anamnese ou exame físico;
 - Realizar visita domiciliar nos casos que necessitam de projeto terapêutico, por exemplo: risco de desmame precoce, com objetivo de promover o incentivo ao aleitamento materno;
 - Realizar grupos de orientações à gestante, incentivando o aleitamento materno, reforçando sua importância no vínculo do binômio mãe e filho;
 - Acolher as mães com dificuldades de amamentar, supervisionando as mamadas e tirando os medos e ansios;
 - Prescrever Dipirona 500 mg/ml solução oral (gotas) ou Paracetamol 200 mg/ml solução oral (gotas): 1 gota por Kg de peso, por dose (se temperatura > ou igual à 37,8°C nas reações vacinais).

ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM NO ATENDIMENTO À CRIANÇA:

- Realizar mensuração, pesagem e medida do perímetro cefálico colocando no gráfico de acompanhamento de desenvolvimento da criança, passando para o enfermeiro qualquer alteração observada;
- Realizar visita domiciliar ao RN e puérpera, incentivando o aleitamento materno e reforçando a importância do exame do pezinho, exames de triagem neonatal, vacinas e primeira consulta do RN;
- Acolher as mães com dificuldades de amamentar, supervisionando as mamadas e tirando os medos e ansios;
- Realizar grupos de orientações à gestante, incentivando o aleitamento materno, reforçando sua importância no vínculo do binômio mãe e filho;
- Realizar procedimentos de enfermagem conforme necessidade do serviço;
- Realizar imunização de acordo com o Calendário do PNI (Programa Nacional de Imunização);
- Preencher as notificações de eventos adversos, procedimentos de vacinação inadequados, caso houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

- Fazer convocações das crianças com vacinas atrasadas.

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO (GENERALISTA OU PEDIATRA) NO ATENDIMENTO À CRIANÇA:

- Realizar consultas agendadas, intercalando com enfermeiro (as crianças hígdas de 0 a 2 anos de idade) conforme orientação deste protocolo;
- Realizar consultas conjuntas com enfermeiro, participando sempre que necessário da capacitação da equipe;
- Realizar consultas agendadas das crianças de risco, mantendo o seguimento médico conforme avaliação clínica;
- Solicitar exames conforme necessidade observada na anamnese ou exame físico, seguindo orientações deste protocolo;
- Acolher as mães com dificuldades de amamentar, supervisionando as mamadas e tirando os medos e ansiosos.

CAPÍTULO 2

INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO

A Organização Mundial de Saúde recomenda que as crianças sejam amamentadas até os dois anos de idade ou mais e que recebam somente leite materno até os seis meses. Porém, pesquisa nacional realizada pelo Ministério da Saúde em 2008 revelou que metade das crianças brasileiras tem a amamentação exclusiva interrompida antes de completarem dois meses de vida e já não recebem mais leite materno em torno de onze meses. Por isso, além das diversas ações de proteção, promoção e apoio ao aleitamento materno que vem sendo desenvolvidas em todo o País, é preciso incorporar novas estratégias de apoio à amamentação envolvendo todos os setores da sociedade.

Nos primeiros 6 meses de vida da criança é fundamental que ela receba exclusivamente o leite materno que é o melhor alimento do ponto de vista afetivo, nutricional e para a prevenção de doenças. É econômico e eficaz para diminuir a mortalidade infantil.

A partir dos 6 meses, além do leite materno, outros alimentos devem ser incluídos devendo ser seguros, acessíveis, regionais e adequados, evitando-se assim, distúrbios nutricionais.

A mãe que amamenta necessita de um apoio emocional, com informações precisas para se sentir confiante. O profissional da unidade que a acompanha deve ter um olhar atento, ajudando a superar medos, dificuldades e inseguranças.

O atendimento deverá ser feito em um local com privacidade, ouvindo as queixas sem julgamentos, solicitando que ela coloque o bebê para mamar, intervindo somente no que for necessário.

As roupas da mãe e do bebê devem ser adequadas, sem restringir movimentos. Recomenda-se que a mama esteja completamente exposta sempre que possível, e o bebê vestido de maneira que os braços fiquem livres.

A mãe deve estar confortavelmente posicionada, relaxada, bem apoiada, não curvada. O apoio dos pés acima do nível do chão é aconselhável (uma banquinha pode ser útil).

O corpo do bebê deve ser encontrado bem próximo ao da mãe, todo voltado para ela, barriga com barriga. O corpo e a cabeça do bebê devem estar alinhados.

A mãe segura a mama de maneira que a aréola fique livre. (Não se recomenda que os dedos da mãe sejam

Por que é importante amamentar?

- A amamentação fortalece o vínculo entre mãe e filho, além de implicar em menores custos financeiros para a família.

- A criança que recebe leite materno adoece menos, fica mais protegida contra diarreia, infecção respiratória e otites, e tem menos risco de desenvolver, ao longo de sua vida, alergias, hipertensão, diabetes e obesidade.

- A amamentação também tem efeito positivo na inteligência da criança, além de favorecer o desenvolvimento da cavidade bucal, resultando em dentes mais bonitos e menos problemas de fala, respiração e mastigação.

- A mulher que amamenta fica mais protegida contra câncer de mama e de ovário e diabetes.

"Apoio à Mulher Trabalhadora para manter a Amamentação" - folder do Ministério da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

colocados em forma de tesoura, pois dessa maneira podem servir de obstáculo entre a boca do bebê e a aréola.

Quando o bebê pega o peito, o queixo encosta na mama, os lábios ficam virados para fora (boca de peixe), o nariz fica livre e aparece mais aréola na parte de cima da boca do que na de baixo e a bochecha deve estar arredondada, mostrando que não há esforço na mamada.

A mãe deve esperar o bebê abrir bem a boca e abaixar a língua antes de colocá-lo no peito. O bebê precisa abocanhar além do mamilo parte da aréola. Verificar se as mamas do bebê estão livres, se a mandíbula está se movimentando e se a diglúria é visível ou audível.

Quando a mama está muito cheia, a aréola pode estar tensa, endurecida, dificultando a pega. Em tais casos, recomenda-se, antes da mamada, retirar manualmente um pouco de leite da aréola ingurgitada.

Elogiar tudo o que mãe estiver fazendo adequadamente. Orientar para que não sejam oferecidos ao bebê, chupetas, mamadeiras ou outros bicos, pois poderão interferir no aleitamento.

Os benefícios para os bebês amamentados são:

- Proteção contra infecções (inclusive respiratórias), diminuindo a mortalidade infantil;
- Evita a diarreia;
- Diminuem riscos de alergias, hipertensão, diabetes, dislipidemias, obesidade além de conter todos os nutrientes essenciais para o desenvolvimento e crescimento da criança;

Para as mães também existem muitos benefícios ao amamentar como: involução uterina, auxílio na perda de peso (para a produção de 1 litro de leite gastam-se 900 kcal), redução do risco de câncer de mama e economia (mamadeiras, gls, leites, gastos com doenças e medicamentos).

A amamentação proporciona além da nutrição mais adequada aos bebês o vínculo mãe-filho, fortalecendo os laços afetivos, trazendo segurança para a criança e autoconfiança para a mãe.

A amamentação deve ser iniciada logo após o parto e recomenda-se que a criança seja amamentada sem restrições de horários e de tempo de permanência na mama. É o que se chama de amamentação em livre demanda.

Nos primeiros meses, é normal que a criança mame com frequência e sem horários regulares. Em geral, um bebê em aleitamento materno exclusivo mama de 8 a 12 vezes ao dia. Muitas mães, principalmente as que estão inseguras, costumam interpretar esse comportamento normal como sinal de fome do bebê, leite fraco ou pouco leite, o que pode resultar na introdução precoce e desnecessária de suplementos.

Até a "descida do leite", que costuma ocorrer até o terceiro ou quarto dia após o parto, a produção do leite se dá por ação de hormônios e ocorre mesmo que a criança não esteja sugando. A partir de então, a produção do leite depende basicamente do esvaziamento da mama, ou seja, é o número de vezes que a criança mama ao dia e a sua capacidade de esvaziar com eficiência a mama que vão determinar o quanto de leite materno é produzido. Quanto mais ela esvaziar a mama, mais leite será produzido.

A) DESMAME PRECOCE: PRINCIPAIS QUEIXAS

A1) POUCO LEITE:

Muitos estudos mostram que a maioria das mães alega que possuem pouco leite, ou leite fraco.

Muitas mulheres acham que, pelo leite ser transparente em algumas ocasiões, é fraco e não sustenta a criança. Por isso, é importante que as mulheres saibam que a cor do leite varia ao longo de uma mamada e também com a dieta da mãe.

O leite do início da mamada, o chamado leite anterior, pelo seu alto teor de água, tem aspecto semelhante ao da água de côco, porém, ele é muito rico em anticorpos. Já o leite do meio da mamada tende a ter uma coloração branca opaca devido ao aumento da concentração de caseína. E o leite do final da mamada, o chamado leite posterior, é mais amarelado devido à presença de lipídios e betacaroteno (pigmento lipossolúvel presente na cenoura, abóbora e vegetais de cor laranja, provenientes da dieta da mãe).

Não é rara a presença de sangue no leite, dando a ele uma cor amarronzada. Esse fenômeno é passageiro e costuma ocorrer nas primeiras 48 horas após o parto. É mais comum em primíparas, adolescentes e mulheres com mais de 35 anos e deve-se ao rompimento de capilares provocado pelo aumento súbito da pressão dentro dos alvéolos mamários na fase inicial da lactação. Nesses casos, a amamentação pode e deve ser mantida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

É importante explicar e tranquilizar a mãe e seus familiares que as mamas produzem leite durante a mamada, portanto mamas aparentemente flácidas, murchas ou vazias fincaram a quantidade adequada de leite ao bebê for ao seio em livre demanda. Dessa forma, não é o tamanho das mamas que determina a quantidade de leite, mas a frequência das mamadas e a livre demanda.

A2) FISSURAS E RACHADURAS:

As fissuras e rachaduras são as causas mais comuns de dor para amamentar e ocorrem devido ao mau posicionamento e pega incorreta. Para evitá-las é necessária a informação da técnica correta para a mãe, orientação para não usar produtos que tirem a proteção natural dos mamilos (ex: álcool, sabões e produtos secantes, cremes), evitar arto e mantê-los secos.

A realização da ordenha manual é importante para evitar que a mama fique ingurgitada. A introdução do dedo mínimo na comissura (canto) da boca do bebê para interromper a mamada é medida útil para evitar o tracionamento do mamilo e conseqüentemente seu ferimento.

Para tratamento, se indica colocar o próprio leite materno na fissura (secar ao ar livre) e exposição ao sol de 5 a 10 minutos no período da manhã e no final da tarde para auxiliar na cicatrização. Evitar cremes e pomadas rotineiramente. A boa pega precisa ser aplicada o quanto antes e será o melhor tratamento para esse mamilo ferido.

Iniciar a mamada pela mama menos afetada, amamentar em diferentes posições para diminuir a pressão nos pontos dolorosos, evitar o contato dos mamilos com as vestes. O médico poderá passar um analgésico via oral se necessário.

Não há contra-indicação na amamentação em casos de fissuras infectadas. Pelo contrário, mamadas efetivas e com boa pega serão o tratamento para o problema.

A3) INGURGITAMENTO E MASTITE:

Existem várias causas que levam ao ingurgitamento mamário, entre elas o início tardio da amamentação, a pega incorreta, sucção ineficaz, restrição da frequência e horário das mamadas. Para prevenir este problema é muito importante que logo após o nascimento já se inicie a amamentação. E a mesma deve ocorrer em livre demanda dali em diante.

Nas mamas ingurgitadas, devem ser feitas massagens com movimentos circulares, iniciando-se sempre das aréolas em direção à base da mama, realizando a ordenha manual para esvaziar as mamas, caso necessário.

Quando ocorre a mastite (com hiperemia, hipertermia, edema e dor nas mamas) o aleitamento não deve ser interrompido. No caso, deve-se corrigir a pega e orientar troca da posição do bebê nas mamadas de acordo com a localização da área que precisa ser esvaziada. Massagens nas mamas, nos locais dolorosos e ordenha manual.

Se ocorrer abscesso, encaminhá-lo ao profissional capacitado para avaliação e tratamento.

A4) GANHO PONDERAL INSUFICIENTE:

É importante salientar que os recém-nascidos perdem até 10% do peso de nascimento, que deverão ser recuperados entre o 12º e 14º dias de vida, portanto não devemos nos alarmar frente a isso onde, na primeira consulta, ainda não tenha havido ganho de peso em relação a alta hospitalar. Isso é comum, principalmente em consultas/pesagens precoces.

Quando o bebê, após duas semanas do parto, apresentar peso inferior ao de nascimento ou ganhar menos de 15g/dia as seguintes soluções deverão ser consideradas:

- Erro na pega: observação da mamada e correção da pega, se necessário. Para uma mamada eficiente, o bebê deve estar sugando ativamente, para isto, orientar a mãe a estimulá-lo antes de mamar.
- Estipulação de horário ou tempo de mamadas: A livre demanda é fundamental para a boa produção láctea e o bom ganho ponderal.

Quando essas situações puderem ser realmente desconfiadas, e ainda assim o ganho ponderal for ruim, podem ser necessárias investigações mais aprofundadas. Salientamos que a grande maioria dos casos de baixo ganho se deve a essas situações, sendo a complementação com leite artificial raramente necessária efetivamente.

A5) CHORO DO BEBÊ:

Outra importante causa de desmame é o choro do bebê. As mães, com frequência, o interpretam como fome ou cólicas. Elas devem ser esclarecidas que existem muitas razões para o choro, incluindo adaptação à vida extruterina e tensão no ambiente. Na maioria das vezes os bebês se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

acalmam se acconchegados ou se colocados no peito, o que reforça a sua necessidade de se sentirem seguros e protegidos.

Se a criança recusa a sugar, provavelmente já foi exposta a outros tipos de bicos ou pode estar mal posicionada sentindo incômodo ou dor ou estar saciada. O manejo desses casos se restringe a acalmar a mãe e o bebê, suspender o uso de bicos e chupetas quando presentes e estimular aleitamento a livre demanda.

O profissional deve respeitar os sentimentos e as opiniões das mães, sem, no entanto, precisar concordar ou discordar com que ela pensa. Por exemplo, se uma mãe afirma que o seu leite é fraco, o profissional pode responder dizendo que entende a sua preocupação. É pode complementar dizendo que o leite materno pode parecer ralo no começo da mamada, mas contém muitos nutrientes e que ela deverá preferencialmente iniciar a próxima mamada pelo seio que terminou a última para alcançar o leite posterior que é mais rico em lipídios.

A6) AMAMENTAÇÃO x PROBLEMAS ORTODONTICOS:

A amamentação proporciona inúmeros benefícios para a saúde do bebê como: redução de doenças alérgicas, diarreias e infecções respiratórias, além de minimizar os riscos de problemas ortodônticos futuros.

Uma pesquisa realizada pela USP divulga que crianças amamentadas até os 12 meses de idade reduzem em 93% as chances de desenvolverem alterações na oclusão dentária.

Quando a criança é amamentada, está não somente sendo alimentada como também fazendo um exercício físico importante para desenvolver sua ossatura e musculatura bucal. Ao nascer, o bebê tem a mandíbula bem pequena quando comparada a maxila, sendo, portanto a sacção do peito um estímulo para o crescimento mandibular. A amamentação atua como fisioterapia, exercitando toda musculatura facial, língua e lábios, preparando-os dessa maneira para a mastigação.

Músculos firmes auxiliam não só a mastigação, mas também o desenvolvimento da fala.

Durante a amamentação o bebê aprende a respirar corretamente pelo nariz, evitando problemas respiratórios futuros e conseqüentemente mordidas cruzadas, apinhamentos dentários e gengivite nos respiradores bucais.

Criança amamentada não cria o hábito de chupar chupeta porque sua necessidade de sucção é saciada no peito materno durante a amamentação, já que esta se prolonga por mais tempo quando comparada com a ingestão de uma mamadeira. Dessa forma as mordidas abertas são prevenidas.

A amamentação proporciona um desenvolvimento de face e de dentição mais harmoniosos.

Após o bebê completar um ano de idade a amamentação deverá ser substituída pela oferta dos diferentes grupos de alimentos para que a criança exerça a mastigação.

Deve-se evitar a amamentação durante todo o período noturno (quando a criança dorme a noite toda mamando ou "fazendo a leve do chupeta"), pois pode causar cáries de peito ou mamadeira, sendo estas muito destrutivas, levando a perda precoce de dentes de leite e gerando problemas ortodônticos futuros.

CAPÍTULO 3

IMUNIZAÇÃO

Na prevenção de doenças infecciosas as vacinas propiciam reconhecidamente amplos benefícios. No município de Sumaré seguimos o PNI (Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde) para controle de importantes doenças transmissíveis. Atualmente, o programa abrange todas as faixas etárias; crianças, adolescentes, adultos, mulheres em idade fértil e idosos, com o objetivo de vacinar 100% da população menor de 01 ano no município e 95% de cobertura vacinal para cada vacina do PNI. Para alcançar a meta de cobertura, a unidade de saúde deve garantir o funcionamento contínuo da sala de vacina sem restrições de horários, para não se perder a oportunidade de vacinar toda a população.

Com o surgimento de estratégias específicas voltadas à transformação do modelo de atenção à saúde, como o Programa de Saúde da Família (PSF) e Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), a população passa a ser vista cada vez mais no seu todo e as ações passam a ser dirigidas às pessoas individualmente e coletivamente. A linha de cuidado de atenção da criança e da mulher é uma prioridade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Venezuela – Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

Algumas ações deverão ser desenvolvidas pelas unidades, com a finalidade de atingir cobertura vacinal desejada:

- Estimular o processo de educação e promoção de saúde;
- Realizar vacinação como o BCG e o teste do pezinho na unidade de referência, preferencialmente entre o terceiro e o quinto dia de vida;
- Completar o esquema básico de vacinação da criança, visando atingir 100% da população menor de 10 anos;
- Realizar busca ativa dos faltosos (semanalmente os profissionais responsáveis pela sala de vacina, identificam os faltosos e sua convocação é realizada via telefone ou pelo agente de saúde);
- Busca ativa dos nascidos vivos após recebimento da DNV (Declaração dos Nascidos Vivos);
- Avaliar carteira de vacina da criança sempre que comparecer a unidade e nas visitas domiciliares (agente de saúde, enfermagem e médico);
- Monitorar as taxas de cobertura vacinal.

A) INTRODUÇÃO DE NOVAS VACINAS NO CALENDÁRIO ESTADUAL DE VACINAÇÃO

Resolução SS nº 240, de 10 de dezembro de 2010

Dispõe sobre o "Calendário de Vacinação para o Programa de Imunização do Estado de São Paulo", e dá outras providências.

- O Secretário de Estado da Saúde, considerando:
- ✓ O disposto na Resolução SS-77, de 31 de julho de 2008, que aprovou a Norma Técnica do Programa Estadual de Imunização;
 - ✓ A Portaria GM/MS 3318 de 28-10-2010 que institui em todo território nacional o calendário básico de vacinação da criança, o calendário do adolescente e o calendário do adulto e idoso;
 - ✓ A introdução das vacinas pneumocócica e meningocócica no calendário de vacinação para crianças e a extensão da faixa etária para vacinação contra a hepatite B;
 - ✓ As recomendações do Programa de Saúde da Mulher, explicitadas no manual Técnico do Pré-Natal e Puerpério, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo;
 - ✓ As recomendações do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjanić" e da Comissão Permanente de Assessoramento em Imunizações,

Resolve:

Artigo 1º- Aprovar o Calendário de Vacinação para o Programa de Imunização do Estado de São Paulo de acordo com o estabelecido nos anexos I a V.

Parágrafo Único – A Norma Técnica do Programa Estadual de Imunização encontra-se disponível na íntegra no site: www.cve.saude.sp.gov.br.

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

B) CALENDÁRIO DE VACINAÇÃO PARA CRIANÇAS ATÉ 6 ANOS DE IDADE - 2011

Idade	Vacinas
Ao nascer	BCG ¹ + HEPATITE B ²
2 meses	POLIOMIELITE (ORAL) + HEPATITE B + DTP-Hib + ROTAVÍRUS ³
3 meses	PNEUMOCÓCICA 10 valente + MENINGOCÓCICA C
4 meses	POLIOMIELITE (ORAL) + DTP-Hib + ROTAVÍRUS ³
5 meses	PNEUMOCÓCICA 10 valente + MENINGOCÓCICA C
6 meses	POLIOMIELITE (ORAL) + DTP-Hib + HEPATITE B
7 meses	PNEUMOCÓCICA 10 valente
9 meses	FEBRE AMARELA ⁴
12 meses	SARAMPO-CAXUMBA-RUBÉOLA + MENINGOCÓCICA C
15 meses	POLIOMIELITE (ORAL) + DTP + PNEUMOCÓCICA 10 valente
4 a 6 anos	POLIOMIELITE (ORAL) + DTP + SARAMPO-CAXUMBA-RUBÉOLA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Venezuela – Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

1. Caso a vacina BCG não tenha sido administrada na maternidade, aplicar na primeira visita ao serviço de saúde, juntamente com a Hepatite B;
2. A vacina contra hepatite B deve ser administrada preferencialmente nas primeiras 12 horas de vida, ainda na maternidade. Caso não tenha sido administrada na maternidade, aplicar na primeira visita ao serviço de saúde, juntamente com a BCG. O intervalo mínimo entre a primeira e a segunda dose da vacina contra hepatite B é de 30 dias.
3. Idade máxima para a primeira dose é de 3 meses e sete dias.
4. Idade máxima para a segunda dose é de 5 meses e 15 dias.
5. Para pessoas que residem ou viajam para regiões onde houver indicação, de acordo com a situação epidemiológica. Reforço a cada 10 anos.

De acordo com a RDC ANVISA nº61/2008:

- BCG: vacina contra a tuberculose;
- POLIOMIELITE: vacina poliomielite 1, 2 e 3 (atenuada);
- HEPATITE B: vacina hepatite B (recombinante);
- DTP- Hib: vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis, e Haemophilus influenzae b (conjugada);
- ROTAVÍRUS: vacina rotavírus humano G1P1[8] (atenuada);
- PNEUMOCÓCICA 10-valente: vacina pneumocócica 10-valente (conjugada);
- MENINGOCÓCICA C: vacina meningocócica C (conjugada);
- FEBRE AMARELA: vacina febre amarela (atenuada);
- SARAMPO-CAXUMBA-RUBÉOLA: vacina sarampo, caxumba, rubéola;
- DTP: vacina adsorvida difteria, tétano e pertussis;
- dT: vacina adsorvida difteria e tétano adulto.

C) CALENDÁRIO DE VACINAÇÃO PARA CRIANÇAS COM SÍNDROME DE DOWN

Idade	Vacinas
Ao nascer	BCG + HEPATITE B (HB)
2 meses	POLIOMIELITE (ORAL) + HEPATITE B + TETRAVALENTE (DTP-Hib) + ROTAVÍRUS + PNEUMOCÓCICA 10 valente + MENINGOCÓCICA C
4 meses	POLIOMIELITE (ORAL) + TETRAVALENTE (DTP-Hib) + ROTAVÍRUS + PNEUMOCÓCICA 10 valente + MENINGOCÓCICA C
6 meses	POLIOMIELITE (ORAL) + TETRAVALENTE (DTP-Hib) + HEPATITE B + PNEUMOCÓCICA 10 valente + INFLUENZA
7 meses	INFLUENZA
9 meses	FEBRE AMARELA
12 meses	SARAMPO-CAXUMBA-RUBÉOLA + VARICELA + HEPATITE A + MENINGOCÓCICA C +
15 meses	POLIOMIELITE (ORAL) + DTP + PNEUMOCÓCICA 10 valente
18 meses	HEPATITE A
4 a 6 anos	POLIOMIELITE (ORAL) + DTP + SARAMPO-CAXUMBA-RUBÉOLA
Anualmente ¹	INFLUENZA

1. Aplicada nos meses de abril e maio.

2. Palivizumab: de acordo com a Resolução SS 249 de 13/07/2007, o palivizumab está indicado para as crianças menores de 1 ano de idade que nasceram com idade gestacional menor ou igual 28 semanas de gestação, após alta hospitalar; crianças menores de 2 anos de idade, portadoras de patologia cardíaca congênita com repercussão hemodinâmica importante ou com DPCC que necessitaram de tratamento nos 6 meses anteriores ao período da sazonalidade do VSR, nos meses de sazonalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Venezuela – Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

ATENÇÃO: Como os calendários sofrem constantes alterações, devido à entrada de novos imunobiológicos, os profissionais devem sempre se dirigir à sala de vacinas para informações atualizadas, pois é neste setor que ficam arquivados os informes enviados pela Vigilância Epidemiológica. Ou podem acessar o site: www.cve.saude.sp.gov.br. Quanto ao arquivamento dos espelhos, visando identificar as crianças atrasadas, seguir o exemplo colocado no livro da FUNASA, ou acessar o site citado acima.

CAPÍTULO 4

ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL

A) PRINCÍPIOS BÁSICOS DA NUTRIÇÃO INFANTIL

O Leite Materno deve ser, preferencialmente, dado exclusivamente até os 6 meses de idade e, complementado por outros alimentos, até os 2 anos. A criança amamentada não tem necessidade de receber outros leites, exceto em casos específicos.

Dos 6 meses aos 2 anos de idade os alimentos complementares vão tendo cada vez uma parte maior na dieta da criança, até o desmame por volta dessa idade.

Muitas famílias acabam introduzindo precocemente outros alimentos e o leite de vaca, geralmente de forma desordenada.

Colocamos aqui orientações dietéticas para crianças em aleitamento materno, aleitamento misto, ou já desamadas. Cabe lembrar que, apesar de existirem formas de alimentar os lactentes com outros leites, o leite materno continua insubstituível em muitos aspectos, sejam eles imunológicos ou nutricionais.

A1) CRIANÇA EM ALEITAMENTO MATERNO:

Até 6 meses: Leite Materno exclusivo em LIVRE DEMANDA (não oferecer chás ou água).

A partir dos 6 meses, introduzir gradualmente:

- Frutas e sucos de Frutas;
- Papas salgadas amassadas (nunca batidas ou peneiradas);
- Manter o aleitamento materno.

Idade/Refeições	Leite Materno	Fruta / Suco de Fruta	Papa Salgada
Até 6 meses	Livre Demanda		
6-7 meses	Livre Demanda	Manhã e tarde	Final da Manhã e da tarde
7-12 meses	Livre Demanda	Manhã e Tarde	Final da Manhã e da tarde
Após 12 meses	Livre Demanda	2 a 3 vezes ao dia	(alimentos da família).

O leite materno deve ser oferecido em livre demanda, mas o intervalo entre as mamadas que antecede as principais refeições (almoço/jantar) deve ser espaçado, respeitando os sinais de fome e saciedade da criança.

Nas famílias onde a criança não fica com a mãe durante o dia (p.e. mães que trabalham fora), após introdução dos alimentos complementares, não há necessidade do uso de outros leites, especialmente se a mãe conseguir ordenhar e deixar para ser oferecido a criança em sua ausência.

A2) CRIANÇAS NÃO AMAMENTADAS:

Até 4 meses	4-5 meses	5-9 meses	Acima de 9 meses
Leite	Leite	Leite	Leite
Leite	Papa de fruta	Papa de fruta	Fruta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Venezuela – Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

Leite	Leite	Papa salgada	Papa Salgada ou refeição da família
Leite	Suco de fruta	Papa de fruta	Fruta
Leite	Leite	Papa salgada	Papa Salgada ou refeição da família
Leite	Leite	Leite	Leite

A3) VOLUME DE LEITE PARA AS CRIANÇAS NÃO AMAMENTADAS:

Idade	Volume por mamada	Número de Mamadas
Até 30 dias	60-120ml	6-8
1-2 meses	120-150 ml	6-8
2-3 meses	150-180 ml	5-6
3-4 meses	180-210 ml	4-5
Acima de 4 meses	180-210 ml	2-3

O volume deve ser individualizado caso-a-caso, sempre orientando a família a "deixar sobrar" um pouco de leite no copo ou mamadeira. Dessa forma sabe-se que a criança está satisfeita.

Na impossibilidade do leite materno, deve-se orientar o uso de fórmula infantil (10 ou 20 semestres a depender da idade da criança).

As fórmulas infantis devem ser diluídas conforme instruções do fabricante, na lata (usualmente 1 medida para cada 30 ml de água fervida). Nunca se deve acrescentar espessantes ou açúcares às fórmulas. Elas já são balanceadas em proteínas e carboidratos.

Quando ainda não for possível, o leite integral deverá ser diluído e acrescido de açúcares e óleos para manter uma boa relação entre as calorias de proteínas e carboidratos, evitando a sobrecarga renal, da seguinte maneira:

Até 2 meses: 1/2 leite + 1/2 água fervida + 3% de óleo + 5% de açúcar (para cada 50 ml de leite, 50 ml de água, 1 colher de café de óleo vegetal e 1 colher de chá de açúcar)

2-4 meses: 2/3 leite + 1/3 água fervida (para cada 70 ml de leite, 30 ml de água).

Após 4 meses: leite integral SEM emulsificantes, açúcares, etc.

A4) A ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

A introdução da alimentação complementar deve ser feita de forma gradual. É muito importante variar o cardápio, não só para habituar a criança a novos paladares, mas também no intuito de garantir que ela receba os diferentes nutrientes.

As refeições salgadas devem conter:

- Proteína de origem animal (carne de boi, frango ou ovo);
- Tubérculo;
- Leguminosa;
- Verdura foliácea.

Os alimentos devem ser cozidos em pouca água, amassados com o grão, nunca liquidificados ou peneirados. O uso de temperos e condimentos deve seguir os padrões regionais, porém sempre usados em menores quantidades, principalmente o sal.

O óleo vegetal é boa fonte de calorias. Deve ser usado com parcimônia, mas não deve ser abolido.

Após os 9 meses de idade, aproximadamente, a criança já deve receber a dieta da família. Caso não haja o hábito da ingestão de frutas, verduras e legumes, esse deve ser encorajado, não somente para a criança mas para todos os membros. Muitas vezes um bebê acaba sendo o motivo de toda a família começar a comer de forma mais saudável.

Não devem ser colocadas restrições quanto às frutas. Há mitos e crenças de que essa ou aquela fruta "faz mal ao bebê". Infelizmente isso acaba diminuindo a ingestão das frutas, pois a família de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

baixa renda não pode dispor de frutas fora de estação. Portanto, a recomendação é que sejam oferecidas frutas regionais, da época.

B) PREVENÇÃO DO SOBREPESO E OBESIDADE NA INFÂNCIA

O Brasil há algumas décadas está passando pela transição nutricional, devido a alteração dos padrões alimentares, com queda nos índices de desnutrição e aumento da obesidade. Ao mesmo tempo há um crescimento expressivo das carências de micronutrientes levando à graves consequências. Vamos abordar os principais distúrbios nutricionais que afetam grande parte da nossa população e que tem dificultado o alcance de seu potencial de desenvolvimento físico e mental. Devido às alterações nos padrões alimentares mundiais (alto consumo de alimentos industrializados, fast-foods, etc.) e do aumento do sedentarismo (televisão, videogames, etc.) estamos verificando um crescente aumento na prevalência da obesidade. A obesidade é uma patologia crônica de etiologia multifatorial (genética, ambiental e comportamental). Problemas endócrinos ou tumorais estão presentes em apenas 5% dos casos.

Pelos prejuízos psicossociais, difícil controle, diminuição na expectativa de vida, e vários outros aspectos a obesidade tornou-se um problema de saúde pública e deve ser prevenida e combatida desde as idades mais precoces.

CAPÍTULO 5

Para uniformidade no tratamento da obesidade no município de Sumaré vide PROTOCOLO DE OBESIDADE, que possui a orientação adequada para o manejo desses pacientes.

COMBATE A DESNUTRIÇÃO E AS ANEMIAS CARENCIAS

A) ANEMIA FERROPRIVA

A anemia ferropriva é a deficiência nutricional de maior magnitude no mundo, estando sua prevalência nos países em desenvolvimento, em mais de 50% de crianças e gestantes segundo a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS).

Apesar da ausência de vários nutrientes contribuírem para a ocorrência de anemias carenciais como o folato, proteínas, vitamina B12 e Cobre, sem dúvida o Ferro é o mais importante. Os lactentes e as crianças na idade pré-escolar são mais vulneráveis, pela ingestão deficiente de alimentos ricos em ferro, pela inadequada utilização orgânica, presença de parasitismo, grande necessidade para crescimento, introdução precoce de leite de vaca (micro hemorragias intestinais).

A anemia ferropriva é definida como diminuição do número de hemácias no sangue ou de sua taxa de hemoglobina. Tem como principais sintomas: palidez cutânea, fraqueza, indisposição, irritabilidade e falta de apetite.

A Organização Mundial da Saúde adota como ponto de corte para anemia níveis de Hemoglobina abaixo 11g/dl para crianças menores de 6 anos e gestantes e abaixo de 12g/dl para crianças de 6 a 14 anos.

AI) PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA ANEMIA FERROPRIVA:

A prevenção da anemia ferropriva deve ser baseada na educação nutricional, incentivo ao aleitamento materno exclusivo até os seis meses de vida, controle de infecções, correta introdução dos alimentos complementares (com alimentos fonte de ferro) e evitar o leite de vaca no primeiro ano de vida. O ferro é encontrado em vários alimentos de origem animal (carnes de todos os tipos) e vegetal (verduras verde - escuras e leguminosas). O aproveitamento do ferro de origem animal é maior em relação ao ferro de origem vegetal.

Está indicada a suplementação de ferro desde a introdução de dieta complementar até os 18 meses de vida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

A2) SUPLEMENTAÇÃO DE SULFATO FERROSO PARA BEBÊS PREMATUROS E/OU COM BAIXO PESO AO NASCER (<2500g)

Peso ao nascer >1500g e <2500g: 2mg/kg/dia
Peso ao nascer >1000g e <1500g: 3mg/kg/dia
Peso ao nascer <1000g: 4mg/kg/dia
Iniciar a partir de 30 dias de vida até 1 ano de idade. Após esse período, passar para o Programa Nacional de Suplementação de Ferro do Ministério da Saúde.

A3) PROGRAMA NACIONAL DE SUPLEMENTAÇÃO DE FERRO:

Para crianças a partir da complementação alimentar até os 18 meses de vida, 25 mg de Ferro Elementar, 1 vez na semana, no mínimo 30 minutos antes das refeições ou como alternativa 1mg/kg/dia.

População a ser atendida	Dose/dose	Periodicidade	Tempo de permanência	Produto	Cobertura populacional
Crianças de 6 a 18 meses	25 mg de Ferro elementar	1 vez por semana	Até completar 18 meses	Sulfato Ferroso	Universal
Gestantes a partir de 20ª semana	60 mg de Ferro elementar 7 mg de ácido fólico	Todas as dias	Até o final da gestação	Sulfato Ferroso e Ácido Fólico	Universal
Mulheres no pós-parto e pós-aborto	60 mg de Ferro elementar	Todas as dias	Até o 1º mês pós-parto e pós-aborto	Sulfato Ferroso	Universal

- Sulfato Ferroso gotas:** 25 mg Ferro Elementar por ml, ou seja, 1 ml = 25 gotas = 25 mg Ferro Elementar.
- Sulfato Ferroso xarope:** 5 mg Ferro Elementar por ml, ou seja, 25 mg Ferro Elementar = 5 ml.

Obs.1: As gestantes devem ser suplementadas também com ácido fólico, pois esta vitamina também tem papel importante na gênese da anemia em gestantes, de acordo com a conduta estabelecida pela Área Técnica Saúde da Mulher do Ministério da Saúde.

Obs. 2: A suplementação também é recomendada nos casos de abortos, com a mesma conduta para as mulheres no pós-parto.

Obs. 3: Se a criança não estiver em aleitamento materno exclusivo, a suplementação poderá ser iniciada a partir dos 4 meses.

Obs.4: Para maximizar a absorção do ferro, o medicamento deve ser administrado 30 a 60 minutos antes das refeições, não se deve diluí-lo em nenhum outro líquido e se possível oferecer suco de fruta ácida (laranja, limão, acerola, abacaxi, entre outras) logo em seguida.

Quando a anemia já estiver instalada deve ser administrada a dose de sulfato ferroso para gestantes e crianças menores de 5 anos: 5 a 6mg/kg/dia. O período de suplementação será de acordo com a fórmula:

Hb normal - Hb paciente +1 = n° de meses de tratamento.

Observação: As crianças e gestantes que apresentarem suspeitas de doenças que cursam por acúmulo de ferro, como talassemia, **não devem ser suplementadas com sulfato ferroso**, devendo a suplementação ser iniciada somente após exclusão de tais patologias com o correto diagnóstico.

B) HIPOVITAMINOSE A

A deficiência de vitamina A é considerada a segunda deficiência nutricional no mundo.

É responsável por vários problemas de saúde, entre eles comprometimento do sistema imunológico, aumento de infecções, várias alterações na estrutura epitelial ocular noturna evoluindo até situações mais graves, como a perda da visão, que afetam milhões de crianças no mundo.

Os fatores de desencadeamento são vários: abandono precoce do aleitamento materno, introdução dos alimentos complementares de forma incorreta, hábitos alimentares inadequados, preconcitos e tabus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

Os sinais clínicos mais comuns são alterações cutâneas e oculares, presença de pele seca áspera. A cegueira noturna, caracterizada pelo retardamento no tempo de adaptação à semi-obscuridade, é a primeira evidência clínica da falta de vitamina A na retina, seguida pela xerofalmitia (olho seco) e manchas de bitot, xerose da córnea (até esta etapa o tratamento com megadoses de vitamina A pode reverter o quadro) e ceratomalacia podendo levar a cegueira irreversível.

BI) PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA HIPOVITAMINOSE A:

Orientação da população sobre a necessidade de consumo de alimentos fonte de vitamina A que podem ser de origem animal (óleo de fígado de peixes, derivados do leite como queijo e manteiga e ovos) ou de origem vegetal – carotenóides (folhas de cor verde escura – frutos amarelos – raízes de cor alaranjada), incentivo ao aleitamento materno exclusivo por 6 meses e complementado até os 24 meses.

C) HIPOVITAMINOSE D

A vitamina D é específica para a prevenção e cura do raquitismo, uma doença associada com a má formação dos ossos devido a mineralização deficiente na matriz orgânica, deixando os ossos frágeis e flexíveis e podendo levar à deformidades.

Baixa exposição à luz solar, e ingestão insuficiente de alimentos-fonte estão entre os principais fatores desencadeantes desta patologia que acomete principalmente crianças de países em desenvolvimento. Pode também estar presente em crianças com má-absorção ou que utilizem terapia anticonvulsivante por longo período.

O suprimento das necessidades de vitamina D dos lactentes depende primordialmente da exposição direta da pele à luz solar. O bebê em aleitamento exclusivo pode, se não exposto ao sol, ter seu estoque de nascimento depleto em 8 semanas. Entretanto poucas horas semanais de exposição à luz solar (antes das 10hrs e após as 16 horas) produzem vitamina D suficiente para evitar deficiência por vários meses, segundo tabela abaixo:

ÁREA EXPOSTA	TEMPO DE EXPOSIÇÃO SEMANAL
Face e mãos	2 horas
Corpo (exceto perineo)	30 minutos

PARTICIPANTES DOS GRUPOS E COLABORADORES

- Alexandra Dalmazzo – Nutricionista
- Ana Paula de Castro Custódio – Enfermeira
- Cátia Rosana Flomencina de Souza – Enfermeira
- Carolina Salha – Médica generalista
- Carolina Freire de Carvalho de Carvalho – Psicóloga
- Fernanda Ribeiro – Enfermeira
- Gisele Tofoli Ribeiro – Pediatra
- Isabel Cristina Jacomassi dos Santos – Pediatra
- Joana Pontes Langhi Marini – Pediatra
- José Faganello Neto – Pediatra
- Maria Raquel T. A. Lomsonico – Odontopediatra
- Mariana Nader Fossa – Médica generalista
- Regina Moura Padilha – Pediatra
- Regina Blanco – Pediatra
- Roseli Melo – Psicóloga
- Vanessa Christine Lima Ohwald – Médica generalista
- Vanilda Pereira da Silva – Enfermeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

Art. 3º Os trabalhadores deverão utilizar tal instrumento para nortear as ações de saúde a partir da data da publicação deste.

JOSÉ EDUARDO M. BOURROUL
SECRETÁRIO DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, resolve baixar a seguinte Instrução Normativa, com a finalidade de regulamentar o processo de trabalho das equipes inseridas na rede de atenção à saúde.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 2488, de 21 de outubro de 2012, que estabelece diretrizes para a organização da Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90; O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições resolve baixar a seguinte instrução normativa:

PROTOCOLO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR - SUMARÉ – 2012

COMISSÃO TÉCNICA RESPONSÁVEL:

Nome	Função	Instituição
Priscila D. Cardoso	Apoio a gestão médica sanitária	Secretaria Municipal de Saúde
Simone Ap. Dorneles	Gerente - enfermeira	SIADH - SMS
Andre S.	Fisioterapeuta	SIADH - SMS
Elisier de Aquino	Médico	SIADH - SMS
Angela Defante Sabbag	Assistente social e gestora do programa	Central de Regulação - SMS
June	Coordenadora do NSP médica sanitária	HES
Ronaldo Macedo	Médico pneumologista	HES
Luciana Utsumiya	Apoio a Gestão médica sanitária	Secretaria Municipal de Saúde
Lucia Helena Pandolfo	Assistente Social	HES
Cristiane P. Castro	Gerente - Enfermeira	Central de Regulação-SMS
Gilberto Valbert de Castro	Médico regulador	Central de Regulação -SMS

HES – Hospital Estadual de Sumaré
SIADH – Serviço de Atenção Domiciliar Humanizado
NSP – Núcleo de Saúde Pública
CR – Central de Regulação

COLABORADORES:

Mônica - coordenadora do SAID (Serviço de Atenção e Internação Domiciliar) da SMS de Campinas
Cristiane Serafim Stein – Fisioterapeuta do SAID Campinas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, os avanços das tecnologias duras na área da saúde e o investimento nos benefícios do tratamento em domicílio, têm permitido uma maior sobrevida na reabilitação de pacientes, principalmente após internação hospitalar, com impacto na sua qualidade de vida, pois uma vez em casa pode usufruir de maior conforto e autonomia.

A secretaria municipal de saúde conta com recente investimento na área, com a criação de um serviço de internação domiciliar e a política de fortalecimento da Atenção Básica no município, sendo a visita domiciliar papel da equipe multidisciplinar. Assim, contamos com uma complexa rede de cuidado ao paciente em seu domicílio, ainda que insuficiente para a necessidade de um município de 228 mil habitantes, com grande SUS dependência.

Em parceria com o Hospital Estadual de Sumaré, temos avançado nas altas precoces, diminuindo os riscos dos pacientes sujeitos a longas internações (infecções hospitalares) e otimizando os leitos hospitalares da região.

Devido a crescente demanda por oxigenoterapia domiciliar de pacientes nessas situações e da inexistência de programas estaduais ou federais nessa área, em 2006, o município implantou o Programa de Oxigenoterapia Domiciliar, fornecendo equipamento e oxigênio domiciliar aos seus habitantes.

Com dois anos de Programa, observando a necessidade de maior atenção na indicação e acompanhamento desses casos e maior controle desse recurso, propomos a construção de um Protocolo da Oxigenoterapia Domiciliar, reunindo técnicos para elaboração do documento.

JUSTIFICATIVA

- ✓ Problemas identificados durante a oferta do O₂ como a falta de critérios claros para inclusão no programa;
- ✓ Encaminhamentos realizados em impressos diversificados, ocultando dados importantes e indispensáveis para o fornecimento do O₂;
- ✓ Nota-se a ausência da continuidade do tratamento e acompanhamento com especialista, que deverá indicar o uso, bem como a quantidade de O₂ a ser ofertada ou a indicação do desuso, através de parâmetros específicos;
- ✓ Insegurança e queixa da população assistida, quanto a ausência do acompanhamento especializado;
- ✓ Falta de orientações com os aparelhos pela empresa fornecedora, conservação e residências impróprias para a instalação dos aparelhos (local de instalação);
- ✓ Uso indevido, ou seja, alterações dos parâmetros do aparelho sem recomendação médica e ou orientação da equipe;
- ✓ Usuários que deixam de fazer uso do O₂ por conta própria por não sentirem mais necessidade ou usam apenas por alguns períodos e o aparelho fica na residência "abandonado".

OBJETIVOS

Objetivo geral:

Estabelecer uma política racional para oferecer o serviço de oxigenoterapia domiciliar a pacientes portadores de doenças respiratórias, doenças pulmonares obstrutivas ou restritivas crônicas, dependentes dessa terapia.

Objetivos específicos:

- Definir critérios clínicos para o fornecimento do recurso;
- Definir critérios administrativos;
- Definir atribuições ao usuário do serviço;
- Orientar o usuário quanto aos critérios de uso, responsabilidades e concessão do serviço;
- Otimizar o recurso disponibilizado pelo município;
- Articular com as equipes ESPs/PACs o monitoramento das ações;
- Revisão das atribuições da empresa fornecedora. Constar no contrato a orientação ao usuário e a capacitação dos profissionais da saúde, além da manutenção do aparelho através da visita de técnicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

POPULAÇÃO-ALVO

Portadores de enfermidades respiratórias que residem no município de Sumaré - SP, e que mediante avaliação médica, têm indicação para o tratamento de oxigenoterapia no seu domicílio.

Esse tratamento deverá ser voltado aos portadores de diversas enfermidades respiratórias, tais como: doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC: enfisema pulmonar – bronquite crônica), fibrose pulmonar, doenças congênitas que provocam hipoxemia, deformidade torácicas graves, bronquiectasias, fibrose cística, seqüelas de tuberculose, doença de circulação pulmonar e neoplasias em estágio final quando indicado o uso.

CRITÉRIOS PARA OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR

1.1 - Critérios Clínicos para Oxigenoterapia Domiciliar:

A indicação de oxigenoterapia baseia-se em dados gasométricos e clínicos. A medida da SaO₂ por oxímetro de pulso é orientadora da hipoxemia, porém não é válida para a prescrição de oxigenoterapia domiciliar prolongada. É necessário a gasometria arterial para documentação precisa do grau de hipoxemia e ela deve ser realizada enquanto a doença está estável, sem o uso de oxigênio e com o paciente em repouso.

Segundo a sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (2004), constitui orientação para prescrição de oxigenoterapia domiciliar prolongada (ODP) e baixos fluxos os seguintes achados laboratoriais e de exame físico:

- A - Oxigenoterapia contínua por longo tempo:
 - 1. PaO₂ ≤ 55 mmHg ou SaO₂ ≤ 88% em repouso;
 - 2. PaO₂ entre 56 a 59 mmHg ou SaO₂ = 89% associado a:
 - Evidência de cor pulmonale;
 - Hematócrito ≥ 56%
- B - Oxigênio durante o exercício
 - 1. PaO₂ ≤ 55 mmHg ou SaO₂ ≤ 88% documentada durante o exercício;

2. Queda na oximetria ≥ 4 pontos.

1.2 - CRITÉRIOS PARA A PRESCRIÇÃO DA OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA

- a) Ser portador de doença pulmonar e dependente de oxigênio;
- b) Documentação da necessidade do oxigênio (verificação de hipoxemia contínua);
- c) Realização da prescrição que inclui:
 - 1. Diagnóstico e o Código Internacional da Doença (CID 10);
 - 2. Resultados da gasometria arterial e outro exame específico que se faça necessário para a caracterização do quadro clínico;
 - 3. Fluxo de Oxigênio e número de horas por dia a ser usado.
- d) Responsabilização do médico indicou a oxigenoterapia, com previsão de uso e reavaliação, conforme Ficha de Solicitação Médica (ver anexo I);
- e) O CPAP e o BIPAP deverão ser solicitados no impresso padronizado (em anexo I) e impresso específico com valores de referência conforme a especificidade do aparelho e exigido pela empresa para instalação.

1.3 - CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA SOLICITAÇÃO DA OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA (PROCESSO)

- a. **Ficha de Solicitação Médica** (em anexo I) a ser preenchida pelo médico especialista que faz a solicitação contendo: identificação do paciente, especificação do diagnóstico e o Código Internacional da Doença (CID 10), quantidade a ser realizada diariamente ("x" litros/minuto e "x" horas/dia), data e identificação do médico/especialista (carimbo legível com nome, especialidade, CRM e assinatura).
- b. Exame de gasometria arterial real, legível, contendo: identificação do paciente, data, identificação e assinatura do responsável pela realização do exame. A data deste exame não deverá ser superior a 15 dias a partir da data da solicitação. Para a realização desse exame, deve-se obedecer aos seguintes critérios: coletar sangue arterial do paciente em repouso sem o uso de oxigênio por no mínimo 20 (vinte) minutos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

- c. Documentos de identidade e CPF, cópia legíveis e sem rasuras (frente e verso), cópia do comprovante de residência.
- d. Solicitação do pedido à Central de Regulação, em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira das 8:00 as 17 h.(em Anexo II)
- e. Preencher **Ficha de Cadastro e Avaliação Social** através do serviço administrativo da Central de Regulação (em anexo III);
- f. Aguardar visita social e ou do Serviço de Internação Atendimento Domiciliar Humanizado (SIADH) para verificação da moradia, onde será avaliado se o imóvel é compatível com as condições mínimas para a prestação do serviço, possibilitando as fontes de oxigênio.
- g. **Termo de Compromisso e Orientações** que deverá ser assinado pelo usuário ou cuidador responsável durante a visita domiciliar, (em anexo IV e V);
- h. **Assinatura do TERMO DE EMPRESTIMO**, que deverá ser assinado pelo usuário ou responsável (em anexo VI).

1.4 - CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA RENOVAÇÃO DE PROCESSO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA:

- a) Visita periódica (trimestralmente) do serviço social da central de regulação ao usuário cadastrado no programa;
- b) O usuário do programa deverá estar vinculado ao serviço de saúde, preferencialmente o que prescreveu a terapia (O₂ domiciliar, CEPAP, BIPAP);
- c) O usuário de O₂ deverá apresentar relatório médico SEMESTRALMENTE com objetivo de monitorar o acompanhamento médico e garantir a renovação do aparelho para continuidade no programa.

1.5 - CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO DE O USUÁRIO DO SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA

Cabe salientar que os critérios de exclusão são independentes entre si, portanto a presença de qualquer um deles pode excluir o paciente do serviço.

- a. Condições de moradia e outros indicadores socioeconômicos e culturais incompatíveis com as necessidades mínimas do serviço, tais como impossibilidade de manter uma fonte de oxigênio na habitação, como falta de ventilação (ausência de janela), chão de terra batida ou piso de cimento grosso.
- b. Pacientes acamados ou com baixa autonomia que não possuam um responsável (cuidador) para dispensar os cuidados mínimos necessários;
- c. Melhorias clínicas e gasométrica significativa, de modo a colocar o usuário fora dos critérios de inclusão (alta);
- d. **Manutenção de hábito tabágico:** paciente que faz uso de cigarro, charuto, cachimbo ou outros abrasivos poderá estar sujeito à retirada devido ao risco de incêndio e acidentes domiciliares graves (avaliação composta de relatório será realizada pela assistente social responsável pelo Programa);
- e. **Não-uso ou uso inadequado do aparelho:** Segundo protocolos clínicos, a oxigenoterapia domiciliar só é efetiva no uso de pelo menos 16 horas diárias do concentrador, independente da indicação clínica. Assim, a manutenção do não-uso ou uso inadequado, ou seja, menos 16 horas diárias, será dado prazo para sua adequação e alertado quanto ao risco da retirada do aparelho.

2 - NORMAS PARA RETIRADA DO APARELHO

O oxigênio domiciliar é um recurso caro, custeado pela secretaria de saúde do Município e existe fila de espera para aquisição do aparelho. Assim sendo, a falta de comprometimento do usuário em zelar de um bem público, bem como a não utilização correta do oxigênio, visto que não gerará nenhum benefício ao mesmo, conforme parâmetros apontados neste protocolo e respaldados por estudos científicos seguem assim algumas normas pré-estabelecidas para retirada do aparelho.

Vale ressaltar também que outros usuários necessitam de tal recurso, e aguardam em fila de espera. Em caso de descumprimento de qualquer item supracitado por parte do usuário, a Secretaria Municipal de Saúde, deverá proceder da seguinte forma:

- 1. Reavaliação dos técnicos responsáveis pelo programa de atendimento domiciliar (SIADH), com teste de esforço físico, oximetria, gasometria se necessário, realizados pelo fisioterapeuta e médico do programa, conforme protocolo clínico;
- 2. Reavaliação da necessidade do uso, caso os parâmetros estiverem alterados, contra indicando a retirada, anotação do horímetro (parâmetro do aparelho que aponta a quantidade de horas utilizadas do aparelho), que fica localizado na frente ou nas laterais dos aparelhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

- 3. Anotações desses dados em impresso específico (em anexo VII), assinado pelo paciente ou cuidador e técnicos responsáveis, bem como a notificação da possibilidade da retirada do aparelho (em anexo VIII), caso não seja feito o bom uso, retornar após 30 dias para reavaliar, conforme notificação;
- 4. Após retorno e constatação da continuidade do desuso através do horímetro e ignorada as orientações feitas pelos técnicos, solicitar a retirada do aparelho, preencher o termo de retirada (em anexo IX), justificando e solicitando que seja assinado pelo usuário e ou cuidador, dando ciência;
- 5. Caso o paciente e ou cuidador se recuse a assinar o termo de retirada do aparelho (em anexo VIII), e não está fazendo uso do aparelho conforme orientações estabelecidas neste protocolo, bem como a prescrição médica, após duas notificações será feita consulta ao Setor Jurídico da secretaria de saúde e solicitar a retirada do aparelho conforme determinação judicial se for o caso.

FLUXOGRAMA DO SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR





PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

4. ATRIBUIÇÕES

- 4.1- Da Secretaria Municipal de Saúde (SMS)
A) Programar as ações financeiras para a aquisição dos serviços de oxigenoterapia domiciliar;
B) Licitar e contratar empresas prestadoras de serviço;
C) Supervisionar as ações realizadas no Município pertinentes ao serviço;
D) Estabelecer e manter equipe mínima (médico, enfermeiro, assistente social e auxiliar administrativo) para execução das atividades administrativas e técnicas;
E) Apoiar a Central de Regulação, bem como analisar/avaliar os processos de solicitações de oxigenoterapia e concessão do serviço;
F) Comunicar imediatamente a Central de Regulação, irregularidades/ intercorrências com relação ao atendimento/ serviço e a situação do paciente;
G) Monitorar e respaldar os técnicos envolvidos, através da legitimação deste protocolo, bem como juridicamente, levando-se em conta os critérios estabelecidos através de literaturas com comprovações científicas;

4.2- Da Central de Regulação Municipal:

- a. Analisar os processos provenientes do município, obedecendo aos critérios para inscrição e concessão do oxigênio;
b. Coordenar, supervisionar e monitorar as ações do serviço de oxigenoterapia domiciliar;
c. Solicitar a empresa fornecedora do oxigênio a instalação do aparelho, recarga do cilindro ou retirada do aparelho (concentrador, CEPAP, BIPAP, FREE LOX) serviço (ver ficha de solicitação em anexo I);
d. Realizar visita domiciliar para avaliação das condições de moradia e renda familiar para concessão do benefício através do serviço social;
e. Realizar visitas periódicas aos usuários beneficiados, para acompanhamento do contrato de uso do aparelho, na periodicidade de 90 dias;
f. Interagir com o SIADH e demais unidades de saúde, solicitando-os quando julgar necessário garantindo atendimento e acompanhamento dos pacientes usuários de oxigênio domiciliar;
g. Manter dados cadastrais atualizados, interagir com a secretaria de saúde na gestão do contrato, informar dados a SMS sempre que solicitado;
h. O médico regulador deverá verificar os parâmetros clínicos da ficha de solicitação do serviço de oxigênio domiciliar (em anexo I), quando solicitado e conforme critérios clínicos para inclusão no programa, respaldando tecnicamente o serviço social e administrativo da central de regulação;

4.3- Do Serviço de Interação e Atenção Domiciliar Humanizada (SIADH)

- a. Contribuir na execução do Protocolo de Oxigenoterapia Domiciliar, participar de eventuais mudanças no protocolo;
b. Interagir com a Central de Regulação Municipal, informando sobre os usuários assistidos no programa, como a má utilização do aparelho;
c. Apoiar a central de regulação visitando quando solicitado, os usuários acamados que necessita da avaliação e orientações quanto ao uso ou desuso do aparelho;
d. Capacitar-se e capacitar os profissionais de saúde envolvidos no tratamento e acompanhamento do usuário de oxigênio domiciliar;
e. Interagir com o Hospital Estadual de Sumaré (HES), através do médico especialista buscando matriciamento.

4.4- Das equipes da Atenção Básica de Saúde (UBS)

- a. Contribuir na execução do Protocolo de Oxigenoterapia Domiciliar, participar de eventuais mudanças no protocolo;
b. Interagir com a Central de Regulação, informando sobre os pacientes assistidos no programa, como a má utilização do aparelho;
c. Garantir assistência aos pacientes respiratórios crônicos com maior autonomia, que necessitam de consultas ambulatoriais ou visitas domiciliares regulares (periodicidade: 90 a 120 dias no Máximo);
d. Nas regiões onde há agentes comunitários, os mesmos devem realizar visitas mensalmente nos usuários dependentes de oxigênio, notificando a central de regulação em caso de intercorrências e emitir semestralmente um relatório informando sobre as condições de uso do recurso concedido pelo Município, bem como as condições de saúde do usuário (em anexo VIII);

4.5- Do serviço encaminhador (serviços de média e alta complexidade):

- A) Preencher corretamente Ficha de Indicação Médica;
B) Orientar paciente no caso de alta hospitalar;
C) Contribuir na execução do Protocolo de Oxigenoterapia Domiciliar, participar de eventuais mudanças no protocolo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

- D) Garantir acompanhamento especializado regular aos casos encaminhados ao Programa de Oxigenoterapia Domiciliar;
E) Garantir assistência especializada nos casos de maior gravidade, em casos de descompensação clínica.

4.6 - Do Hospital Estadual de Sumaré (HES):

- a. Seguir o protocolo de oxigenoterapia domiciliar;
b. Apoiar os profissionais envolvidos quando solicitado para capacitação, dúvidas, apoio técnico;
c. Encaminhar as solicitações do serviço em impresso único já estabelecido e aprovado neste protocolo;
d. Promover cursos de atualizações em pneumologia, colaborando com a assistência destes usuários;
e. Contribuir na construção do protocolo e diretrizes clínicas;
f. Realizar as gasometrias em parceria com a secretaria de saúde de Sumaré, através de contato pré estabelecido com o Núcleo de Saúde Pública do hospital.

4.6- Da Empresa fornecedora dos equipamentos:

- a. Instalar no domicílio do paciente os equipamentos autorizados pela Central de Regulação Municipal, conforme Solicitação de Serviço (em anexo I), adotando todas medidas de segurança pertinentes a cada tipo de fonte de oxigênio;
b. Instalar os equipamentos de oxigenoterapia, a partir da emissão Solicitação de Serviço, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com o estabelecido em contrato com qualidade;
c. Realizar manutenção dos aparelhos, estabelecendo contato com o usuário, atendendo-o prontamente quando solicitado ou comunicando a Central de Regulação;
d. Realizar recarga do cilindro de oxigênio quando solicitado SOMENTE através da Central de Regulação;
e. Atender prontamente o pedido de substituição do canister, máscara, circuitos, extensores, danificados, conforme solicitação do serviço e atendendo no contrato licitado;
f. Disponer de um técnico capacitado para explicar ao paciente/ familiar/ cuidador, bem como ao técnico do SIADH, PSF/PACS, o funcionamento e o uso dos equipamentos e os cuidados/autocuidados do paciente usuário de oxigênio domiciliar, conforme contrato licitado;
g. Supervisionar semestralmente, as condições do equipamento e do uso adequado dele, com emissão de relatório específico à SMS/Central de Regulação;
h. Garantir a manutenção dos equipamentos 24 horas por dia;
i. Emitir nota fiscal de acordo com o estabelecido no contrato;
j. Atender a chamadas (intercorrências) do paciente sempre que necessário;
k. Outros conforme estabelecido em contrato.

4.7 - Do Usuário e responsável/cuidador:

- a) Não fumar;
b) Manter higiene da casa e dos equipamentos usados na oxigenoterapia, higienizando-os conforme orientações do técnico da empresa fornecedora, bem como a troca e limpeza do filtro, evitando agravos à saúde;
c) Usar a quantidade de oxigênio conforme prescrição médica;
d) Comunicar ao serviço responsável pelo fornecimento (Central de Regulação / Secretaria de Saúde) qualquer intercorrência como alta mudança de endereço, óbito, etc.;
e) Comunicar mudança de endereço com antecedência a Central de Regulação, pois a fonte de oxigênio (concentrador ou cilindro), somente poderá ser transportada fora do domicílio com autorização do serviço e da empresa;
f) Comunicar a empresa fornecedora de oxigênio e o serviço, problemas com o concentrador ou qualquer equipamento da oxigenoterapia;
g) Solicitar o abastecimento do cilindro de reserva (back-up) quando necessário, conforme estabelecido no contrato com a empresa;
h) Consultar sempre o médico que solicitou o tratamento para acompanhamento periódico;
i) Manter esquema vacinal contra gripe e pneumonias;
j) Zelar do bem público, respeitando e cumprindo o TERMO de COMPROMISSO para concessão do serviço.

REFERÊNCIAS
JARDIM J.R et al O que é oxigenoterapia domiciliar? São Paulo: UNIFESP, 2001.

MACHADO, M. C. L. de O. Oxigenoterapia domiciliar São Paulo: UNIFESP, 2001.

SANTA CATARINA. Secretaria do Estado de São Paulo. Diretrizes para Oxigenoterapia Domiciliar, 2004 Disponível em;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

http://www.saude.sp.gov.br/gestores/oxigenoterapia/Diretrizes.pdf
Acesso em 19/04/2009 outubro de 2006

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA. Oxigenoterapia domiciliar. Profundada (ODP). São Paulo: J. Pneumologia, v.26 n.6p. 341 - 350, 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

GLOSSÁRIO

Cor pulmonale: aumento do ventrículo direito (hipertrofia e/ou dilatação) secundário a uma alteração – patologia pulmonar.

Hipoxemia: baixa do teor de oxigênio do sangue representada por um valor da PaO2 abaixo de 60 mmHg medido na gasometria arterial.

Hipercapnia: excesso de dióxido de carbono no sangue representado por um valor da PaCO2 acima de 50 mmHg medido na gasometria arterial.

Oximetria de pulso: valor aproximado da saturação funcional de oxigênio de hemoglobina arterial medida por meio da passagem de duas ondas de luz de baixa intensidade, uma vermelha e outra infravermelha, através do tecido corporal para um fotodetector. A análise desse sinal fornece os valores da saturação de oxigênio.

PaO2: pressão parcial de oxigênio medida no sangue arterial.

PaCO2: pressão parcial do dióxido de carbono medida no sangue arterial.

SaO2: saturação de oxigênio da hemoglobina no sangue arterial medida por meio de gasometria arterial ou oximetria de pulso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

FONTES DE OXIGÊNIO

Table with 3 columns: TIPOS, VANTAGENS, DESVANTAGENS. Rows include: CILINDRO DE OXIGÊNIO, OXIGÊNIO LÍQUIDO PORTÁTIL, and CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

ANEXOS:

ANEXO I

E-mail: **FICHA DE SOLICITAÇÃO DO MÉDICO**

1 - DADOS DO PACIENTE:

Nome: _____
Patologia Pulmonar: _____ CID 10: _____
Patologias associadas: _____ CID 10: _____
CID 10: _____
CID 10: _____

Paciente hospitalizado: () Não
() Sim: Hospital _____
Indicação de uso: () Permanente () Temporário (previsão estimada de uso: _____ meses)

AVALIAÇÃO DO PERFIL DE OXIGENAÇÃO DO PACIENTE

1. Gasometria Arterial (Paciente estável, sem uso de oxigênio e em repouso)
Data da realização: ____/____/____
PH = _____ pCO₂ = _____ pO₂ = _____ Sat.O₂ = _____ % BIC = _____ BE = _____
Obs: A data do exame deverá ser no máximo 15 dias antes da solicitação
1.a. Retentor de CO₂?
Se sim, colocar Fluxo máximo de ____ l/min
2. Outros (Avaliação por especialista ou exame específico):

DADOS DA SOLICITAÇÃO:

Fluxo de O₂ ____ l/min.
Tempo de uso diário: ____ h/ dia (18 – 24 horas/ dia)

REAVALIAÇÃO MÉDICA DO USO DE O₂

Reavaliar uso de O₂ em: ____ meses
Data de retorno para reavaliação no serviço de origem: ____/____/____

DADOS DO MÉDICO SOLICITANTE

Nome: _____ CRM: _____
Serviço Solicitante: _____
Telefone: _____ e-mail: _____
Especialidade: () Pneumo () Outra. Qual? _____
Sumaré, ____/____/____

Assinatura e carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO PARA AIRLIQUIDE / VITALAIRE

Compra	Conserto	demonstração	Retirada	Instalação	Locação	Entrega	Recarga	outros
--------	----------	--------------	----------	------------	---------	---------	---------	--------

DADOS CADASTRAIS DO PACIENTE

Nome: _____
Idade: _____ Data de nascimento: _____
RG: _____ CPF: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____
Telefones: _____
Ponto de referência: _____
Local de entrega: _____
Em caso de emergência/ contato _____

Dados da solicitação: (material ou equipamento)

Modelo: _____
Outros: _____ Cilindro ____ m³
Motivo da solicitação _____
Motivo da retirada _____
Dados do Relatório Médico (em anexo) _____
Hipótese Diagnóstica: _____ CID: _____

Fluxo: _____ Litros/ min _____ Horas/dia _____ Voltagem do local de instalação
110 V () 220 ()

Via de utilização _____ Cateter nasal () Máscara de nebulização () Traqueostomia ()

Obs: _____

Data _____ Horário da solicitação _____ Urgente () Sim () Não

Assinatura e carimbo do técnico responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

ANEXO III

CADASTRO E AVALIAÇÃO SOCIAL DO PACIENTE PARA OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

Nome: _____
CPF: _____ Doc. Identidade _____ Órgão Exp.: _____ UF _____
Data de Nascimento: ____/____/____ Sexo _____ Estado civil _____
Endereço (Rua, nº, Bairro, Complementos) _____

Ponto de Referência: _____

Telefones para contato: () _____ CEP: _____ Sumaré – SP

2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Nome: _____
CPF: _____ Doc. Identidade _____ Órgão Exp.: _____ UF _____
Grau de parentesco do paciente _____ Telefone: _____

3 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PACIENTES E OS QUE RESIDEM COM ELE)

NOME	IDADE	PARENTESCO	ALFABETIZADO S/N	FUMANTE S/N

RENDIA PERCAPITA: _____

4 - SITUAÇÃO DE SAÚDE DO PACIENTE:

Paciente hospitalizado () Não () Sim Hospital
Nº cartão SUS _____ Unidade de Saúde de referência (UBS/PACS/PSF) - _____
() SUS () Convênio.Qual? _____ () Particular
() Não fumante () Fumante: Há quanto tempo? _____ () Parou há quanto tempo
Média de cigarro por dia: _____ Atividade profissional exercida(especificar): _____
Nome do médico que acompanha o tratamento: _____
Nº CRM _____ telefone _____ e-mail: _____

5 - CONDIÇÕES DA RESIDÊNCIA DO PACIENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

Tipo de moradia: () Própria () Alugada () Cedida Nº de cômodos: _____
() Alvenaria () Madeira () Material reaproveitado

Rede de água: () Pública () Poço () Outras Especificar _____

Rede elétrica: () Sim () Não Pública () Cooperativa () Vizinha () Outras _____

Piso da casa: () Brito () Carpete () Concreto piso () Terra batida () Jaco () Outro _____

Paredes: () sem reboco () somente reboco () pintada () presença de bolor, umidade

Obs: _____

Necessita de adaptações: () Sim () Não

Que tipo de adaptação? _____

Possui animais domésticos dentro de casa? () Sim () Não

Tapetes/ cortinas? () Sim () Não

Condições de higiene () Bu () Regular () Ruim () Péssimo

Local onde ficará instalado o concentrador de Oxigênio: _____

() Quarto () Sala () Outros (especificar) _____

() Possui iluminação natural (janela) () Possui iluminação artificial /Local é arejado? _____

Possui grande quantidade de móveis, objetos (quadros, artigos decorativos, etc), que possam acumular poeira () Sim () Não

6 - PARECER DA SITUAÇÃO

7 - REALIZADO ORIENTAÇÕES QUANTO:

() Passar pano na casa diariamente ao invés de varrer, para não levantar poeira;

() Retirar cortinas, tapetes, móveis, objetos que acumulem pó;

() Não deixar animais de estimação (gatos, cachorros, etc) próximo do ambiente onde ficará o paciente e o concentrador de oxigênio;

() Realizar limpeza do filtro (conforme orientação do técnico da AIR LIQUIDE);

() Não deixar o paciente com oxigenoterapia em local onde tenha presença de bolor, umidade, sem ventilação, cozinha (próximo do fogão, microondas, fornos, velas, etc);

() NÃO FUMAR próximo do cilindro de oxigênio.

Eu abaixo assino a veracidade das informações descritas nesta ficha, bem como as orientações prestadas.

Sumaré, _____ de _____

Nome e assinatura do técnico responsável pelo preenchimento

Nome e assinatura do paciente ou responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Venezuela - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DO USUÁRIO

PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR

Critérios para concessão de uso:

- Não fumar na residência onde o aparelho de oxigênio estiver instalado
- Conservar e zelar pelo aparelho emprestado mantendo-o em boas condições, inclusive de higiene.
- Comunicar o serviço em caso de intercorrências com o aparelho.
- Não utilizar o oxigênio do cilindro para inalação, salvo os casos com prescrição médica e **prévia autorização do serviço.**
- O cilindro de O₂ servirá para situações de urgência como: falta de energia no domicílio.
- O Contrato de utilização de O₂ reza apenas uma recarga do cilindro durante todo tempo de uso. Recargas extras ficarão sob responsabilidade do paciente (família).
- O uso incorreto do aparelho e do cilindro de O₂, como também eventuais problemas consequentes de má utilização, será de total responsabilidade do (a) usuário (a). O serviço isenta-se de quaisquer responsabilidades que envolvam problemas e falhas técnicas desta natureza.
- Esclarecendo que o uso do concentrador deve ser de pelo menos 16 horas diárias, para caracterizar a Oxigenioterapia, tendo assim resultado clínico.
- O uso correto do oxigênio será monitorada pelo Horimetro, através da CRV e ou SIADH
- O uso do aparelho no domicílio implica no aumento do consumo de energia elétrica, segundo especificações técnicas do aparelho representa, conforme orientado pela empresa fornecedora.

Eu, _____ DECLARO-ME CIENTE DOS CRITERIOS DO TERMO DE COMPROMISSO DO PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR, ACIMA CITADOS.

Sumaré _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura do usuário e ou responsável _____ carimbo e assinatura do técnico responsável _____

ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE de USO do BIPAP e CPAP

Eu, _____ portador do RG: _____ CPF: _____ comprometo-me a zelar pelo bem público LOCADO e EMPRESTADO (CPAP ou BIPAP), através da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme os critérios estabelecidos pela secretaria de Saúde de Sumaré, bem como AVISAR IMEDIATAMENTE as alterações e ou intercorrências, tais como: MUDANÇA DE ENDEREÇO, ABANDONO DO USO, ALTERAÇÕES NOS PARAMENTROS ESTABELECIDOS PELO MÉDICO, PANE NO APARELHO, ALTA MÉDICA DA TERAPIA.

Também me comprometo a:

- Remover meus exames na data recomendada pelo médico e entregar o LAUDO MÉDICO, constando a necessidade da continuidade ou não do uso do aparelho, na Central de regulação Semestralmente (o seja a cada 6 meses) para continuar a usufruir do benefício de EMPRÉSTIMO do aparelho LOCADO.

- Utilizar o aparelho seguindo rigorosamente a PRESCRIÇÃO MÉDICA e orientações fornecidas pelos técnicos da empresa contratada pela Secretaria de Saúde, a fim de NÃO prejudicar o tratamento estabelecido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Venezuela - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

- Nos casos de ABANDONO do tratamento, do USO INCORRETO do equipamento e ALTA MÉDICA, comunicar IMEDIATAMENTE a Central de Regulação, para retirada do Aparelho, visto que se trata de uma LOCAÇÃO, para que não haja desperdício do recurso;

- Manter a higiene adequada e conservação do aparelho, conforme orientação dos técnicos da empresa contratada;

- Comunicar imediatamente a Empresa prestadora de serviço, caso o aparelho venha a apresentar **DEFEITO ou PANE** através do **0800**, que consta na via fornecida juntamente com o aparelho, para possível reparo ou troca ou envio a central de Regulação (38039020) para intervenção imediata;

- Responsabilizar-me por danos sofridos no equipamento decorrente do mau uso, e não acatamento das orientações fornecidas pela empresa prestadora de serviço e da Central de Regulação.

ATENÇÃO: Os equipamentos serão retirados imediatamente, nos casos de abandono do tratamento, uso incorreto, não uso, óbito ou caso seja desrespeitado os critérios do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar da Central de Regulação de Vagas da Secretaria de Saúde de Sumaré.

Central de regulação: Endereço: Av. 3M Nº 50 Jd. Primavera (Atrás do Ambulatório de Especialidades e próximo a Faculdade Anhanguera).
Telefones para contato: 3803-9020 (ANGELA) 08:00hs às 14:00hs e 3803-9014 / 3803-9009 (recado após às 14:00 hs.

Sumaré, SP, _____.

Ass: do Usuário ou Responsável _____ Ângela Maria Defante Sabbag
Assistente Social CRESS- 25699

ANEXO VI

Prefeitura Municipal de Sumaré
Secretaria Municipal de Saúde e Higiene/ Central de Regulação
Avenida Eugênia Biancalani Duarte, S/N Jardim Primavera CEP: 13173-050
Fones: 3803-9031-9008-9014-9008
E-mail: centralderegulacao@sumare.sp.gov.br

TERMO DE EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTO

O Equipamento abaixo relacionado será cedido temporariamente ao Sr (a) _____ prontuário nº _____, que tem como seu Responsável o Sr (a) _____
End: _____
Ponto de referência: _____ Telefones: _____

Fica estabelecido que ambas as partes tenham ciência de que a equipe responsável pela indicação e/ou acompanhamento do paciente, definir o tempo de uso do equipamento e cabe a família efetuar a devolução do mesmo quando requisitado, bem como garantia dos cuidados necessários para o funcionamento adequado e integridade do equipamento cedido, sendo importante ressaltar que **não está autorizada a mudança de endereço do equipamento**, sem conhecimento e autorização da comissão do Programa de Oxigenoterapia Prolongada Domiciliar.

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: _____
Número de patrimônio: _____
Data do Empréstimo: _____
Data prevista para atualização da solicitação: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Venezuela - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

Data da Devolução: _____

Obs.: _____

Ass: do responsável _____ Técnico responsável pelo empréstimo _____

ANEXO VII

RELATÓRIO TRIMESTRAL DE VISITAS DOMICILIARES (VD) À USUÁRIOS DO PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR

Nome do usuário: _____ Data da VD: ____/____/____

Atualização de end. ou telefones para contato: _____

A - Condições atuais do usuário de O2 domiciliar:

1- Está fazendo acompanhamento médico do seu estado de saúde, se SIM, onde (colocar local e periodicidade)? Se NÃO, por quê? _____

2 - Entregou o relatório SEMESTRAL à Central de Regulação, conforme orientado no **TERMO DE COMPROMISSO**? () SIM data: ____/____/____ () NÃO Justificar: _____

3 - Tem feito uso de cigarro, cachimbo atualmente? _____

4 - Tem seguido as orientações do médico quanto a utilização correta do aparelho? () SIM () NÃO Porque? _____

B - Condições da casa e do aparelho:

1- local onde está instalado o aparelho: certificar-se que está longe de botijões de gás, onde não pegue sol, ligado junto a outros aparelhos (a tomada deve ser úmida), se está encostado na parede (é necessário um espaço com folga envolta) _____

2 - Condições de higiene do local e do aparelho: (filtro, fluxômetro) _____

C - ORIENTAR QUANTO:

- 1 - Evitar varrer o local onde está o aparelho (concentrador de O₂ ou BIPAP), passar pano molhado diariamente, retirar cortinas, uso de pelúcia, tapetes, objetos que acumulem pó;
- 2 - Higienizar o aparelho diariamente (conforme orientação do técnico da empresa prestadora de serviço);
- 3 - trocar a água a cada 24 horas no copo umidificador do aparelho, deverá ser bem lavado e nunca colocar água até o nível máximo evitando o entupimento do umidificador, colocar somente água filtrada ou fervida;
- 4 - O cateter (dispositivo que permanece no nariz do paciente ligado ao aparelho) deve ser trocado a cada 6 meses, não pode ter emendas e deve ser fazer a higiene diariamente com água e detergente neutro;
- 5 - O filtro do aparelho deve ser lavado com água e detergente neutro uma (1) vez por semana e deve durar cerca de 1 ano (conforme a orientação do técnico na instalação do aparelho).

D - HORIMÉTRO: _____ localizado na frente ou laterais do aparelho.

Nome do agente comunitário responsável pela VD _____
Nome e assinatura do usuário e ou cuidador: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Venezuela - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

Central de regulação: Endereço: Av. 3M Nº 50 Jd. Primavera (Atrás do Ambulatório de Especialidades e próximo a Faculdade Anhanguera).
Telefones para contato: 3803-9020 (ANGELA) 08:00hs às 14:00hs e 3803-9014 / 3803-9009 (recado após às 14:00 hs.

ANEXO VIII

TERMO DE ADVERTÊNCIA

PROGRAMA de OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR e CEPAP e BIPAP

DATA: _____
PARA: SR/SRA : _____ (nº prontuário _____)

TERMO DE ADVERTÊNCIA

TEXTO (a elaborar de acordo com o enquadramento)

DESTACAR OS MOTIVOS/ENQUADRAMENTO para elaboração do TERMO

- 1- Não atendeu o compromisso de manter sempre que possível, contato com os profissionais do serviço onde inicialmente foi solicitado o aparelho;
- 2- Não renovou os exames na data recomendada pelo médico e não entregou o laudo médico na Central de regulação (semestralmente) para renovação do equipamento permitindo que o paciente continue fazendo uso do aparelho emprestado;
- 3- Não utilizou o aparelho adequadamente de acordo com as prescrições médicas indicadas;
- 4- Não abandonou o tratamento/ usou o equipamento de modo incorreto/ obteve alta médica e não comunicou imediatamente a Central de Regulação, para retirada do Aparelho;
- 5- Não manteve a higiene adequada na conservação durante uso do aparelho e equipamento (conforme orientações dos técnicos);
- 6- Durante o tempo de uso, não atendeu a sua responsabilidade de usuário de zelar pela integridade do equipamento, permitindo que ocorresse danos; (como por exemplo quebrar, danificar, entre outros);
- 7- Não notificou defeito no aparelho, sendo que seu compromisso como usuário é de comunicar imediatamente na Empresa (0800) para a troca do aparelho ou na central de Regulação para intervenção, caso seja necessário;
- 8- Uso incorreto, óbito ou desrespeito aos critérios do Programa de Oxigenoterapia domiciliar;
- 9- Não avisou em caso de mudança de endereço o serviço (Central de Regulação) e a assistente social responsável pelo programa, para atualização no prontuário;
- 10- Foi constatado o abandono do tratamento, os equipamentos serão retirados.

TERMO DE RETIRADA DE EQUIPAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

EU, _____ RG _____ CPF _____
nº _____ PRONTUÁRIO _____ DECLARO QUE NÃO FAÇO USO
DO APARELHO RECOMENDADO PELO MÉDICO, DEIXANDO DE SEGUIR AS ORIENTAÇÕES
MÉDICAS E DO PROTOCOLO DO PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR E POR
LIVRE E ESPONTÂNEA VONTADE ESTOU SOLICITANDO E CIENTE DA RETIRADA (em caso de
concordância com a retirada do aparelho). DECLARO TAMBÉM QUE ESTOU CIENTE DOS
CRITÉRIOS DO PROGRAMA, ATRAVÉS DO INFORMATIVO EM MODELO DE ADVERTÊNCIA.

SUMARÉ, ____ DE _____ DE 20 ____.

Assinatura do paciente

Nome e assinatura e RG do cuidador e ou familiar em caso de impossibilidade do paciente assinar

TESTEMUNHA (Ass. Nome e RG)

Técnico responsável pela retirada do aparelho (assinatura e carimbo)

Art. 3º Os trabalhadores deverão utilizar tal instrumento para notificar as ações de saúde a partir da data da publicação deste.

JOSE EDUARDO M. BOURROUL
SECRETÁRIO DE SAÚDE

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

A *Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, conforme previsão na Lei Orgânica do Município, resolve baixar a seguinte Instrução Normativa, com a finalidade de regulamentar o processo de trabalho das equipes inseridas na rede de atenção à saúde.*

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 2488, de 21 de outubro de 2012, que estabelece diretrizes para a organização da Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90;

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições resolveu baixar a seguinte instrução normativa:

Atualização no Tratamento da Asma

A asma é considerada uma doença inflamatória crônica com capacidade de levar ao remodelamento das vias aéreas, quando permanece sem tratamento adequado, ou seja, quando apenas se realiza medicações sintomáticas.

O diagnóstico da asma é essencialmente clínico, e pode ser confirmado pela demonstração de limitação variável do fluxo de ar. O exame de escolha é a espirometria, a qual não contamos no município de Sumaré. O Pico de Fluxo Expiratório (PFE) está disponível, sendo importante para o diagnóstico, monitoração e controle da asma.

CLASSIFICAÇÃO DA GRAVIDADE DA ASMA

SINTOMAS	INTERMITENTE*	PERSISTENTE		
		LEVE SEMANAIS	MODERADA DIÁRIOS	GRAVE DIÁRIOS OU CONTÍNUOS
DESPERTARES NOTURNOS	RAROS	MENSAIS	SEMANAIS	QUASE DIÁRIOS
NECESSIDADE DE BETA2 PARA ALÍVIO	RARA	EVENTUAL	DIÁRIA	DIÁRIA
LIMITAÇÃO DE ATIVIDADES EXACERBAÇÕES	NENHUMA RARAS	PRESENTE NAS EXACERBAÇÕES AFETA ATIVIDADE E O SONO	PRESENTE NAS EXACERBAÇÕES AFETA ATIVIDADE E O SONO	CONTÍNUA FREQUENTES
VEF1 OU PFE	> OU = 80% DO PREDITO	> OU = 80% DO PREDITO	60 - 80% DO PREDITO	< OU = 60% DO PREDITO
VARIACÃO DO VEF1 OU PFE	<20%	<20 - 30%	> 30%	> 30%

*Paciente com asma intermitente, mas com exacerbações graves, devem ser classificados como asma persistente moderada.

ABORDAGEM TERAPÊUTICA

De acordo com a IV Diretrizes Brasileiras para o Manejo da Asma os principais objetivos do tratamento do paciente asmático são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

- Controle dos sintomas;
- Prevenção da limitação crônica ao fluxo aéreo;
- Permitir a realização de atividades do cotidiano;
- Manutenção da função pulmonar normal ou a melhor possível, prevenindo ou atenuando o remodelamento das vias aéreas;
- Diminuição nas ocorrências de crises, idas a emergência e hospitalização;
- Redução da necessidade de uso de broncodilatadores para alívio;
- Prevenção da morte por asma aguda.

O projeto terapêutico é composto por três ações básicas:

- 1) Educação: oferecer ao paciente conhecimento sobre a sua doença;
- 2) Vigilância ambiental. Controlar:
 - Poeira doméstica
 - Bolores/ Substâncias químicas irritantes
 - Animais domésticos/ Tabagismo.
- 3) Terapia medicamentosa
 - 1- Medicamentos que controlam os sintomas agudos:
 - a) Broncodilatadores beta2 agonistas de curta duração: salbutamol, fenoterol e terbutalina;
 - b) Anticolinérgicos: brometo de ipratrópio (Atrovent)
 - c) Xantinas: aminofilina e teofilina;
 - d) Corticosteróides sistêmicos (orais): prednisona ou prednisolona.

II – Medicamentos que previnem os sintomas:

a) Corticosteróides inalatórios (CI) - doses em adultos

FÁRMACO	DOSE BAIXA (mcg)	DOSE MÉDIA (mcg)	DOSE ELEVADA (mcg)
Beclometasona	200 - 500	500 -1000	>1000
Budesonida	100 - 200	200 - 400	>400
Ciclesonida	80 - 160	160 - 320	> 320
Fluticasona	100 - 250	250 - 500	>500

- b) Beta2 agonistas de ação prolongada (LABA): formoterol e salmeterol
- c) Antagonistas de receptores de leucotrieno: Montelukaste
- e) Cromonas: cromoglicato e nedocromil

III – Etapas do Tratamento de Manutenção

Tem o objetivo de controle dos sintomas e prevenção das crises.

Tratamento de acordo com a gravidade

Gravidade	Alívio	Primeira Escolha	Alternativa	Uso de Corticóide Oral
Intermitente	Beta2 de curta duração	Sem necessidade de medicamentos de Manutenção		
Persistente Leve	Beta2 de curta duração	CI dose baixa	Montelukaste Crononas	Corticosteroide oral nas exacerbações graves
Persistente Moderada	Beta 2 de curta duração	CI dose moderada a alta ou CI dose baixa associada a moderada	CI dose baixa a moderada associada a antileucotrieno ou teofilina	Corticosteroide oral nas exacerbações graves



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

Persistente Grave	Beta2 de curta duração	LABA CI dose alta associada a LABA	Alta dose de CI +LABA, associada a antileucotrieno ou teofilina	Cursos de corticóide oral na menor dose para se atingir o controle
-------------------	------------------------	------------------------------------	---	--

CI: corticosteroide inalatório; LABA: Beta2 Agonista de Longa Ação

IV – Critérios de Suspensão de Medicamento

Pode-se iniciar a suspensão após quatro meses em que os pacientes se encontram assintomáticos. Nos pacientes em uso de CI + LABA, suspender inicialmente o LABA e manter o CI até quatro meses assintomáticos. Se o paciente voltar a ter crises, reintroduzir CI na dose mínima que o deixava assintomático e segue-se posteriormente com nova tentativa de suspensão.

Quando o paciente estiver usando somente CI reduz-se dose mínima que o mantém assintomático e após quatro meses suspende a medicação. Caso tenha nova sibilância retornar a dose mínima que o controlava.

TRATAMENTO DA CRISE AGUDA DE ASMA NA UBS

Classificação de Gravidade da Crise Aguda de Asma

	Muito Grave	Grave	Moderada/leve
Gerais	Cianose, sudorese, exaustão	Sem alterações	Sem alterações
Estado mental	Agitação, confusão, sonolência	Normal	Normal
Dispneia	Grave	Moderada	Ausente/leve
Fala	Frases curtas/monossilábicas	Frases incompletas/parciais	Frases completas
Musculatura acessória	Retrações acentuadas ou em declínio (exaustão)	Retrações subcostais e/ou esternocleidomastóideas acentuadas	Retração intercostal leve ou ausente
Sibilos	Ausentes com MV localizados ou difusos	Localizados ou difusos	Ausentes com MV normal /localizados ou difusos
FR	Aumentada	Aumentada	Normal ou aumentada
FC (bpm)	> 140 ou bradicardia	>110	< ou = 110
PFE %	< 30%	30 - 50%	> 50%
Sa O2 (ar ambiente)	< 90%	91 - 95%	>95%
Pi O2 (ar ambiente)	<60	Ao redor de 60	Normal
Pa CO2 (ar ambiente)	>45mmg	<40mmg	<40mmg

TRATAMENTO DA CRISE AGUDA DE ASMA

Leve/moderada

-inalação com beta2 agonista de curta duração (1gota/3 kg; máximo de 10 gotas) + brometo de ipratrópio 250 a 500mcg/dose ou 20 a40 gotas por dose) na crise moderada e somente na terceira inalação;

-reavaliar em 20 minutos e repetir as inalações até 3 vezes na primeira hora, se necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

-o efeito de beta2 agonista de curta duração administrado por aerossol dosimetrado acoplado adaptado ao espaçador é semelhante ao obtido por nebulizador de jato, sendo eficaz mesmo em casos de crises graves. Salbutamol spray oral com espaçador 100mcg/jato, dose: 50 mcg/kg/dose ou 1 jato/2 kg/dose, máximo de 10 jatos a cada 30 minutos;
-se a resposta da inaloterapia não for adequada, há indicação de corticosteróides sistêmicos ainda na primeira hora de atendimento (endovenoso ou preferencialmente oral): prednisona na dose de 1 a 2 mg/kg/dia, com máximo de 60 mg por dia de 7 a 10 dias.

CRASE

- se disponível colocar em oxigenioterapia
- metil-prednisolona - 2 mg/kg IM (máximo de 125mcg) ou hidrocortisona 4 mg/kg EV dose de ataque;
- hidratação EV fase rápida;
- inalação com beta2 agonista + brometo de ipratrópio a cada 20 minutos;
- Encaminhar à unidade de urgência

INALOTERAPIA:

- 1) a quantidade de soro fisiológico deve ser de 5 ml;
- 2) fenoterol (Berotec): não ultrapassar 6 gotas;
- 3) brometo de ipratrópio (Atrovent): 20 a 40 gotas;
- 4) Fluxo de ar deve ser de 5 a 6 litros /minuto.

ENCAMINHAMENTO AO ESPECIALISTA

- Divida sobre o diagnóstico da doença;
- asma ocupacional;
- asma de difícil controle – asma instável, sintomas contínuos apesar de altas doses de corticosteróides ou necessidade de uso de corticosteróide sistêmico para controle;
- piora da asma na gravidez;
- paciente com alta hospitalar recente.

Bibliografia:

Resumo baseado na fonte: <http://2009.campinas.sp.gov.br/saude/Orientações de Acesso: Coluna esquerda: clicar item atenção à saúde e depois protocolos. Em seguida coluna direita: pneumologia – abril/2009 - caderno temático – projeto asma>

Elaborado por: Dra Priscilla Daisy Cardoso Batista
Revisado por: Dr. Gilberto Valbert de Castro e Dra. Wanice S.O. Aprovado: Enfa. Cristiane Pereira de Castro Port

Art. 3º Os trabalhadores deverão utilizar tal instrumento para nortear as ações de saúde a partir da data da publicação deste.

JOSÉ EDUARDO M. BOURROUL
SECRETÁRIO DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, resolve baixar a seguinte Instrução Normativa, com a finalidade de regulamentar o processo de trabalho das equipes inseridas na rede de atenção à saúde.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 2488, de 21 de outubro de 2012, que estabelece diretrizes para a organização da Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90; O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições resolveu baixar a seguinte instrução normativa:

CRITÉRIOS DE ENCAMINHAMENTO

PATOLOGIAS	<ul style="list-style-type: none"> • Queimaduras recentes com até 15% de comprometimento • Fraturas recentes de face 	<ul style="list-style-type: none"> • paralisia facial (já estabilizada) • reconstrução de mamas (tardias) de pacientes mastectomizadas • fraturas de face • deformidade de face e crânio - fissura labial • ginecomastia • otite média • rinosseptooplastia e reconstrução nasal • aniquilose de ATM - não encaminhar casos de buco-maxilo • escaras limpas e úlcera crônicas, que estejam estabilizadas clinicamente • extrofia vesical em criança • neovagina (ambiguidade genital) • cirurgia ortognática 	<ul style="list-style-type: none"> • cicatrizes quelóides • sequelas de queimaduras (observar maior necessidade, conforme área e extensão) • reconstrução auricular (tragos por brânquias, por exemplo) • orelha em abano • lesões de pele em pálpebras
	<p>Central de Regulação ou Pronto Socorro</p>	<p>Central de Regulação ou Pronto Socorro</p>	<p>Central de Regulação ou Pronto Socorro</p>

PARA CATEGORIA PLÁSTICA E FREQUENTES LESÕES DE PELE

1) ENCAMINHAMENTO À CIRURGIA PLÁSTICA:
Não encaminhar: lipossução, rugas, mastoplastia, abdominoplastia, próteses de mamas e glúteos. (Conforme protocolos atualizados da UNICAMP e HES).

ATENÇÃO: Os casos de BILICO MAXILO devem ser avaliados pelo dentista e encaminhados para ambulatório de ODONTOLOGIA da UNICAMP conforme protocolo da referência. Estes casos devem ser encaminhados por meio de Central de Regulação.

2) ENCAMINHAMENTO À PEQUENA CIRURGIA

- Pequenas lesões cutâneas: cisto epidermóide, lipoma, dermatofibroma, nevus, verrugas, acrocondros, ceratose sebórcica etc.
- Tumores de pele.
- ÚLUXO: Aguardar vagas ofertadas no CRESSER ou AME-Santa Bárbara D'Oeste. Pacientes com lesões de aspecto sugestivo de tumor ou com sintomatologia importante (unha encravada, corpo estranho) enviar para avaliação da Central de Regulação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

Elaborado por: Dr. Gilberto Valbert de Castro e Dra Priscilla Daisy Cardoso Batista
Aprovado: Enfa. Cristiane Pereira de Castro

Art. 3º Os trabalhadores deverão utilizar tal instrumento para nortear as ações de saúde a partir da data da publicação deste.

JOSÉ EDUARDO M. BOURROUL
SECRETÁRIO DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, resolve baixar a seguinte Instrução Normativa, com a finalidade de regulamentar o processo de trabalho das equipes inseridas na rede de atenção à saúde.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 2488, de 21 de outubro de 2012, que estabelece diretrizes para a organização da Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90; O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições resolveu baixar a seguinte instrução normativa:

CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO E FLUXO DE ACESSO AO CENTRO DE REABILITAÇÃO – FONOAUDIOLÓGIA

	CRIANÇA (até 13 anos)	ADULTO
VERMELHO	Recém-nascidos e crianças em uso de sonda (naso/orogástrica). Crianças com perda auditiva uni ou bilateral. Fissura labiopalatina. Estimulação em neonatos. Paralisia Facial.	Pacientes em uso de sonda (naso/orogástrica), traqueostomizados e/ou gastrostomizados (Disfagias). Alterações de comunicação e/ou fonação (Alfaisias, Disartrias e Dispraxias) decorrentes de lesões neurológicas (AVE, TCE) até 03 meses após a lesão. Alterações de comunicação e/ou fonação decorrentes de doenças neurodegenerativas. Pós-operatório de cabeça e pescoço. Paralisia Facial.
AMARELO	Retardo de Linguagem. Disfonia. Disfluência. Desvio Fonológico. Desordem Miofuncional Orofacial. Processamento Auditivo Central.	Disfonia. Alterações de comunicação e/ou fonação decorrentes de lesões neurológicas de 03 a 06 meses de lesão. Reabilitação Vestibular.
VERDE		Disfluência. Desordem Miofuncional Orofacial em Tratamento Ortodôntico. Alterações de comunicação e/ou fonação (Alfaisias, Disartrias e Dispraxias) decorrentes de lesões neurológicas a partir de 06 meses da lesão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

Fluxo de acesso:
Somente os encaminhamentos classificados como VERMELHOS deverão ser encaminhados diretamente ao Centro de Reabilitação para avaliação. Os encaminhamentos AMARELOS e VERDES deverão ficar nas Unidades aguardando atendimento.
ATENÇÃO: Os casos de Retardo Intelectual, Paralisia Cerebral e Autismo deverão ser encaminhados para atendimentos especializados, como o APAL e PESTALCZKI. Crianças com dificuldades/diagnósticos de aprendizagem deverão ser encaminhadas ao CIRASE.

Elaborado por: Equipe de fonoaudiólogos do Centro de Reabilitação
Revisado por: Enfa. Sandra de Castro Mappeli Aprovado: Enfa. Cristiane Pereira de Castro

Art. 3º Os trabalhadores deverão utilizar tal instrumento para nortear as ações de saúde a partir da data da publicação deste.

JOSÉ EDUARDO M. BOURROUL
SECRETÁRIO DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, resolve baixar a seguinte Instrução Normativa, com a finalidade de regulamentar o processo de trabalho das equipes inseridas na rede de atenção à saúde.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 2488, de 21 de outubro de 2012, que estabelece diretrizes para a organização da Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90; O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições resolveu baixar a seguinte instrução normativa:

PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO À DERMATOLOGIA

Os encaminhamentos de dermatologia devem ser organizados nas Unidades de Saúde com base no fluxo sugerido abaixo (classificação por cor):

AMARELO (DEVEM SER ENCAMINHADOS COMO PRIORIDADE PARA CENTRAL DE REGULACÃO)

- Lesão suspeita de melanoma;
- Lesão suspeita de basilioma;
- Tumores malignos de pele (CRC e CEC);
- Feridas em áreas expostas que não cicatrizam;
- Urticária com ANGIOEDEMA;
- Dermatite atópica em criança (sem resolução do quadro pelo pediatra. Deve ser descrito o tratamento utilizado).

VERDE (PRIORIDADE NAS VAGAS DISPONIBILIZADAS PARA A UNIDADE)

- Psoríase;
- Ceratose actínica (lesão hiperqueratótica pré maligna);
- Acne grave;
- Escaras;
- Manchas de gravidez na face (Cloasma/Melasma);
- Vitiligo;
- Urticária.

AZUL (ROTINA NAS VAGAS DISPONIBILIZADAS PARA A UNIDADE)

- Dermatite atópica em adulto;
- Acne;
- Onicomicose;
- Manchas de sol;
- Pintas comuns como nevus da cor da pele e marrons claros;
- Manchas senis;
- Molusco contagioso.

ATENÇÃO: Píriase versicolor, verruga viral vulgar, dermatite atópica e esabiose devem ser tratados nas Unidades Básicas de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

Elaborado por: Dra. Wanice S.O. Port, Dra Katia C. Zani e Dr Welton C. Malheiros
Revisado por: Dra. Wanice S.O. Port e Dr Gilberto Valbert de Castro Aprovado: Enfa. Cristiane Pereira de Castro

Art. 3º Os trabalhadores deverão utilizar tal instrumento para nortear as ações de saúde a partir da data da publicação deste.

JOSÉ EDUARDO M. BOURROUL
SECRETÁRIO DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Venezuela - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, resolve baixar a seguinte Instrução Normativa, com a finalidade de regulamentar o processo de trabalho das equipes inseridas na rede de atenção à saúde.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;
Considerando a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando a Portaria nº 2488, de 21 de outubro de 2012, que estabelece diretrizes para a organização da Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90;

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições resolveu baixar a seguinte instrução normativa:

PROTOCOLO DE INFERTILIDADE INFERTILIDADE MASCULINA

O QUE PODE SER ENCAMINHADO?

- Azoospermia;
- Concentração menor que 20 milhões/ml (dois espermogramas);
- SW menor que 3 milhões/ml de grau A;
- Reversão de vasectomia.

FLUXO:

Os casos de infertilidade masculina devem ser encaminhados seguindo protocolo para Central de Regulação. A consulta será agendada pela Central de Regulação na UNICAMP.

Obs: Pode haver mudanças dentre os atendimentos prestados, de acordo com a demanda interna.

INFERTILIDADE FEMININA

CRITÉRIOS PARA AGENDAMENTO:

Idade mínima: 18 anos
Idade máxima: 37 anos e 11 meses no momento da primeira consulta.

Máximo 03 cesáreas anteriores;

Ter no mínimo um ano de esterilidade conjugal;

Peso limite para admissão: IMC 32;

Paciente portadora de doenças crônicas (hipertensão arterial, diabetes...) ou que está sob algum tipo de tratamento medicado, deverá levar laudo do médico que a acompanha, declarando que a gravidez não é contra indicada no presente momento.

FLUXO

Seguindo os critérios acima citados, a própria Unidade Básica, com o encaminhamento médico e dados pessoais do paciente, fazem o agendamento de triagem, não havendo necessidade de encaminhamento à Central de Regulação.

Local: CAISM
Fone: 35217176



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Venezuela - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

Elaborado por: Assistente Social Susse Meire da Silva

Revisado por: Dr. Gilberto Valbert de Castro e Dra. Wanice S.Q. Port

Aprovado: Enfa. Cristiane Pereira de Castro

Art. 3º Os trabalhadores deverão utilizar tal instrumento para nortear as ações de saúde a partir da data da publicação deste.

JOSÉ EDUARDO M. BOURROUL
SECRETÁRIO DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Venezuela - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, resolve baixar a seguinte Instrução Normativa, com a finalidade de regulamentar o processo de trabalho das equipes inseridas na rede de atenção à saúde.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;
Considerando a Portaria nº 1559, de 01 de agosto de 2008, que estrutura as ações de regulação assistencial na Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90;
Considerando a Portaria nº 2488, de 21 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes para a organização da Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições resolveu baixar a seguinte instrução normativa:

Art. 1º Oficializa o presente documento como norteador da Secretaria de Saúde para os profissionais da Rede de Atenção à Saúde utilizarem, quando na regulação do acesso aos serviços de saúde.

PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO À ENDOCRINOLOGIA/ DIABETES MELLITUS

1-) QUEM DEVEMOS ENCAMINHAR AO ENDOCRINOLOGISTA :

- Todos os pacientes com Diabetes Mellitus tipo 1;
- Os pacientes com Diabetes Mellitus tipo 2 que não conseguem controles adequados após tentativa de realizar o passo 2 do algoritmo (vide abaixo) por 3 meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Venezuela - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

Tier 1: Well-validated core therapies



Tier 2: Less well-validated therapies

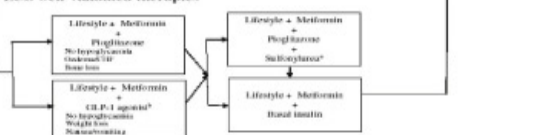


Fig. 2 Algorithm for the metabolic management of type 2 diabetes. Reinforce lifestyle interventions at every visit. Check HbA_{1c} every 3 months until HbA_{1c} is <7%, and then at least every 6 months. The interventions should be changed if HbA_{1c} is >7%. *Sulfonylureas other than glyburamide (glyburide) or chlorpropamide. †Insufficient clinical use to be confident regarding safety. See text box: Titration of metformin. See Fig. 1 for initiation and adjustment of insulin. CHF, congestive heart failure.

- Os pacientes com retinopatia, nefropatia, neuropatia ou macroangiopatia;
- Os pacientes com episódios frequentes de hipoglicemia após tentativas de ajuste de dose;
- Os pacientes com Síndrome Metabólica após tentativas de controle na Unidade Básica.

2-) EXAMES INICIAIS NECESSÁRIOS PARA O ENCAMINHAMENTO:

- Glicemia de jejum, hemoglobina glicosilada, perfil lipídico, creatinina, microalbuminúria, urina 1;

DESTACA-SE QUE NOS CASOS DE DIABETES MELLITUS TIPO 2 REFRATÁRIO AO TRATAMENTO NA ASSISTÊNCIA BÁSICA SERÃO NECESSÁRIOS DOIS EXAMES DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA E TRATAMENTOS EXECUTADOS.

3-) FLUXO

Todos os casos devem ser enviados para avaliação da Central de Regulação. Lembrando que os casos não previstos no protocolo podem ser discutidos com a Central de Regulação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Venezuela - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

ORIENTAÇÕES GERAIS DE MANEJO DIABETES MELLITUS

✓ Diagnóstico:

Créptera	Ajeat*	2h após 75g de glicose	Casual**
Glicemia normal	<130	<140	
Tolerância à glicose elevada	> 100 e < 130	> 140 e < 200	
Diabetes mellitus	> 126	> 200	> 200 (em qualquer ocasião)***

✓ Tratamento:

- Mudança do estilo de vida (MEV), incluindo terapia nutricional e exercício físico;
- Medicamentoso
- a. **Terapia nutricional:**
 - Individualizada – Valor Calórico Total
 - Para obesos: Dieta hipocalórica (redução de 500 a 1000kcal do Gasto Energético Total diário)
- b. **Exercício Físico:**
 - Aeróbico: 3 a 5 vezes por semana/ 30 a 60 min/dia ou 150min/semana
 - Intensidade moderada (40 a 60% VO2 max. e 50 a 70% da FC máx.)
 - Resistência

TABELA 2 - Avaliação do paciente com DM antes do início do programa de exercício

Recomendação para teste de esforço em DM:

Indicação para teste de esforço de nível:

Idade < 35 anos e sem outros fatores de risco cardiovascular, além de DM

Idade > 35 anos e > 15 anos de DM ou > 10 anos de DM

Hipertensão arterial

Diplopia

Isquemia

Nefropatia, incluindo microalbuminúria ou insuficiência renal

Retinopatia proliferativa e/ou proliferativa

Neuropatia autonômica

Na ausência de uma indicação, em todas as unidades de saúde, para obtenção da FC máx, determinar os objetivos de intensidade e capacidade funcional (fig. 1) e (fig. 2), nível 6.

Lembrar que a prática de exercício físico no paciente DM tipo 1 pode evoluir com hipoglicemia, necessitando melhor monitorização glicêmica para adaptação do tratamento ao exercício.

- Reduzir dose de insulina ultra-rápida ou rápida da refeição anterior ao exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

- Reduzir a dose de insulina de ação intermediária ou prolongada posterior ao exercício, quando este tiver duração maior que o habitual;
Usar insulinas ultra-rápidas para os bolos.

Importante para redução da dose de insulina ultra-rápida da refeição pré-exercício em relação à duração e intensidade da atividade

Table with 3 columns: Intensidade de exercício (% VO2max), 30min de exercício, 60min de exercício. Rows for 25, 50, 75, 75.

Fonte: Fabiani Ghetti et al. (3).

- Se glicemia > 250mg/dl com cetose, o exercício deve ser evitado;
Se o paciente usar insulina ou secretagogo, deve repor carboidrato se a glicemia < 100mg/dl;
O exercício é contra-indicado na presença de Retinopatia diabética.

c. Medicamentosos:

Table with 6 columns: Nome, Indicação, Dose, Via, Freqüência, Observações. Lists various medications like Insulina, Hipertensão, Diabetes, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

Metas:

Table with 2 columns: A1C < 6,5%, Glicemia pré-prandial < 110mg/dl, Glicemia de jejum < 110mg/dl, Glicemia pós-prandial < 140mg/dl.

Importante

Essas metas devem ser perseguidas sem aumentar o risco de hipoglicemia

*Metas definidas pela American Association of Clinical Endocrinologists (AACE); SDO: Sociedade Brasileira de Diabetes. Diretrizes SDO 2007.

ATENÇÃO!

- Insulinoterapia no Dia tipo 2: A insulinoterapia pode ser iniciada em etapas precoces do tratamento, quando MEV+ Metformina forem insuficientes para obter controle glicêmico adequado após 3 meses do início da terapia.
Doença arterial coronariana (DAC): Lembrar da isquemia silenciosa do DM tipo2. As diretrizes da ADA recomendam investigar DAC em DM assintomáticos que apresentam ECG de repouso anormal indicativo de IAM ou isquemia, Moléstia arterial periférica (MAP) ou dois ou mais fatores de risco cardiovascular.
Hipertensão arterial sistêmica (HAS): Meta: PA < 130x80mmHg em todos os diabéticos
PA = 120x75mmHg, quando insuficiência renal e proteinúria
Dislipidemia: Avaliar perfil lipídico no diagnóstico e anualmente. Incentivar mudanças comportamentais.
Retinopatia: DM tipo 1: Iniciar acompanhamento após a puberdade e 5 anos de doença
DM tipo 2: Iniciar acompanhamento junto ao diagnóstico
Intervalo mínimo: anual
Nefropatia: Rastrear com microalbuminúria anual, devendo o diagnóstico ser confirmado com uma segunda medida



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

- Pé diabético: Avaliar os pacientes de risco: com história de úlcera prévia, amputação prévia, longa duração do diabetes, pobre controle glicêmico, visão deficiente, deformidades (prominências, dedos em martelo, valgismo, pés cavos), anomalias nasso ulcerativas (calosidades, pele seca, inchaço e fissuras)

Fonte: Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes - 2007
Comentário elaborado base das American Diabetes Association and the European Association for the Study of Diabetes - 2008

Elaborado por: Dr. Gilberto Valbert de Castro e Dra Leticia
Revisado por: Dra. Wanice S.Q. Port
Aprovado: Enfa. Cristiane Pereira de Castro

Art. 3º Os trabalhadores deverão utilizar tal instrumento para nortear as ações de saúde a partir da data da publicação desta.

JOSÉ EDUARDO M. BOURROUL
SECRETÁRIO DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, conforme previsão na Lei Orgânica do Município, resolve baixar a seguinte Instrução Normativa, com a finalidade de regulamentar o processo de trabalho das equipes inseridas na rede de atenção à saúde.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;
Considerando a Portaria nº 1539, de 01 de agosto de 2008, que estrutura as ações de regulação assistencial na Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90;
Considerando a Portaria nº 2488, de 21 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes para a organização da Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições resolveu baixar a seguinte instrução normativa:

Art. 1º Oficializa a o presente documento como norteador da Secretaria de Saúde para os profissionais da Rede de Atenção à Saúde utilizarem, quando na regulação de acesso aos serviços de saúde.

CRITÉRIOS DE ENCAMINHAMENTO À NEFROLOGIA

- 1. O QUE ENCAMINHAR
- IRC a partir do estágio 3
- Hematúria
- Proteinúrias
- Rins Policísticos
2. QUANDO E COMO ENCAMINHAR
- 02 amostras de creatinina alteradas
- Microalbuminúria ou proteinúria presentes (ver indicadores abaixo)
- Urina I constando hematúria em 2 amostras, com dismorfismo eritrocitário e na ausência de litase.
3. DIAGNÓSTICO DE INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA (IRC)
Habitualmente na prática médica, o clearance de creatinina e a determinação da creatinina plasmática são usados como marcadores da filtração glomerular (FG). Entretanto esses exames podem não permitir o diagnóstico da DRC nos estágios iniciais (1 e 2).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

Falhas decorrentes da coleta de urina e da interpretação dos valores da creatinina plasmática podem interferir no diagnóstico, portanto, na prática o Clearance pode ser feito de acordo com a Equação de Cockcroft-Gault:

Clearance de Creatinina(ml/min)= (140-idade) X peso em kg / 72 X creatinina sérica

Multiplicar por 0,85 se paciente do sexo feminino

3.1. Estágios de acordo com o Clearance de Creatinina

Table with 4 columns: ESTÁGIO, CLEARANCE, FASE, OBSERVAÇÃO. Rows for stages 0, 1, 2, 3, 4, 5.

*É considerado grupo de risco para a DRC aquele do qual fazem parte todos os pacientes diabéticos e hipertensos, com também os indivíduos com história familiar de DRC, diabetes e hipertensão.

Entretanto, o clearance não define o estágio 1 da IRC; este é dado por dois indicadores:

- 1) Proteinúria maior ou igual a 200mg de proteína por grama de creatinina; ou proteinúria maior ou igual a 300mg, na urina de 24horas.
2) Microalbuminúria. Este é o teste mais sensível e é dado pela presença de 30-300ug de albumina por miligrama de creatinina na urina de um indivíduo. A pesquisa de microalbuminúria deve ser realizada principalmente em pacientes diabético, hipertensos, e com antecedente familiar de DRC.

3.2. Fatores de risco para a progressão da DRC

- TABAGISMO
- HIPERGLICEMIA
- HIRURCIEMIA
- HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA
- DISLIPIDEMIA

3.3. Fatores que retardam a progressão da DRC em diabéticos

Table with 2 columns: PARAMETROS, VALORES A SER ATINGIDOS. Rows for Controle da PA, Proteinúria de 24h, LDL-colesterol, Hemoglobina glicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

4. FLUXO

Os encaminhamentos devem ser enviados à Central para a regulação de acesso conforme este protocolo.

Art. 3º Os trabalhadores deverão utilizar tal instrumento para nortear as ações de saúde a partir da data da publicação deste.

JOSÉ EDUARDO M. BOURROUL
SECRETÁRIO DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Venezuela - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, resolve baixar a seguinte Instrução Normativa, com a finalidade de regulamentar o processo de trabalho das equipes inseridas na rede de atenção à saúde.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 1559, de 01 de agosto de 2008, que estrutura as ações de regulação assistencial na Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90; Considerando a Portaria nº 2488, de 21 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes para a organização da Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições resolveu baixar a seguinte instrução normativa:

Art. 1º Oficializa a o presente documento como norteador da Secretaria de Saúde para os profissionais da Rede de Atenção à Saúde utilizarem, quando na regulação do acesso aos serviços de saúde.

PROTÓCOLO DE CARDIOLOGIA

O que encaminhar:

1. Hipertensão arterial sistêmica (HAS) de difícil controle
2. Insuficiência Cardíaca Congestiva (ICC)
3. Insuficiência Coronariana
4. Dor Torácica/ Precordialgia
5. Sopros
6. Valvulopatias estabelecidas
7. Parecer Cardiológico – Pré-operatório
8. Miocardiopatias

TODO PACIENTE ENCAMINHADO PARA O ESPECIALISTA CONTINUA SOB RESPONSABILIDADE DO MÉDICO QUE ENCAMINHOU E A ELE DEVE RETORNAR

Exames necessários para encaminhamento

1. Hemograma com plaquetas
2. Glicemia de jejum
3. Colesterol total e frações
4. Triglicérides



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Venezuela - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

5. Creatinina e uréia
6. Ácido úrico
7. Urina I
8. Sódio e potássio
9. TSH
10. ECG
11. RX de tórax PA e perfil

Se o motivo de encaminhamento for avaliação Pré- Operatória seguir quadro abaixo:

DESCRÇÃO	EXAMES NECESSÁRIOS (PARA OS PROCEDIMENTOS OFERTADOS)
ASA 1 Indivíduo saudável, exceto pela doença cirúrgica.	<40 anos: NÃO SÃO NECESSÁRIOS >40 anos: ECG
ASA 2 Presença de distúrbio sistêmico moderado.	Hematócrito, hemoglobina e glicemia de jejum, ECG
ASA 3 Presença de severos distúrbios sistêmicos não incapacitantes.	Idem à ASA 2
ASA 4 Presença de doença sistêmica incapacitante, com risco de vida.	Idem à ASA 2

OBSERVAÇÃO:

- 1) Deverá ser solicitado RX de tórax para todos os pacientes tabagistas > 40 anos.
- 2) Para as cirurgias pediátricas os exames necessários são Hb/Ht.
- 3) Para cirurgia ginecológica a paciente deve ter CO de menos de 2 anos

Profissionais aptos para solicitar os exames: Médicos e Enfermeiros

Orientações específicas

HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA (HAS) DE DIFÍCIL CONTROLE

Encaminhar os pacientes com HAS moderada ou severa, sem controle clínico, associado com a presença de alterações em órgãos-alvo ou aqueles com co-morbidades, devendo o médico que solicitar a avaliação, justificar com clareza o que deseja do encaminhamento.

Pacientes com HAS de diagnóstico recente, leve, sem complicações ou doenças associadas, deverão ser acompanhados pelo clínico ou generalista em Unidade Básica de Saúde.

Exame Físico: Medida de pressão arterial e relatos importantes (descrever as alterações de ausculta cardíaca e respiratória, edema e visceromegalia).

Prioridade para regulação: HAS com sinais de doenças associadas e descompensadas (ICC, DM, doença vascular periférica, doenças cerebrovasculares, coronariopatias e insuficiência renal crônica)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Venezuela - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

INSUFICIÊNCIA CARDÍACA CONGESTIVA (ICC)

Encaminhar todos os pacientes com ICC, descrevendo os sinais e sintomas que justifiquem o encaminhamento.

Exame Físico: medida de pressão arterial + relatos importantes da ausculta cardio-respiratória. Descrever a presença de dispnéia, visceromegalias e edema de MMII.

Prioridade para a regulação: ICC de difícil controle ou doenças associadas com sinais de descompensação (HAS, DM, IRC)

INSUFICIÊNCIA CORONARIANA

Encaminhar os pacientes com doenças coronarianas estabelecidas (pós-infarto agudo do miocárdio, pós-revascularização ou pós-angioplastia).

Exame Físico: medida de pressão arterial + relatos importantes.

Prioridade para a regulação: pós-infarto agudo do miocárdio, pós-revascularização ou pós-angioplastia.

DOR TORÁCICA E PRECORDIALGIA

Caracterizar a dor torácica se típica ou não típica, de acordo com os sintomas descritos pelo paciente.

Exame Físico: medida de pressão arterial + relatos importantes. Presença de dispnéia, visceromegalias importantes e edema de MMII.

Prioridade para a regulação: dor torácica com característica de Angina Estável.

OBS.: angina instável, insuficiência coronariana aguda com suspeita de IAM, são situações que requerem avaliação de serviço de urgência.

MIOCARDIOPATIAS

Encaminhar todos os pacientes com antecedentes morbidos importantes.

Exame Físico: medida de pressão arterial + relatos importantes. Presença de dispnéia, visceromegalias importantes e edema de MMII

Prioridade para a regulação: pacientes estáveis, sem sinais de descompensação cardíaca.

ARRITMIAS

Encaminhar os pacientes com diagnóstico estabelecido de arritmia cardíaca, síncope ou pré-síncope e história de marca-passo permanente.

Exame Físico: medida de pressão arterial + relatos importantes da ausculta cardio-respiratória. Descrever a presença de dispnéia, visceromegalias e edema de MMII.

Prioridade para a regulação: pacientes com diagnóstico de insuficiência cardíaca ou insuficiência coronariana associada.

OBS.: pacientes com instabilidade hemodinâmica devem ser encaminhados ao serviço de urgência.

AVALIAÇÃO PRÉ- OPERATÓRIA

Solicitar exames de acordo com o protocolo da cirurgia.

Prioridade para a regulação: contatar por telefone a Central de Regulação, assim que o paciente iniciar a execução dos exames pré-operatórios.

NÃO É NECESSÁRIO UTILIZAR VAGAS DA UNIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Venezuela - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

Art. 3º Os trabalhadores deverão utilizar tal instrumento para nortear as ações de saúde a partir da data da publicação deste.

JOSÉ EDUARDO M. BOURROUL
SECRETÁRIO DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Venezuela - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, resolve baixar a seguinte Instrução Normativa, com a finalidade de regulamentar o processo de trabalho das equipes inseridas na rede de atenção à saúde.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 1559, de 01 de agosto de 2008, que estrutura as ações de regulação assistencial na Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90; Considerando a Portaria nº 2488, de 21 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes para a organização da Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições resolveu baixar a seguinte instrução normativa:

Art. 1º Oficializa a o presente documento como norteador da Secretaria de Saúde para os profissionais da Rede de Atenção à Saúde utilizarem, quando na regulação do acesso aos serviços de saúde.

CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO E FLUXO DE ACESSO AO CENTRO DE REABILITAÇÃO FISIOTERAPIA

CONDIÇÃO CLÍNICA	VERMELHO	AMARELO	VERDE*
	- Paciente com doença respiratória (pós-infarto agudo) - menos de 2 anos e maior de 70 anos (exceto apendicite) - Paciente com lesão neurológica recente (menos de 2 meses) - Paciente submetido a procedimentos ortopédicos cirúrgicos no máximo em 30 dias. - Pacientes com fraturas recentes (menos de 60 dias) em tratamento conservador	- Paciente com lesão neurológica (mais de 2 meses) - Paciente portador de patologia aguda ou crônica aguda/crônica, osteoarticulares degenerativa e inflamatórias; relacionadas a alterações em coluna vertebral, traumáticas e relacionadas a infecção	- Paciente com dor crônica com limitações nas atividades de vida diária (AVD).
ENCAMINHAMENTO	Qualquer médico ou serviço de saúde. A maioria vem encaminhada pelo IES, Ambulatório de Especialidades, Pronto Socorro Municipal e referências externas.	Médico Especialista	Profissional da Rede Básica.
AGENDAMENTO	Direto no Centro de Reabilitação	Direto no Centro de Reabilitação	
TRATAMENTO OFERTADO	Atendimento individual com fisioterapia	Grupos ou atendimento individual com fisioterapia	Grupos, orientação, correção.

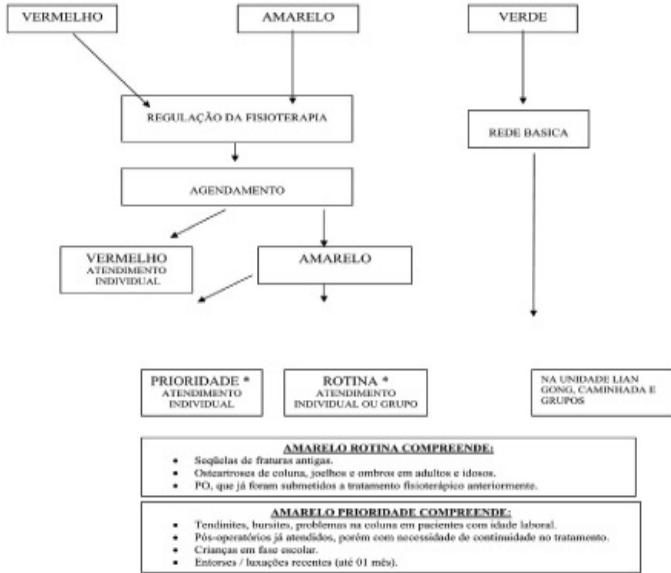
*Os casos classificados como verde devem ser acolhidos na rede básica de saúde com reorganização de atividades preventivas com apoio de fisioterapeutas.

ATENÇÃO: Todos os casos são avaliados pelos fisioterapeutas e poderão retornar para serviço solicitante com contra-referência para esclarecimento do caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Venezuela - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

FLUXOGRAMA DE ACESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Venezuela - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

Elaborado por: Equipe de Fisioterapeutas do Centro de Reabilitação
Revisado por: Fisioterapeuta Silvana Ap. Rodrigues Nieto e Fisioterapeuta Ellen Vanessa Nonato Marques
Aprovado: Enfa. Cristiane Pereira de Castro

Art. 3º Os trabalhadores deverão utilizar tal instrumento para nortear as ações de saúde a partir da data da publicação deste.
JOSÉ EDUARDO M. BOURROUL
SECRETÁRIO DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Venezuela - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, conforme previsão na Lei Orgânica do Município, resolve baixar a seguinte Instrução Normativa, com a finalidade de regulamentar o processo de trabalho das equipes inseridas na rede de atenção à saúde.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 1559, de 01 de agosto de 2008, que estrutura as ações de regulação assistencial na Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90; Considerando a Portaria nº 2488, de 21 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes para a organização da Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições resolveu baixar a seguinte instrução normativa:

Art. 1º Oficializa a o presente documento como norteador da Secretaria de Saúde para os profissionais da Rede de Atenção à Saúde utilizarem, quando na regulação do acesso aos serviços de saúde.

Protocolo de Obesidade

Deverá integrar paciente e família orientando necessidade da mudança de hábitos familiares em:

- Alimentação saudável
- Exercícios: importância na melhora clínica

ANAMNESE: deve constar:

- Queixa principal
- Questionamento sobre sintomas e doenças. Medicações e hábitos alimentares relacionados com o quadro.
- Avaliação sobre atividade física e alterações emocionais
- Para mulheres em idade fértil avaliar o ciclo menstrual e a pilificação
- Antecedentes pessoais e familiares

EXAME FÍSICO: o diagnóstico clínico de obesidade deve realizar as seguintes mensurações:

- Peso
- Altura
- Cálculo do Índice de Massa Corpórea (IMC)
- Medida de pressão arterial - com manguito adequado e corrigido pela circunferência do braço na câmara inflável de 23 x 13 cm



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Venezuela - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

- Medida da circunferência abdominal (cm p2) - na linha da cicatriz umbilical e circunferência de quadril - na linha intertrocântica

VALORES PARA CORREÇÃO DA PRESSÃO ARTERIAL DE ACORDO COM A CIRCUNFERÊNCIA DO BRAÇO E LARGURA DO MANGUITO

Largura do manguito (cm)	12		15		18	
	PS	PD	PS	PD	PS	PD
26	+5	+3	+7	+5	+9	+5
28	+3	+2	+5	+4	+8	+5
30	0	0	+4	+3	+7	+7
32	-2	-1	+3	+2	+6	+4
34	-4	-3	+2	+1	+5	+3
36	-6	-4	0	+1	+5	+3
38	-8	-6	+1	0	+4	+2
40	-10	-7	+2	+1	+3	+1
42	-12	-9	+4	+2	+1	0
44	-14	-10	+5	+3	0	0
46	-16	-11	+6	+3	0	0
48	-18	-13	+7	+4	+1	+1
50	-21	-14	+9	+5	+1	+1

O manguito de 12 cm de largura está indicado para circunferências do braço entre 26 e 32 cm e de 15 entre 34 e 42 cm e o de 18 cm, entre 44e 50 cm. PS: pressão sistólica; PD pressão diastólica.
AVALIAÇÃO LABORATORIAL:

- TSH
- Glicemia de Jejum
- Colesterol total e frações
- Triglicérides
- Hb e Ht

CRITÉRIOS PARA ENCAMINHAMENTO PARA AMBULATÓRIO DE ENDOCRINOLOGIA/OBESIDADE:

- Obesidade II (IMC entre 35-39,0 Kg/m2) com existência de comorbidades como diabetes, hipertensão e dislipidemias já em tratamento;
- Obesidade III (IMC igual ou maior que 40,0 Kg/m2) sem resposta ao programa de redução alimentar.

FLUXO: TODOS OS CASOS DEVEM SER ENCAMINHADOS VIA MALOTE PARA CENTRAL DE REGULAÇÃO COM IMC ANOTADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Venezuela - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

Elaborado por: Nutricionista Alessandra
Revisado por: Dr. Gilberto Valbert de Castro e Dra. Wanice S.Q. Port
Aprovado: Enfa. Cristiane Pereira de Castro

Art. 3º Os trabalhadores deverão utilizar tal instrumento para nortear as ações de saúde a partir da data da publicação deste.
JOSÉ EDUARDO M. BOURROUL
SECRETÁRIO DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Venezuela - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, conforme previsão na Lei Orgânica do Município, resolve baixar a seguinte Instrução Normativa, com a finalidade de regulamentar o processo de trabalho das equipes inseridas na rede de atenção à saúde.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 1559, de 01 de agosto de 2008, que estrutura as ações de regulação assistencial na Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90; Considerando a Portaria nº 2488, de 21 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes para a organização da Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições resolveu baixar a seguinte instrução normativa:

Art. 1º Oficializa a o presente documento como norteador da Secretaria de Saúde para os profissionais da Rede de Atenção à Saúde utilizarem, quando na regulação do acesso aos serviços de saúde.

REFERÊNCIA PARA ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO DOS PACIENTES QUE NECESSITAM DE AVALIAÇÃO OFTAMOLÓGICA

VERMELHO (URGÊNCIA)		AMARELO Prioridade	VERDE Priorizar na Rotina	AZUL Rotina
Encaminhar para Ambulatório de Oftalmologia de Uracamp no 2º andar (faixa etária) de 2ª a 6ª das 8:00 às 18:00. Fora do horário escrito acima encaminhar ao Pronto Socorro da Unicamp.	CRIANÇA	Estreitamento RN	Valor do teste menor que ou igual a 0,7 em algum dos olhos	Restante dos casos
		Diferença entre o valor do OD e OE de 2 linhas ou mais		
		Valor do teste menor que 0,5 em algum dos olhos		
	ADULTO	História familiar de GLAUCOMA ou história pessoal sem acompanhamento	Valor do teste menor que ou igual a 0,7 em algum dos olhos	Paciente com mais de 40 anos e que só apresenta dificuldade para ver de perto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

O que encaminhar: Patologias da instalação aguda (conjuntivite, refratária ao tratamento clínico, perda súbita de visão, trauma ocular etc)	Diabético Qual o valor da última glicemia do jejum? _____. Se a glicemia estiver alterada, o teste de refração não poderá ser feito, pois a glicemia alta altera o grau real para correção da visão. Se o interesse do paciente é apenas renovação da receita, é necessário o controle da glicemia por 6 semanas antes do agendamento. Se for para realização do exame do fundo de olho, pode ser encaminhado sem controle da glicemia.	Restante dos casos
--	--	--------------------

Referência:
http://www.campinas.sp.gov.br/saude/especialidades/sintese_manual_ofthalm_jun06.pdf

Elaborado por: Baseado no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde Campinas
Revisado por: Dr. Gilberto Valbert de Castro e Dra. Wanice Aprovedo: Enfa. Cristiane Pereira de Castro S.Q. Port

Art. 3º Os trabalhadores deverão utilizar tal instrumento para nortear as ações de saúde a partir da data da publicação deste.

JOSÉ EDUARDO M. BOURROUL
SECRETÁRIO DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, conforme previsão na Lei Orgânica do Município, resolve baixar a seguinte Instrução Normativa, com a finalidade de regulamentar o processo de trabalho das equipes inseridas na rede de atenção à saúde.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 1559, de 01 de agosto de 2008, que estrutura as ações de regulação assistencial na Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90; Considerando a Portaria nº 2488, de 21 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes para a organização da Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições resolveu baixar a seguinte instrução normativa:

Art. 1º Oficializa a o presente documento como norteador da Secretaria de Saúde para os profissionais da Rede de Atenção à Saúde utilizarem, quando na regulação do acesso aos serviços de saúde.

ROTEIRO PARA AVALIAÇÃO DE RISCO NO TESTE DE ACUIDADE VISUAL

1 – Paciente tem história familiar de **GLAUCOMA** ou história pessoal sem acompanhamento?
Sim, risco **AMARELO** Não, passar para próxima pergunta

2 – Paciente é **DIABÉTICO**?
Sim, continuar o questionário neste bloco Não, passar para próximo bloco

a- Paciente é diabético controlado?
Sim, risco **AMARELO**
b- Qual valor da última glicemia de jejum? _____
Se a glicemia estiver alterada, o teste de refração não poderá ser feito, pois a glicemia alta altera o grau real para correção de visão. Se o interesse do paciente é apenas renovação de receita, é necessário o controle da glicemia por 6 (seis) semanas antes do agendamento. Se for para realização do exame do fundo de olho, pode ser encaminhado sem controle da glicemia. Se paciente controlado, descrever as últimas glicemias no encaminhamento.

3 – Paciente é recém-nascido?
Sim, risco **AMARELO** Não, passar para próxima pergunta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

4 – Paciente é **CRANÇA**?
Sim, continuar o questionário neste bloco Não, passar para próximo bloco

a- É uma criança com estrabismo?
Sim, risco **AMARELO** Não, ver próximas perguntas
b- Paciente criança apresentou diferença entre o valor do OD e OE de 2 linhas ou mais?
Sim, risco **AMARELO** Não, ver próxima pergunta
c- Paciente criança apresentou valor do teste menor que 0,5 em algum dos olhos?
Sim, risco **AMARELO** Não, risco **VERDE**
d- Paciente criança apresentou valor do teste menor que ou igual a 0,7 em algum dos olhos?
Sim, risco **VERDE** Não, risco **AZUL**

5 – Paciente com **MAIS DE 40 ANOS** e que apresenta dificuldade para ver de perto?
Sim, risco **AZUL**

6 – Paciente **ADULTO** apresentou valor do teste menor ou igual a 0,7 em algum dos olhos?
Sim, risco **VERDE** Não, risco **AZUL**

Interpretações e orientações importantes:
1 – Se o paciente é risco **AZUL** e não apresenta dificuldade de ver de perto (a partir dos 40 anos), deve ser orientado a manter a receita atual e marcar novo teste de acuidade visual em um ano, pois não há alteração da visão que justifique nova receita.
2 – Se paciente apresentar queixas, deverá ser agendado retorno com médico para investigar causas não oftalmológicas.
3 – Os pacientes **AMARELOS** são priorizados em relação aos pacientes **VERDES** e estes priorizados em relação aos pacientes **AZUIS**. Logo, se em uma das questões anteriores, o paciente for avaliado como **AMARELO**, o risco dele será **AMARELO**. Se em uma das questões anteriores, o paciente for avaliado como **VERDE** e não for avaliado como **AMARELO**, o risco dele será **VERDE**. Se nas questões anteriores, o paciente não for avaliado nem como **AMARELO** nem como **VERDE**, o risco dele será **AZUL**.
4 – Anotar sempre no encaminhamento o **RISCO**, o valor da **ACUIDADE VISUAL (com ou sem correção em cada olho)**, e o nome do responsável por esta informação.

Elaborado por: Baseado no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde Campinas
Revisado por: Dr. Gilberto Valbert de Castro e Dra. Wanice Aprovedo: Enfa. Cristiane Pereira de Castro S.Q. Port

Art. 3º Os trabalhadores deverão utilizar tal instrumento para nortear as ações de saúde a partir da data da publicação deste.

JOSÉ EDUARDO M. BOURROUL
SECRETÁRIO DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, conforme previsão na Lei Orgânica do Município, resolve baixar a seguinte Instrução Normativa, com a finalidade de regulamentar o processo de trabalho das equipes inseridas na rede de atenção à saúde.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 1559, de 01 de agosto de 2008, que estrutura as ações de regulação assistencial na Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90; Considerando a Portaria nº 2488, de 21 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes para a organização da Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições resolveu baixar a seguinte instrução normativa:

Art. 1º Oficializa a o presente documento como norteador da Secretaria de Saúde para os profissionais da Rede de Atenção à Saúde utilizarem, quando na regulação do acesso aos serviços de saúde.

SOLICITAÇÃO DE ULTRASSONOGRAFIA SUGESTÃO PARA AVALIAÇÃO DE RISCO

As solicitações para o exame de ultrassom devem ser organizadas nas Unidades de Saúde com base no fluxo sugerido abaixo (classificação por cor):

VERMELHO (DEVEM SER ENCAMINHADOS PARA O PSM)
- Suspeita de abortamento em curso-sangramento e colo aberto ao toque;
- Amniorrexe prematura confirmada;
- Óbito fetal confirmado ou suspeita;
- Suspeita de apendicite;
- Suspeita de abdômen agudo;
- Trauma;
- Insuficiência renal aguda.

AMARELO (SOLICITAR VAGA EXTRA JUNTO A CENTRAL DE REGULAÇÃO)
- Suspeita de abortamento em curso- sangramento e colo fechado ao toque;
- Suspeita de gravidez ectópica;
- Sangramento no 2º e 3º trimestre da gravidez;
- Suspeita de amniorrexe prematura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

- Oligopodidramnio;
- Pesquisa de colo uterino entre a 14ª e 16ª semanas de gestação quando o histórico de abortos anteriores por incompetência istmocervical;
- Hematoma retroescudial;
- Dor abdominal aguda importante;
- Dor pélvica aguda;
- Tumor anexial;
- Icterícia aguda;
- Cólica renal;
- Nódulo suspeito de mama;
- Nódulo na região cervical ou patologias de tireóide;
- Bolsa escrotal (Trauma testicular, dor e/ou edema);
- Metrorragia.

VERDE (PRIORIDADE NAS VAGAS DISPONIBILIZADAS PARA A UNIDADE)

- Nódulo de mama de características benignas;
- Sangramento pós- menopausa;
- Atraso menstrual com dor pélvica importante e Teste Rápido de gravidez realizado (+ ou -);
- 1º exame de USG Obstétrico na gestação, preferencialmente entre 20ª e 24ª semanas;
- Erro da data provável do parto;
- Retardo do crescimento do feto;
- Hepatoesplenomegalia aguda;

AZUL (ROTINA)

- Demais solicitações.

Elaborado por: Dr. Gilberto Valbert de Castro e Dra Rejane Manoli Linhares
Revisado por: Dra. Wanice S.Q. Port Aprovado: Enfa. Cristiane Pereira de Castro

Art. 3º Os trabalhadores, deverão utilizar tal instrumento para nortear as ações de saúde a partir da data da publicação deste.

JOSÉ EDUARDO M. BOURROUL
SECRETÁRIO DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, conforme previsão na Lei Orgânica do Município, resolve baixar a seguinte Instrução Normativa, com a finalidade de regulamentar o processo de trabalho das equipes inseridas na rede de atenção à saúde.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 1559, de 01 de agosto de 2008, que estrutura as ações de regulação assistencial na Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90; Considerando a Portaria nº 2488, de 21 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes para a organização da Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições resolveu baixar a seguinte instrução normativa:

Art. 1º Oficializa o presente documento como norteador da Secretaria de Saúde para os profissionais da Rede de Atenção à Saúde utilizarem, quando na regulação do acesso aos serviços de saúde.

CRITÉRIOS DE SOLICITAÇÃO DE ENDOSCOPIA
Orientações Gerais para assistência de adultos

1- CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO :

Suspeita Clínica: Úlcera Gastroduodenal

A) Suspeita de hemorragia digestiva:

- Investigação de anemia sem etiologia definida (investigar também doenças como insuficiência renal crônica, hipotireoidismo).
- Investigação de anemia em pacientes com antecedente familiar câncer de trato gastrointestinal de primeiro e segundo grau. Neste caso haverá também indicação de colonoscopia.
- B) Deverão ser submetidos a EDA, para excluir doença do trato digestivo superior, todos os pacientes, principalmente os com mais de quarenta anos de idade que apresentem:
 - queixas dispépticas;
 - dor epigástrica;
 - náuseas e vômitos;
 - plenitude pós-prandial;
 - intolerância alimentar;
 - emagrecimento e anorexia.
- C) Pacientes sintomáticos já com diagnóstico anterior:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

-úlcera duodenal: optar pela realização do controle de cura na eventualidade de recidiva sintomatológica após o tratamento;

-em portadores de úlcera gástrica, continua imprescindível o controle da lesão ulcerada e coleta de material para estudo histológico, com a finalidade de se confirmar a benignidade da lesão e de se verificar a situação do H. pylori, após 6 meses do tratamento.

Suspeita clínica: Doença do Refluxo Gastroesofágico

A-) Indicações de EDA para diagnóstico de DRGE:

- idade acima de 30anos;
- síntomas >2x/semana, > 4 a 8 semanas;
- manifestações de alarme;
- manifestações atípicas;
- esôfago de Barret (acompanhamento).

ATENÇÃO: A história de pirose recorrente geralmente é suficiente para o diagnóstico. Pacientes com menos de trinta anos que apresentam sintomas típicos e sem sinais de alarme, podem ser considerados candidatos a tratamento empírico com bloqueadores de bomba de prótons ou antagonistas de receptores de histamina, associado a um pró-cinético. Uma resposta satisfatória permite inferir o diagnóstico de DRGE.

QBS: A EDA faz diagnóstico em 90 a 95% dos casos se esofagite erosiva estiver presente. No entanto, somente 30 a 40% dos pacientes apresentam esofagite na EDA, portanto esta não exclui DRGE e as biópsias não auxiliam na avaliação.

Outros testes: cintilografia, serigrafia, manometria, PHmetria e testes provocativos.

Suspeita clínica: Varizes de Esôfago

A-) Pacientes portadores de hepatopatia crônica que necessitem de pesquisa ou acompanhamento devem ser encaminhados no impresso de Referência e Contra Referência ao Ambulatório Gastroclínico Figado/ Unicamp. Tais situações devem ser enviadas a Central de Regulação para agendamento.

2-) SUGESTÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

VERMELHO (PSM)

Os pacientes com quadro agudo (hemorragia digestiva alta /baixa, ingestão de corpo estranho ou cáusticos) deverão ser encaminhados, imediatamente, ao Pronto Socorro Municipal.

AMARELO (Prioridade)

- Pacientes com Odínofagia;
- Pacientes com Disfagia;
- Pacientes com histórico de hemorragia digestiva alta;
- Pacientes com anemia conforme critérios para a solicitação;
- Pacientes com emagrecimento importantes nos últimos meses.

VERDE (Rotina)

- Demais solicitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

3-) FLUXO:

- As solicitações deverão ser encaminhadas a Central de Regulação em guia de remessa em duas vias digitadas ou manuscritas (A/C médico regulador), no impresso SADT, com justificativa de acordo com os critérios descritos e com classificação de risco;
 - É obrigatório preencher os seguintes dados no SADT: Cartão SUS, Data de nascimento, Nome do paciente (sem abreviações), Nome da mãe (sem abreviações) Telefone residencial, Endereço com o CEP;
 - Os casos não previstos nos critérios, mas que necessitam do exame deve ser discutido com a equipe da Central de Regulação.
- ATENÇÃO: OS CASOS DE CRIANÇAS DEVEM SER ENCAMINHADOS PARA AVALIAÇÃO DA GASTROPEDIATRIA.**

Elaborado por: Dr. Gilberto Valbert de Castro e Dra Roseli Santos A. Avalos
Revisado por: Dra. Wanice S.Q. Port Aprovado: Enfa. Cristiane Pereira de Castro

Art. 3º Os trabalhadores deverão utilizar tal instrumento para nortear as ações de saúde a partir da data da publicação deste.

JOSÉ EDUARDO M. BOURROUL
SECRETÁRIO DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, conforme previsão na Lei Orgânica do Município, resolve baixar a seguinte Instrução Normativa, com a finalidade de regulamentar o processo de trabalho das equipes inseridas na rede de atenção à saúde.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 1559, de 01 de agosto de 2008, que estrutura as ações de regulação assistencial na Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90; Considerando a Portaria nº 2488, de 21 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes para a organização da Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições resolveu baixar a seguinte instrução normativa:

Art. 1º Oficializa o presente documento como norteador da Secretaria de Saúde para os profissionais da Rede de Atenção à Saúde utilizarem, quando na regulação do acesso aos serviços de saúde.

AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA

(CLASSIFICAÇÃO DA AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTS-ASA)

Ainda que a decisão cirúrgica seja feita pelo cirurgião em conjunto com o paciente, a equipe médica do HES avaliou que boa parte dos pacientes já pode ter suas cirurgias agilizadas se, junto à hipótese diagnóstica, com a devida referência, o paciente trouxer alguns exames:

ASA	DESCRIÇÃO	EXAMES NECESSÁRIOS (PARA OS PROCEDIMENTOS OFERTADOS)
ASA 1	Indivíduo saudável, exceto pela doença cirúrgica.	<40 anos: NÃO SÃO NECESSÁRIOS EXAMES >40 anos: ECG
ASA 2	Presença de distúrbio sistêmico moderado.	Hematócrito, hemoglobina e glicemia de jejum, ECG
ASA 3	Presença de severos distúrbios sistêmicos não incapacitantes.	Idem ao ASA 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

ASA 4	Presença de doença sistêmica incapacitante, com risco de vida.	Idem ao ASA 2
-------	--	---------------

OBSERVAÇÃO:

1) Deverá ser solicitado RX de tórax para todos os pacientes tabagistas > 40 anos.

2) Para as cirurgias pediátricas os exames necessários são Hb/Ht.

3) Para cirurgia ginecológica a paciente deve ter CO de menos e 2 anos

FLUXO: Caso a referência que irá executar o procedimento cirúrgico exigir avaliação cardiológica (risco cirúrgico) a Unidade de saúde deve entrar em contato telefônico com a Central de Regulação para solicitar agendamento de avaliação pré-operatória.

Elaborado por: Dr. Gilberto Valbert de Castro e Dra Priscilla Daisy Cardoso Batista	
Revisado por: Dr. Gilberto Valbert de Castro e Dra. Wanice S.Q. Port	Aprovado: Enfa. Cristiane Pereira de Castro

Art. 3º Os trabalhadores deverão utilizar tal instrumento para nortear as ações de saúde a partir da data da publicação deste.

JOSÉ EDUARDO M. BOURROUL
SECRETÁRIO DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, conforme previsão na Lei Orgânica do Município, resolve baixar a seguinte Instrução Normativa, com a finalidade de regulamentar o processo de trabalho das equipes inseridas na rede de atenção à saúde.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 1559, de 01 de agosto de 2008, que estrutura as ações de regulação assistencial na Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90; Considerando a Portaria nº 2488, de 21 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes para a organização da Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições resolveu baixar a seguinte instrução normativa:

Art. 1º Oficializa o presente documento como norteador da Secretaria de Saúde para os profissionais da Rede de Atenção à Saúde utilizarem, quando na regulação do acesso aos serviços de saúde.

CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE DENSITOMETRIA ÓSSEA

A U.S. Preventive Services Task Force (USPSTF) baseia suas recomendações em revisões sistemáticas de evidências dos benefícios e prejuízos. Os clínicos devem considerar estas evidências, mas também fazer decisões individualizadas para determinado paciente ou situação.

Este grupo de experts define o rastreamento na população em quem não tem fratura prévia ou osteoporose secundária. Nesta população o teste de densitometria óssea seria para finalidade diagnóstica e não como rastreamento.

Critérios para rastreamento populacional com densitometria óssea:

População	Mulheres com idade de 65 anos ou mais, sem fraturas prévias conhecidas ou causas secundárias de osteoporose	Mulheres com menos de 65 anos as quais possuem risco de fratura por 10 anos igual ou maior a outra de 65 anos da raça branca, sem fatores adicionais *	Homens sem fraturas prévias conhecidas ou causas secundárias de osteoporose
Recomendação	RASTREAR		Sem Recomendação**

*Mulheres brancas de 50 a 65 anos em risco incluem: 1) aos 50 anos tabagista com IMC < 21, uso diário de álcool e história familiar de fratura; 2) aos 55 anos com história familiar de fratura; 3) aos 60 anos com IMC < 21 e uso diário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

de álcool; 4) aos 60 anos tabagista e uso diário de álcool. Em geral o risco em mulheres não-brancas é menor para a mesma idade. Outros fatores podem ser considerados pelo clínico para rastreamento em determinado paciente, como estado pós-menopausa.

**A USPSTF concluiu que as evidências atuais são insuficientes para avaliar os riscos e benefícios de rastrear osteoporose em homens.

Em mulheres menopausadas independente da idade com presença de fator de risco conforme tabela abaixo continua indicada a solicitação de densitometria óssea.

Presença de um dos fatores de risco	
• Mulheres com antecedente pessoal de fratura após os 40 anos: punho, ombros, vértebras, quadril;	
• Mulheres com parente de primeiro grau com osteoporose;	
• Mulheres com índice de massa corporal <20 Kg/m2 ou peso <57,8 Kg;	
• Menopausa antes dos 45 anos ou hipogonadismo crônico;	
• Uso de glicocorticóides (> 7,5 prednisona/dia ou equivalente por mais de três meses, ou presença de síndrome de Cushing);	
• Hipoparatiroidismo primário;	
• Uso prolongado de anticonvulsivantes (> 10 anos);	
• Síndrome de má absorção crônica ou desnutrição;	
• Quimioterapia, se sobrevivida esperada for longa (> 5 anos);	
• Diminuição documentada de altura;	
• Presença de cifose após a menopausa.	
Presença de dois ou mais fatores de risco	
• Tabagismo;	
• Hipertireoidismo;	
• Baixa ingestão de cálcio;	
• Alcoolismo.	

SEGUIMENTO

Intervalo mínimo para repetir o exame: 02 anos.

Densitometria óssea e risco - Organização Mundial de Saúde, 1994

T score	Risco de fratura	Categorização massa óssea
> -1	-	Normal
-1 a -2,5	> quatro vezes	Osteopenia
< -2,5	> oito vezes	Osteoporose
Com uma ou mais fraturas, independente da massa óssea	> 20 vezes	Osteoporose severa

T Score, comparação com mulheres jovens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

FLUXO

As unidades que necessitarem de vagas para agendamento desse exame devem fazer contato telefônico com o Setor de Exames da Central de Regulação nos telefones 3803-9014/38039009 (funcionárias Josiele, Carmen ou Cileide) e solicitar as vagas necessárias.

TRATAMENTO

<http://www.projetodiretrizes.org.br/ans/diretrizes/49.pdf>

BIBLIOGRAFIA

"Annals of Internal Medicine" (volume 154 (5): 356-64, 1/março/2.011), do U.S. Preventive Services Task Force (USPSTF). Está disponível no site: <http://www.uspreventiveservicestaskforce.org/uspstf0/osteoporosis/osteors.htm>
<http://www.nof.org/osteoporosis/bmdtest.htm>
http://www.projetodiretrizes.org.br/projeto_diretrizes/078.pdf

Elaborado por: Dr. Gilberto Valbert de Castro e Dra Priscila	
Revisado por: Dr. Gilberto Valbert de Castro e Dra. Wanice S.Q. Port	Aprovado: Enfª. Cristiane Pereira de Castro

Art. 3º Os trabalhadores deverão utilizar tal instrumento para nortear as ações de saúde a partir da data da publicação deste.

JOSÉ EDUARDO M. BOURROUL
SECRETÁRIO DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, conforme previsão na Lei Orgânica do Município, resolve baixar a seguinte Instrução Normativa, com a finalidade de regulamentar o processo de trabalho das equipes inseridas na rede de atenção à saúde.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 1559, de 01 de agosto de 2008, que estrutura as ações de regulação assistencial na Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90; Considerando a Portaria nº 2488, de 21 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes para a organização da Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições resolveu baixar a seguinte instrução normativa:

Art. 1º Oficializa o presente documento como norteador da Secretaria de Saúde para os profissionais da Rede de Atenção à Saúde utilizarem, quando na regulação do acesso aos serviços de saúde.

PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO À ENDOCRINOLOGIA/DOENÇAS DA TIRÓIDE
1- QUEM DEVEMOS ENCAMINHAR AO ENDOCRINOLOGISTA

- a-) Hipertireoidismo: todos os casos.
 - b-) Hipotireoidismo:
 - Crianças (endócrino-pediatra) e adolescentes;
 - Pacientes não responsivos à terapia;
 - Mulheres grávidas ou no pós-parto;
 - Pacientes gravemente enfermos, portadores de patologia cardíaca e pacientes em uso de amiodarona ou fenitoína;
 - Hipotireoidismo secundário ou outra enfermidade endócrina.
 - c-) Presença de bócio, nódulo ou outras alterações estruturais da glândula tireóide.
- ATENÇÃO: Os pacientes com hipotireoidismo primário devem ser tratados e acompanhados nas Unidades Básicas de Saúde uma vez que a maioria dos clínicos gerais podem diagnosticar e tratar o hipotireoidismo.**

2- EXAMES INICIAIS NECESSÁRIOS PARA O ENCAMINHAMENTO:

- TSH, T4 livre e anti-TPO.
- Bócio e nódulos : ultrassonografia de tireóide (as vagas deste exame devem ser solicitadas por telefone a Central de Regulação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

3- FLUXO

Todos os casos devem ser enviados para avaliação da Central de Regulação. Lembrando que os casos não previstos no protocolo podem ser discutidos com a Central de Regulação.

ORIENTAÇÕES GERAIS DE MANEJO DO HIPOTIREOIDISMO

- ✓ **Conceito**
O hipotireoidismo é uma síndrome clínica resultante da produção ou ação deficiente de hormônios tireoideanos, resultando em lentificação generalizada de processos metabólicos.
- ✓ **Diagnóstico Clínico** :
O hipotireoidismo pode afetar todos os sistemas e órgãos. Muitos dos sintomas são inespecíficos para o diagnóstico.

SISTEMA	SINAIS E SINTOMAS
Sistemas nervoso e musculoesquelético	Demência, hiporreflexia, coma mixedematoso, fadiga, letargia, dificuldade de concentração, lentificação do raciocínio, déficit de memória, fraqueza muscular, câimbras, parestesias, artralgias, síndrome do túnel do carpo, tonturas
Psiquiatria	Depressão Psicoses esquizóides ou afetivas Distúrbios bipolares
Pele e fâneros	Diminuição da transpiração, pele seca, ápera, amarelada e fria, queda de cabelos, unhas fracas e quebradiças
Metabólico	Intolerância ao frio (Hipotermia) Ganho de peso (Edema)
Cardiovascular	Dispneia, angina, bradicardia, cardiomegalia, hipertensão, derrame pericárdico, ICC, edema pulmonar, edema de MMII
Hematológico	Astenia, anemia
Gastrointestinal	Constipação, diminuição da peristalse intestinal, Megacólon, diminuição do apetite
Endócrino	Distúrbios menstruais (pode variar de amenorréia a menorragia), anovulação e infertilidade, aumento da tireóide, baixa estatura em crianças, distlipidemia, hiperprolactinemia

Diagnóstico Laboratorial:

- TSH ↑ e T4 livre ↓ em relação ao valor de referência (Ainda é controverso o valor do limite de referência. Nas últimas décadas, os valores de referência de TSH declinaram e é provável que o limite superior de normalidade seja padronizado em 2,5mU/L)
- Auto-anticorpos – Anti-tireoperoxidase e Anti-tireoglobulina – etiologia
- ✓ **Em quais pacientes pesquisar Hipotireoidismo?**
Devem ser pesquisados nos pacientes com os seguintes fatores de risco:
 - Idade acima de 60 anos;
 - Sexo feminino;
 - Bócio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

- História de radiação em cabeça e pescoço;
- Presença de nódulos tireoideanos;
- História familiar de doença tireoideana;
- História de doença auto-imune (DM tipo1, vitiligo, LES, etc);
- História de tireoidectomia ou terapia com I131;
- Uso de drogas (lítio, amiodarona, etc);
- Gravidez;
- Síndrome de Down;
- Hipercolesterolemia.

ATENÇÃO :Não existe consenso sobre quando realmente se indicar a avaliação da função tireoideana na ausência de sinais e sintomas de hipotireoidismo.

✓ **Tratamento** :
Levotiroxina (L-T4) em dose única diária, de preferência pela manhã, em jejum.
A dose ideal varia de acordo com a idade, peso e condições cardíacas do paciente.

Dose diária ideal em adultos : 1,6 a 1,8mcg/Kg
Meta terapêutica : TSH= 0,5 a 2,0mU/L

- Pacientes **jovens ou de meia idade**, saudáveis nos demais aspectos e sem anormalidades cardiovasculares e com hipotireoidismo leve a moderado (TSH = 5 a 50mU/L) podem ser medicados com uma dose completa de reposição de 1,7mcg/Kg.

Após 6 a 8 semanas reavaliar o TSH e fazer ajustes menores (12,5 - 25 mcg) para mais ou para menos otimizando a dose individual.

- O paciente **idoso** pode necessitar menor dose que o adulto, em geral, menos de 1mcg/Kg/dia, e a titulação da dose deve ser gradual. Inicia-se com 12,5 a 25mcg/dia, seguida de incrementos de 12,5 a 25mcg a cada 3 - 4 semanas, até que seja atingida a dose desejada.

- Em pacientes **cardiopatas** deve-se seguir as recomendações como nos idosos.

- **Gestantes**: Nas primeiras semanas de gestação, o feto depende do suprimento de hormônio tireoideano materno e a necessidade de L-T4 também aumenta durante a gestação.

Quando o hipotireoidismo é diagnosticado durante a gravidez, deve-se iniciar de imediato a reposição de L-T4. Em mulheres com diagnóstico prévio, a dose de L-T4 precisa ser aumentada em torno de 30% tão logo seja confirmada a gravidez e ao longo da gravidez em até 50%. Após 4 a 8 semanas, faz-se novo ajuste da dose, de acordo com o TSH. Estes devem ser mantidos entre 0,5 e 2,0mU/L. A função tireoideana (TSH e T4 livre) deve ser checada a cada 6 semanas, ou no máximo 3 meses.

Após estabilização da dose, é recomendado avaliação laboratorial da função tireoideana anualmente.

Situações que requerem ajuste da dose de L-T4:

- > **Aumento da dose:**
 - Diminuição absorção intestinal devido: doença celíaca, suplementos de fibras, drogas : colestiramina, hidróxido de alumínio, sulfato ferroso, carbonato de cálcio.
 - Aumento da necessidades devido: ganho de peso,gestação.
 - Aumento da depuração devido ao uso das seguintes medicações fenobarbital, fenitoína, carbamazepina;
 - Mecanismo desconhecido pelo uso de amiodarona e sertralina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

➤ **Diminuição da dose:**

- Diminuição das necessidades devido: perda de peso, andrógenos
- Diminuição da depuração devido idade avançada

✓ **Hipotiroidismo subclínico:**

Situação em que um paciente assintomático ou com discretos sinais ou sintomas de disfunção tireoideana, apresentam TSH ligeiramente elevado e T4 livre normal-baixo.

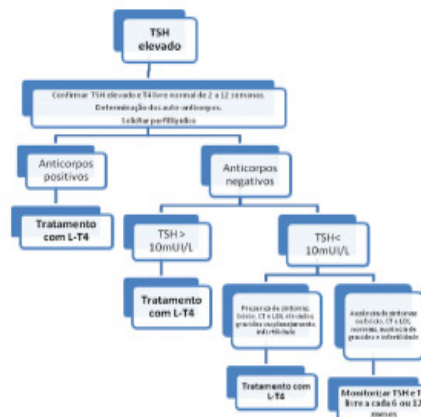
Outras causas de TSH elevado:

SECUNDÁRIA AO USO DE DROGAS	OUTRAS CONDIÇÕES
Carbonato de lítio	Insuficiência adrenal primária sem tratamento
Amiodarona	Tiroidite subaguda
Fenilbutazona	Insuficiência renal
Sulfonamidas	Recuperação de doença grave
Citocinas	
TSH recombinante	
Dose inadequada de L-T4	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

ALGORÍTIMO DO MANEJO DO HIPOTIROIDISMO SUBCLÍNICO



➤ **Tratamento:**

Visa impedir a progressão para hipotiroidismo manifesto, reverter o risco cardiovascular e melhorar os sintomas, quando presentes. Recomenda-se iniciar com doses baixas de 25mcg, aumentando gradativamente até normalização do TSH. Em geral, doses de 50-75mcg são suficientes. Doses iniciais menores que 12,5 podem ser recomendadas para pacientes com risco cardiovascular elevado.

Elaborado por: Dr. Gilberto Valbert de Castro e Dra Leticia

Revisado por: Dra. Wanice S.Q. Port

Aprovado: Enfa. Cristiane Pereira de Castro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

Art. 3º Os trabalhadores deverão utilizar tal instrumento para nortear as ações de saúde a partir da data da publicação deste.

JOSÉ EDUARDO M. BOURROUL
SECRETÁRIO DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, conforme previsão na Lei Orgânica do Município, resolve baixar a seguinte Instrução Normativa, com a finalidade de regulamentar o processo de trabalho das equipes inseridas na rede de atenção à saúde.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 1559, de 01 de agosto de 2008, que estrutura as ações de regulação assistencial na Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90; Considerando a Portaria nº 2488, de 21 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes para a organização da Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições resolveu baixar a seguinte instrução normativa:

Art. 1º Oficializa a o presente documento como norteador da Secretaria de Saúde para os profissionais da Rede de Atenção à Saúde utilizarem, quando na regulação do acesso aos serviços de saúde.

OBESIDADE INFANTIL E ADOLESCÊNCIA

CONSULTA MÉDICA:

Deverá integrar paciente e família orientando necessidade da mudança de hábitos familiares em:

- Alimentação saudável – sugestão "10 passos da alimentação saudável" pelo Ministério da Saúde;
- Exercícios – importância na melhora clínica;
- Apoio ao menor e NÃO exclusão na rotina familiar.

ANAMNESE: deve constar:

- queixa principal
- questionamento sobre sintomas e doenças, medicações e hábitos alimentares relacionados com o quadro;
- avaliação sobre atividade física e alterações emocionais;
- antecedentes pessoais e familiares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

EXAME FÍSICO: Toda a criança ou adolescente com diagnóstico clínico de obesidade deve realizar as seguintes mensurações:

- Peso
- Estatura
- Cálculo do Índice de Massa Corpórea (IMC), com avaliação pelas curvas específicas para sexo e idade
- Medida de pressão arterial – com manguito adequado para idade
- Exame físico completo
- Avaliação do estádio puberal (Tanner)
- Medida da circunferência abdominal (sentado e em pé) – na linha da cicatriz umbilical

AVALIÇÃO LABORATORIAL:

- TSH e T4 livre
- Glicemia de jejum
- Colesterol total e Frações
- Triglicérides

DIAGNÓSTICO:

$$IMC = \frac{\text{PESO}}{\text{ESTATURA}^2}$$

Sugestão seguir as curvas de IMC para sexo e idade (2 a 20 anos) – NCHS.

- IMC abaixo do percentil 85 – **EUTRÓFICAS**
- IMC entre o percentil 85 e 95 – **SOBREPESO**
- IMC acima do percentil 95 – **OBESIDADE**

DIAGNÓSTICO ETIOLÓGICO:

Obesidade exógena - mais de 90% dos casos de obesidade, e é multifatorial (fatores genéticos, comportamentais e ambientais). História familiar de obesidade positiva. Ganho de peso é acompanhado por aumento de estatura e idade óssea, e com desenvolvimento neuropsicomotor normal.

Obesidade endógena - menos de 10% das causas de obesidade na infância. Secundária a ocorrência de doenças endócrinas ou genéticas. Necessita investigação a criança obesa com estatura menor do que o percentil 50, velocidade de crescimento diminuída, atraso de idade óssea, atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, presença de dismorfismos ao exame físico e história familiar negativa para obesidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

ENCAMINHAMENTOS AO ENDOCRINOLOGISTA PEDIÁTRICO:

- 1) Suspeita clínica de obesidade endógena
- Causas genéticas:** Sd. de Prader Willi, Sd. De Laurence – Moon- Biedl, Sd. De Alstrom, Sd. De Pickwick, Sd. De Carpenter, Sd. De Cohen
- Causas endócrinas:** Deficiência de GH, Hipotireoidismo, Sd. De cushing, Sd. Hiperandrogênica
- Causas hipotalâmicas:** Tumores, Pós TCE
- 2) Síndrome de resistência à insulina: glicemia de jejum > 110 mg/dl e/ou insulina de jejum > 15um/L
- 3) Dislipidemia: paciente com valor de LDL >130 mg/dl
- 4) Hipertensão arterial
- 5) Pacientes refratários ao tratamento: pacientes acompanhados por pelo menos **6 meses** na Unidade Básica de Saúde sem melhora ou com elevação do IMC em relação ao início do tratamento.

IMPORTANTE:

- Solicitação em impresso de REFERÊNCIA e CONTRA-REFERÊNCIA, com letra legível, nome e CRM do médico solicitante e identificação da unidade de saúde;
- Preencher adequadamente com história clínica, exame físico, hipótese diagnóstica, exames laboratoriais descritos acima (TSH e T4 livre, glicemia de jejum, colesterol total e frações e triglicérides) e medicamentos;
- Mantém-se sob responsabilidade de cada Unidade de Saúde a forma de utilização das vagas, isto é, a priorização de cada caso segundo os critérios acordados.

Elaborado por: Dra Cíntia Surur
Revisado por: Dra. Wanice S.Q. Port Aprovado: Enfa. Cristiane Pereira de Castro

Art. 3º Os trabalhadores deverão utilizar tal instrumento para nortear as ações de saúde a partir da data da publicação deste.

JOSÉ EDUARDO M. BOURROUL
SECRETÁRIO DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, conforme previsão na Lei Orgânica do Município, resolve baixar a seguinte Instrução Normativa, com a finalidade de regulamentar o processo de trabalho das equipes inseridas na rede de atenção à saúde.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 1559, de 01 de agosto de 2008, que estrutura as ações de regulação assistencial na Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90; Considerando a Portaria nº 2488, de 21 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes para a organização da Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições resolve baixar a seguinte instrução normativa:

Art. 1º Oficializa o presente documento como norteador da Secretaria de Saúde para os profissionais da Rede de Atenção à Saúde utilizarem, quando na regulação do acesso aos serviços de saúde.

PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO À UROLOGIA

Os encaminhamentos de urologia devem ser organizados nas Unidades de Saúde com base no fluxo sugerido abaixo (classificação por cor):

AMARELO (DEVEM SER ENCAMINHADOS PARA CENTRAL DE REGULAÇÃO)

- Litase de vias urinárias: encaminhar com RX de abdômen com laudo ou USG de vias urinárias;
- Patologia prostática: encaminhar com **PSA aumentado**
- Hematúria macroscópica: encaminhar com RX de abdômen com laudo e USG de vias urinárias;
- Lesões penianas;
- Fimose em adulto (crianças até 13 anos encaminhar para cirurgia pediátrica);
- Varicocele

VERDE (PRIORIDADE NAS VAGAS DISPONIBILIZADAS PARA A UNIDADE)

- ITU de repetição: encaminhar com urina I e urocultura;
- Sintomas de patologia prostática;
- Hematúria microscópica: encaminhar com a pesquisa do dimorfismo eritrocitário, quando este exame negativo, urina I, urocultura e USG de vias urinárias. Quando presente dimorfismo eritrocitário, encaminhar para nefrologia;
- Infertilidade: encaminhar com I espermograma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, Nº 1.111 – Nova Veneza - Cep. 13.177-310
Fone: (19) 3854-8001

AZUL (ROTINA NAS VAGAS DISPONIBILIZADAS PARA A UNIDADE)

- Disfunção erétil (Fazer avaliação inicial: TSH, função hepática, glicemia de jejum e testosterona)
- Cisto renal simples: encaminhar com USG de vias urinárias, uréia e creatinina;

ATENÇÃO: Os casos de rins policísticos devem ser encaminhados para Nefrologia.

Notas: É de extrema importância clínica que sejam anotados os resultados de PSA, o laudo de exame de raio-x e ultrassonografia. Desta forma, preencher com detalhes a história clínica, os achados positivos no exame físico e medicação utilizada permitem uma melhor avaliação dos casos e um encaminhamento qualificado para a Referência.

Elaborado por: Dr. Gilberto Valbert de Castro e Dr Renato Gatti
Revisado por: Dra. Wanice S.Q. Port Aprovado: Enfa. Cristiane Pereira de Castro

Art. 3º Os trabalhadores deverão utilizar tal instrumento para nortear as ações de saúde a partir da data da publicação deste.

JOSÉ EDUARDO M. BOURROUL
SECRETÁRIO DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ-SP
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré

Ata de posse do Conselho Fiscal para gestão do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré

Aos dois (02) dias do mês de Janeiro do ano de 2012, segunda-feira às 14h00min no Gabinete do Prefeito Municipal de Sumaré, localizado a Avenida Brasil nº 1.111, Jardim Seminário - Nova Veneza – Sumaré, estando presente o Exmo. Prefeito Municipal de Sumaré, Sr. José Antônio Bacchim juntamente com os membros eleitos ao conselho fiscal, conforme Portaria nº 1735 de 16 de dezembro de 2011: Sr. Fábio Rabelo França (RG: 30.193.649-3), Sr Ivan Galter Barbosa (RG: 29.945.312-1) e o membro indicado ao conselho fiscal, conforme portaria 1763 de 30 de dezembro de 2011: Sr. Willian Anderson da Costa Nunes Barreto(RG 40.769.312-9), onde nesta ocasião foram empossados os membros acima mencionados pelo Exmo. Prefeito Municipal de Sumaré, Sr. José Antônio Bacchim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, para compor o Conselho Fiscal com mandato de 02(dois) anos a partir da presente data ao término em 31(Trinta e um) do mês de dezembro do ano de 2013. Sem mais nada a relatar, eu Sílvia Martins larei a presente Ata, que após lida deverá ser assinada em (02) duas vias pelo Prefeito Municipal e membros empossados.

Sumaré, 02 de janeiro de 2012.

Fábio Rabelo França: _____
Ivan Galter Barbosa: _____
Willian Anderson da C.Nunes Barreto: _____
Sílvia Martins: _____

José Antônio Bacchim
José Antônio Bacchim
Prefeito

10.742.819/0001-88
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
Rua Antonio de Carvalho, 328 - Casa
Centro - CEP: 13170-032
SUMARÉ-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ-SP
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré

Ata de posse do Conselho de Administração para gestão do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré

Aos dois (02) dias do mês de Janeiro do ano de 2012, segunda-feira às 14h00min no Gabinete do Prefeito Municipal de Sumaré, localizado a Avenida Brasil nº 1.111, Jardim Seminário - Nova Veneza - Sumaré, estando presente o Exmo. Prefeito Municipal de Sumaré, Sr. José Antônio Bacchim juntamente com os membros eleitos ao conselho administrativo, conforme Portaria nº 1735 de 16 de dezembro de 2011: Sr. Amadeo Sabino de Carvalho (RG: 11.895.174-5), Sr. Arlindo Gonçalves Neto (RG: 15.124.378-5), Sr. Dari Almeida Flor (RG: 37.518.113-1), Sr. Fernando Bitencourt Lopes (RG: 33.373.046-X), Sr. Marcos Aurélio de Camargo (RG: 22.853.173-1) e os membros indicados ao conselho administrativo, conforme portaria 1763 de 30 de dezembro de 2011: Sr. Amilton Hoffmann (RG: 6.904.187-8), Sra. Gláucia de Fátima Rodrigues Zanchetta (RG: 16.125.340-4), Sra. Mara Sílvia Basso Fávero Cometti (RG: 7.629.308-7), Sr. Paulo Cesar Pinto (RG: 20.305.187-7), Sra. Sílvia Helena Sorgi (RG: 20.288.592-6) onde nesta ocasião foram empossados os membros acima mencionados pelo Exmo. Prefeito Municipal de Sumaré, Sr. José Antônio Bacchim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, para compor o Conselho de Administração com mandato de 02(dois) anos a partir da presente data ao término em 31(Trinta e um) do mês de dezembro do ano de 2013.

Sem mais nada a relatar, eu Sílvia Martins lavei a presente Ata, que após lida deverá ser assinada em (02) duas vias pelo Prefeito Municipal e membros empossados.

Sumaré, 02 de janeiro de 2012.

Amadeo Sabino de Carvalho: _____

Amilton Hoffmann: _____

Arlindo Gonçalves Neto: _____

Dari Almeida Flor: _____

Fernando Bitencourt Lopes: _____

Gláucia de Fátima Rodrigues Zanchetta: _____

Mara Sílvia Basso Fávero Cometti: _____

Marcos Aurélio de Camargo: _____

Paulo Cesar Pinto: _____

Sílvia Helena Sorgi: _____

Sílvia Martins: _____

José Antônio Bacchim
Prefeito

10.742.819/0001-88
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
Rua Antônio de Carvalho, 328 - Casa
Linha - CCT 0110/02
8 - JARDIM SEMINÁRIO - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ-SP
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré

Ata Reunião ordinária realizada em 02/01/2012

Aos dois (02) dias do mês de Janeiro do ano de 2012, segunda-feira às 16h00min na sala do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré, localizado a Rua Antônio de Carvalho, nº 328, Centro - Sumaré, estando presente os membros eleitos ao conselho administrativo, conforme Portaria nº 1735 de 16 de dezembro de 2011: Sr. Amadeo Sabino de Carvalho, Sr. Arlindo Gonçalves Neto, Sr. Dari Almeida Flor, Sr. Fernando Bitencourt Lopes, Sr. Marcos Aurélio de Camargo, e os membros indicados ao conselho administrativo, conforme portaria 1763 de 30 de dezembro de 2011: Sr. Amilton Hoffmann, Sra. Gláucia de Fátima Rodrigues Zanchetta, Sra. Mara Sílvia Basso Fávero Cometti, Sra. Sílvia Helena Sorgi, onde nesta ocasião os membros acima empossados pelo Exmo. Prefeito Municipal de Sumaré, Sr. José Antônio Bacchim, fizeram as seguintes deliberações:

- 1-) De acordo com a posse realizada em 02/01/2012 às 14:00 hs no gabinete do Exmo. Prefeito Municipal, Sr. José Antônio Bacchim, o membro indicado ao Conselho Administrativo Sr. Paulo Cesar Pinto (RG 20.305.187-7) não compareceu para tomar posse e não entregou os documentos conforme artigo 27 do Regulamento das Eleições do Faps, no entanto o conselho administrativo deliberou que o membro indicado deverá justificar ausência;
- 2-) De acordo com a posse realizada em 02/02/2012 às 14:00 hs no gabinete do Exmo. Prefeito Municipal, Sr. José Antônio Bacchim, o membro indicado pelo Sindicato ao Conselho Administrativo, Sra. Gláucia de Fátima Rodrigues Zanchetta (RG 16.125.340-4) compareceu para tomar posse, no entanto foi constatado que o servidor indicado não atende o disposto no artigo 27§ 5 da Lei 4.982(2010) alterada pela Lei 5247(2011), sendo a mesma optante pelo Regime Geral da Previdência, onde foi deliberado pelo conselho administrativo através PMS 36/2012 (Ofício 001/2012) enviado ao Exmo. Prefeito para que interceda junto ao Sindicato para uma nova indicação.
- 3-) Informamos que participaram da reunião ordinária os membros do Conselho Fiscal (Sr. Fabio Rabelo França, Sr. Ivan Galter Barbosa e Sr. Willian Anderson da C. Nunes Barreto).

Sem mais nada a relatar, eu Sílvia Martins lavei a presente ata que após lida deverá ser assinada pelo conselho administrativo e conselho fiscal.

Sumaré, 02 de janeiro de 2012.

Amadeo Sabino de Carvalho: _____

Amilton Hoffmann: _____

Arlindo Gonçalves Neto: _____

Dari Almeida Flor: _____

Fabio Rabelo França: _____

Fernando Bitencourt Lopes: _____

Gláucia de Fátima Rodrigues Zanchetta: _____

Ivan Galter Barbosa: _____

Mara Sílvia Basso Fávero Cometti: _____

Marcos Aurélio de Camargo: _____

Sílvia Helena Sorgi: _____

Sr. Willian Anderson da N. Barreto: _____

Sílvia Martins: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ-SP
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré

Ata Reunião ordinária realizada em 04/01/2012

Aos quatro (04) dias do mês de Janeiro do ano de 2012, quarta-feira às 14h00min na sala do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré, localizado a Rua Antônio de Carvalho, nº 328, Centro - Sumaré, estando presente os membros eleitos ao conselho administrativo, conforme Portaria nº 1735 de 16 de dezembro de 2011: Sr. Amadeo Sabino de Carvalho, Sr. Arlindo Gonçalves Neto, Sr. Dari Almeida Flor, Sr. Fernando Bitencourt Lopes, Sr. Marcos Aurélio de Camargo, e os membros indicados ao conselho administrativo, conforme portaria 1763 de 30 de dezembro de 2011: Sr. Amilton Hoffmann, Sra. Mara Sílvia Basso Fávero Cometti, Sra. Sílvia Helena Sorgi, onde nesta ocasião os membros acima empossados pelo Exmo. Prefeito Municipal de Sumaré, Sr. José Antônio Bacchim, fizeram as seguintes deliberações:

- 1-) De acordo com a posse realizada em 02/01/2012 às 14:00 hs no gabinete do Exmo. Prefeito Municipal, Sr. José Antônio Bacchim, o membro indicado ao Conselho Administrativo Sr. Paulo Cesar Pinto (RG 20.305.187-7) não compareceu para tomar posse, no entanto em 04/01/2012 o mesmo compareceu a reunião ordinária e apresentou os documentos conforme artigo 27 do Regulamento das Eleições do Faps, no entanto o conselho administrativo deliberou que o membro indicado deverá entregar por escrito justificativa em razão da ausência na data posse;
- 2-) Considerando PMS 036/2012 - Ofício 001/2012-FAPS, solicitando indicação pelo Sindicato de novo membro ao Conselho Administrativo, foi confirmado junto a Secretária de Governo que a nova indicação será publicada através do Semanário na data de 08/01/2012;
- 3-) Foi acordado que em 09/01/2012 às 14:00 hs, será realizada reunião no Fundo de Previdência Social do município de Sumaré, para eleger Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, por voto secreto pelos membros do conselho administrativo, onde todos os membros do conselho administrativo poderão se candidatar para todos os cargos;
- 4-) Foi acordado pelos membros do Conselho administrativo propor alteração do artigo 27 da Lei 4.982 de 20 de maio de 2010 e será apresentado na próxima reunião minuta de alteração da Lei;
- 5-) Foi decidido que na próxima reunião deverá ser apresentado aos membros do Conselho Administrativo, Organograma da estrutura funcional do RPPS;
- 6-) Foi deliberado que após a eleição da Presidência haverá designação para: Responsável pela Tesouraria, Patrimônio, Controle Interno e Contas Bancárias;
- 7-) A Sra. Mara Sílvia Basso Fávero Cometti colocou-se a disposição para secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como publicar todas as deliberações pelo Conselho Administrativo, sendo que por decisão unânime foi aprovado sua indicação;
- 8-) Informamos que participaram da reunião ordinária os membros do Conselho Fiscal (Sr. Fabio Rabelo França, Sr. Ivan Galter Barbosa e Sr. Willian Anderson da C. Nunes Barreto).

Sem mais nada a relatar, eu Sílvia Martins lavei a presente ata que após lida deverá ser assinada pelo conselho administrativo e conselho fiscal.

Sumaré, 09 de janeiro de 2012.

Amadeo Sabino de Carvalho: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ-SP
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré

Ata de Reunião ordinária realizada em 09/01/2012

Aos nove (09) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e doze, segunda-feira às quatorze horas, na sala do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré, localizado a Rua Antônio de Carvalho, nº 328, Centro - Sumaré, estando presentes os membros eleitos ao Conselho Administrativo, conforme Portaria nº 1735 de 18 de dezembro de 2011: Sr. Amadeo Sabino de Carvalho, Sr. Arlindo Gonçalves Neto, Sr. Dari Almeida Flor, Sr. Fernando Bitencourt Lopes, Sr. Marcos Aurélio de Camargo, e os membros indicados ao conselho administrativo, conforme Portaria 1763 de 30 de dezembro de 2011: Sr. Amilton Hoffmann, Sra. Mara Sílvia Basso Fávero Cometti e Sra. Sílvia Helena Sorgi, e conforme Portaria 016 de 06 de janeiro de 2012, o Sr. Araken André Prado Lunardi e o Sr. Airton Ribeiro Maia onde nesta ocasião os membros acima compareceram e fizeram as seguintes deliberações:

1-) Foi acordado entre os membros do Conselho Administrativo a realização de um seminário de capacitação, proposto pela conselheira Sílvia Helena Sorgi, com os palestrantes Sr. Delúbio Gomes da Silva, auditor da Receita Federal do Brasil e Sra. Magadar C. Brigue, assessora jurídica da APEPREM, que será realizado em onze e doze de janeiro de dois mil e doze, no Hotel Fildi, sendo que as despesas decorrentes deste evento, correrão por conta do Município.

2-) Na reunião anterior ficou definido que a eleição para Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, seria realizada nesta data, no entanto, ficou acordado entre os membros que a mesma deverá acontecer após o Seminário de capacitação e da alteração do Art. 27 da Lei 4982 de 20/05/2010, bem como a apresentação do organograma proposto anteriormente.

3-) Os responsáveis pela Tesouraria, pelo Controle Interno e Patrimônio, serão somente designados após a eleição da Presidência e respectiva diretoria, no entanto, para não haver prejuízo das atividades realizadas pelo Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré, foram eleitos pelo Conselho Administrativo, por unanimidade, para responder provisoriamente até vinte e nove de fevereiro de dois mil e doze, com poderes para realização de transações bancárias, assinar ofícios, cheques, resgates bancários, para efetuar pagamento de despesas tais como, folha de pagamento de inativos, pensionistas, auxílio-doença, energia elétrica, água e esgoto, aluguel, seguro predial da sede, monitoramento de alarme, programa de gerenciamento de contribuições previdenciárias, material de consumo em geral (expediente, copa, cozinha e limpeza) bem como restos a pagar referentes a assessoria jurídica, assessoria médica (perícias) e elaboração da política de investimentos, os seguintes conselheiros: Amadeo Sabino de Carvalho, portador do RG. 11.995.174-5, Arlindo Gonçalves Neto, portador do RG. 15.124.378-5 e Dari Almeida Flor - portador do RG. 37.518.113-1.

4-) Conforme solicitação registrada na reunião ordinária de posse, de dois de janeiro de dois mil e doze, (Of. 01/2012/FAFS - PMS 036/2012), de acordo com a Portaria nº 0016 de seis de janeiro de dois mil e doze, foi indicado pelo Sindissu, em substituição à Portaria nº 1763 de trinta de dezembro de dois mil e onze, o Sr. Araken André Prado Lunardi como titular ao Conselho Administrativo, sendo que o mesmo esteve presente e participou desta reunião.

5-) Na reunião anterior, ficou decidido que o membro indicado pelo DAE, Sr. Paulo Cesar Pinto, deveria apresentar a justificativa de sua ausência na posse e na primeira reunião em dois de janeiro do corrente, bem como documentação exigida no regulamento da eleição, em seu Art. 27. Porém, conforme ofício do DAE de nº 001/2012, de cinco de janeiro de dois mil e doze, juntado às folhas dez do PMS.

[Handwritten signatures and initials]

Amilton Hoffmann: *[Signature]*
Arlindo Gonçalves Neto: *[Signature]*
Dari Almeida Flor: *[Signature]*
Fabio Rabelo França: *[Signature]*
Fernando Bitencourt Lopes: *[Signature]*
Glauca de Fátima Rodrigues Zanchetta: *[Signature]*
Ivan Galter Barbosa: *[Signature]*
Mara Sílvia Basso Fávero Cometti: *[Signature]*
Marcos Aurélio de Camargo: *[Signature]*
Sílvia Helena Sorgi: *[Signature]*
Sr. Willian Anderson da N. Barreto *[Signature]*
Sílvia Martins: *[Signature]*

0036 de 02/01/2012, foi alterado o membro titular do Conselho Administrativo sendo indicado o Sr. Airton Ribeiro Maia, e o Sr. Ângelo Fernando Zoppi como Suplente, sendo que o titular também esteve presente e participou desta reunião.

6-) Informamos que participaram da reunião ordinária os membros do Conselho Fiscal, Sr. Fabio Rabelo França, Sr. Ivan Galter Barbosa e Sr. Willian Anderson da C. Nunes Barreto e a contabilista do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré, a Sra. Sílvia M. Martins.

Sem mais nada a relatar, eu Mara Sílvia Basso Fávero Cometti, lavrei a presente ata que após lida, deverá ser assinada pelo Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

Sumaré, 09 de janeiro de 2012.

Amadeo Sabino de Carvalho: *[Signature]*
Amilton Hoffmann: *[Signature]*
Araken André Prado Lunardi: *[Signature]*
Airton Ribeiro Maia: *[Signature]*
Arlindo Gonçalves Neto: *[Signature]*
Dari Almeida Flor: *[Signature]*
Fabio Rabelo França: *[Signature]*
Fernando Bitencourt Lopes: *[Signature]*
Ivan Galter Barbosa: *[Signature]*
Mara Sílvia Basso Fávero Cometti: *[Signature]*
Marcos Aurélio de Camargo: *[Signature]*
Sílvia Helena Sorgi: *[Signature]*
Willian Anderson da N. Barreto *[Signature]*
Sílvia Martins: *[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE

Aos Membros do Conselho Municipal de Previdência Social

Conforme visita realizada em 06 de janeiro de 2012 junto a APEPREM (Associação Paulista dos Fundos de Previdência), no intuito de buscar esclarecimentos sobre a Lei Municipal de Previdência Social 4982/2010 e sua aplicação, obtivemos as seguintes orientações que deverão ser observadas antes da Eleição:

- 1) Regulamentação do artigo 27 da Lei;
- 2) Seminário de Capacitação para os Conselheiros, Suplentes e pessoal de apoio, conforme Programa Anexo.

[Signature]
Francisco de Assis Pereira de Campos
Secretário SMGPC



11/01 - Quarta-Feira

09h00
A Contextualização da Previdência do Servidor Público
 Palestrante: Delúbio Gomes da Silva – Auditor da Receita Federal do Brasil

12h00
 Coffee-Break

14h00
Estrutura, Gestão e Governança do RPPS
 Palestrante: Lucia Helena Vieira – Presidente da APEPREM e Procuradora do Instituto de Previdência de Diadema

15h30
 Coffee Break

12/01 - Quinta-Feira

09h00
Os Benefícios Previdenciários
 Palestrante: Magadar C. Briguet – Assessora Jurídica APEPREM / ADIPEM

12h00
 Coffee-Break

14h00
Os Recursos do RPPS e o Mercado Financeiro
 Palestrante: Representante da Crédito & Mercado

15h30
 Coffee Break



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ-SP
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré

Convidamos os Conselheiro a participarem de um Seminário de Capacitação a ser realizado nos dias 11 e 12 de Janeiro de 2012, no FILD HOTEL, das 8:00 as 17:00 hrs, onde será abordado os assuntos abaixo:

- a) Contextualização da Previdência do Servidor Público, (Delúbio Gomes da Silva – Auditor da Receita Federal);
- b) B) Estrutura, Gestão e Governança do RPPS, (Lúcia Helena Vieira- Presidente da APEPREM e Procuradora do Instituto de Previdência de Diadema);
- c) Os Benefícios Previdenciários (Magadar C. Briguet- Assessora Jurídica APEPREM/ABIPEM);
- d) Os Recursos do RPPS e o Mercado Financeiro (Representante da Crédito & Mercado).

Amadeo Sabino de Carvalho	<i>[Signature]</i>
Amilton Hoffmann	<i>[Signature]</i>
Arlindo Gonçalves Neto	<i>[Signature]</i>
Dari Almeida Flor	<i>[Signature]</i>
Fabio Rabelo França	<i>[Signature]</i>
Fernando Bitencourt Lopes	<i>[Signature]</i>
Ivan Galter Barbosa	<i>[Signature]</i>
Mara Sílvia Basso Fávero Cometti	<i>[Signature]</i>
Marcos Aurélio de Camargo	<i>[Signature]</i>
Silvia Helena Sorgi	<i>[Signature]</i>
Willian Anderson da N. Barreto	<i>[Signature]</i>
Airton Ribeiro Maia	<i>[Signature]</i>
Araken André Prado Lunardi	<i>[Signature]</i>
Maria Elisabete Antunes	<i>[Signature]</i>
Valdomiro Villis Klava	<i>[Signature]</i>
Antonio Gomes de Aquino	<i>[Signature]</i>
Maria Luiza Guerra Martinelli	<i>[Signature]</i>
Rita de Cássia Rosa Szebeni	<i>[Signature]</i>
Elaine Fátima Neres Teixeira	<i>[Signature]</i>
Sandro Roberto Menuzzo	<i>[Signature]</i>
Angelo Fernando Zoppi	<i>[Signature]</i>
Sonia Franciscatto	<i>[Signature]</i>
José Maria Pereira da Silva	<i>[Signature]</i>
Mário Dizerzo Bertolo	<i>[Signature]</i>
Dirceu Cesar Pacheco	<i>[Signature]</i>
Vanessa Cristina Aزانha do Prado	<i>[Signature]</i>

Sumaré, 09 de janeiro de 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ-SP
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré

Ata reunião extraordinária realizada em 13/01/2012

Aos treze (13) dias do mês de Janeiro do ano de 2012, sexta-feira, às nove horas nas dependências da sala denominada Campinas, do Fildi Hotel, na Rodovia Anhanguera Km 114, Município de Sumaré, Estado de São Paulo, reuniu-se o Conselho Administrativo do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré, estando presentes os membros: Sr. Amadeo Sabino de Carvalho, Sr. Araken André Prado Lunardi, Sr. Dari Almeida Flor, Sr. Fernando Bitencourt Lopes, Sr. Marcos Aurélio de Camargo, Sr. Amilton Hoffmann, Sra. Mara Sílvia Basso Fávero Cometti, Sra. Silvia Helena Sorgi, Sr. Araken André Prado Lunardi e Sr. Airton Ribeiro Maia, onde na ocasião, fizeram as seguintes deliberações:

1. Requerer da Prefeitura Municipal de Sumaré e do Departamento de Água e Esgotos – DAE, a Relação de Empregados – R.E., para conferência dos valores retidos em folha de pagamento dos servidores, bem como da contribuição patronal. Registrou-se que a Câmara Municipal vem repassando com regularidade os valores, assim como também tem encaminhado a referida relação de empregados ao FAPS todos os meses.
2. Definição da estrutura funcional do FAPS.: Para esta discussão, foi indicado o conselheiro Araken André Prado Lunardi, para conduzir os trabalhos. Colocou-se em votação se a entidade deverá permanecer como Fundo ou transformar-se em Autarquia. O mediador, Sr. Araken, passou a palavra para cada um dos conselheiros para votação, sendo que após o voto de todos, cada um defendeu sua tese, apresentando suas considerações. Votaram que deveria permanecer como Fundo no primeiro momento, devendo passar para uma autarquia no futuro, os conselheiros Silvia Helena Sorgi, Amilton Hoffmann, Fabio Rabelo França, Amadeo Sabino de Carvalho, Mara Sílvia Basso Fávero Cometti, Airton Ribeiro Maia, Araken André Prado Lunardi, Dari Almeida Flor, Marcos Aurélio de Camargo e Ivan Galter Barbosa. Portanto, o resultado foi favorável à manutenção de um Fundo, com oito votos, contra cinco para a criação de uma Autarquia. Ficou registrado que o Conselho Fiscal votaria nas questões referentes à estrutura do Fundo, razão pela qual fizeram parte desta decisão, e que no caso de empate nas votações, três conselheiros deveriam entrar em consenso, e

promover o desempate. Para tanto, foram indicados unanimemente, o Sr. Amilton Hoffmann, representando os conselheiros indicados, o Sr. Marcos Aurélio de Camargo, representando os eleitos e, representando o Conselho Fiscal, o Sr. Ivan Galter Barbosa. Diante do resultado, ficou acertado de se revisar a lei 4982/2010 e acrescentar em sua estrutura a constituição de uma comissão transitória para a criação da Autarquia, além de outras alterações que se façam necessárias.

3. O conselheiro Araken apresentou a sua proposta para o funcionamento da Autarquia, com organograma e competências, utilizando-se de recursos visuais, que foram discutidos e complementados pelos presentes, para posterior apreciação de consultoria jurídica especializada.

Sem mais nada a relatar, eu Mara Sílvia Basso Fávero Cometti, lavrei a presente ata que após lida, segue assinada pelo Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

Airton Ribeiro Maia: *[Signature]*
 Amadeo Sabino de Carvalho: *[Signature]*
 Amilton Hoffmann: *[Signature]*
 Araken André Prado Lunardi: *[Signature]*
 Arlindo Gonçalves Neto: *[Signature]*
 Dari Almeida Flor: *[Signature]*
 Fabio Rabelo França: *[Signature]*
 Fernando Bitencourt Lopes: *[Signature]*
 Ivan Galter Barbosa: *[Signature]*
 Mara Sílvia Basso Fávero Cometti: *[Signature]*
 Marcos Aurélio de Camargo: *[Signature]*
 Silvia Helena Sorgi: *[Signature]*
 Willian Anderson da N. Barreto: *[Signature]*



PORTARIAS

PORTARIA Nº 0188, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

Altera nível/ faixa e referência das Diretoras de Escola em consequência da remoção e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando as disposições do Capítulo VIII, da Lei Municipal nº 3773/2003 e suas alterações na Lei Municipal nº 3949/04 e 4999/10;

Considerando, ainda, os elementos constantes do Protocolado PMS nº 01555/12;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o nível/faixa e referência das Diretoras de Escola em consequência da remoção, subordinadas a Secretaria Municipal de Educação, com data retroativa a 01 de fevereiro de 2012, conforme segue:

Or dem			
Diretores de Escola			
RG	Fx/Nível		
Antes			
Remoção Ref. da Remoção U.E.			
Escolhida			
como Diretor	Fx/Nível		
Pós Remoção	Ref. Pós Remoção		
01	Marisa Fátima Vedovatto de Macedo	Diretora: EM Oswaldo Roncolatto	
11.429.014	Fx 3 - A MG 30		
	EMEF Neusa de Souza Campos	Fx 4	
- A	MG 34		
02	Marcia S. Santos Locce Silva -	Diretora: EM Santo Tomazin 20.033.543	F X
2 - A	MG 26	EM José de Anchieta	F X
4 - A	MG 34		
03	Ana Maria Manfrin	Diretora: EM Arco-Iris	7.291.279
FX 1 - A	MG 22	EM Santo	
	Tomazin	FX 2 - A	MG 26
04	Rosângela dos Santos	Diretora: EM Visconde de Sabugosa	
11.429.014	Fx 2 - B	MG 25	
29	EM Oswaldo Roncolatto	FX 3 - B	MG
05	Aureoli Eliza Ricatto	Diretora: EM do Pq. Regina	18.328.562
FX 2 - A	MG 26	EM Anália de Oliveira Nascimento	
	Fx 3 - A	MG 30	

Parágrafo Único: As servidoras terão seus vínculos de emprego regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho e pela legislação complementar.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, procederá os registros e as anotações legais de estilo, bem como a comunicação ao órgão fazendário da Municipalidade, para as providências de sua alçada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 24 de fevereiro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de fevereiro de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 0189, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

Altera contrato, de servidora da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando as disposições do Capítulo VIII da Lei Municipal nº 3773/03 e suas alterações na Lei Municipal nº 3949/04 e 4456/07,

Considerando os elementos constantes do Protocolado PMS nº 01555/12;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o contrato da servidora GERALDA M. LINO R. F. MAGALHÃES, portadora da cédula de identidade RG nº 15.662.771, da função de Diretor de Escola Municipal Faixa 4, Nível A, referência MG 34, para Supervisor Municipal de Ensino, Nível A, referência MG 38, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único: A servidora terá seu vínculo de emprego regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho e pela legislação complementar.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos procederá os registros e as anotações legais de praxe, bem como a comunicação ao Órgão Fazendário da Municipalidade, para as providências de sua alçada.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 24 de fevereiro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de fevereiro de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E
PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 0190, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

Altera contrato, de servidora da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando as disposições do Capítulo VIII da Lei Municipal nº 3773/03 e suas alterações na Lei Municipal nº 3949/04 e 4456/07,

Considerando os elementos constantes do Protocolado PMS nº 01555/12;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o contrato da servidora MARICY DAS GRAÇAS MOBILON, portadora da cédula de identidade RG nº 6.993.646, da função de Diretor de Escola Municipal Faixa 3, Nível A, referência MG 30, para Supervisor Municipal de Ensino, Nível A, referência MG 38, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único: A servidora terá seu vínculo de emprego regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho e pela legislação complementar.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos procederá os registros e as anotações legais de praxe, bem como a comunicação ao Órgão Fazendário da Municipalidade, para as providências de sua alçada.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente

CONTINUAÇÃO PORTARIA Nº 0190, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 24 de fevereiro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de fevereiro de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E
PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 0191, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

Altera contrato, de servidora da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando as disposições do Capítulo VIII da Lei Municipal nº 3773/03 e suas alterações na Lei Municipal nº 3949/04 e 4456/07,

Considerando os elementos constantes do Protocolado PMS nº 01555/12;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o contrato da servidora MARIA APARECIDA SOUSA DE LIMA, portadora da cédula de identidade RG nº 12.517.100, da função de Diretor de Escola Municipal Faixa 1, Nível A, referência MG 22, para Supervisor Municipal de Ensino, Nível A, referência MG 38, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único: A servidora terá seu vínculo de emprego regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho e pela legislação complementar.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos procederá os registros e as anotações legais de praxe, bem como a comunicação ao Órgão Fazendário da Municipalidade, para as providências de sua alçada.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 24 de fevereiro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de fevereiro de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 0192, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

Altera contrato, de servidora da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando as disposições do Capítulo VIII da Lei Municipal nº 3773/03 e suas alterações na Lei Municipal nº 3949/04 e 4456/07,

Considerando os elementos constantes do Protocolado PMS nº 01555/12;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o contrato da servidora MARIA APARECIDA YANSENEN CAPELATO, portadora da cédula de identidade RG nº 5.604.265, da função de Diretor de Escola Municipal Faixa 3, Nível A, referência MG 30, para Supervisor Municipal de Ensino, Nível A, referência MG 38, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único: A servidora terá seu vínculo de emprego regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho e pela legislação complementar.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos procederá os registros e as anotações legais de praxe, bem como a comunicação ao Órgão Fazendário da Municipalidade, para as providências de sua alçada.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 24 de fevereiro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de fevereiro de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 0193, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

Altera contrato, de servidora da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando as disposições do Capítulo VIII da Lei Municipal nº 3773/03 e suas alterações na Lei Municipal nº 3949/04 e 4456/07,

Considerando os elementos constantes do Protocolado PMS nº 01555/12;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o contrato da servidora SUELI COLTRO DA SILVA, portadora da cédula de identidade RG nº 17.086.648, da função de Diretor Assistente de Escola Municipal - Nível A, referência MG 18, para Diretor de Escola Municipal, Faixa 3, Nível A, referência MG 30, na EMEF Eliana Minchin Vaughan, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único: A servidora terá seu vínculo de emprego regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho e pela legislação complementar.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos procederá os registros e as anotações legais de praxe, bem como a comunicação ao Órgão Fazendário da Municipalidade, para as providências de sua alçada.



CONTINUAÇÃO PORTARIA Nº 0193, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 24 de fevereiro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de fevereiro de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 0195, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

Altera contrato, de servidora da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando as disposições do Capítulo VIII da Lei Municipal nº 3773/03 e suas alterações na Lei Municipal nº 3949/04 e 4456/07,

Considerando os elementos constantes do Protocolado PMS nº 01555/12;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o contrato da servidora GIEDRE C. HESPANHOL RODRIGUES, portadora da cédula de identidade RG nº 21.126.325, da função de Diretor Assistente de Escola Municipal - Nível A, referência MG 18, para Diretor de Escola Municipal, Faixa 2, Nível A, referência MG 26, na EM Lasquinha de Gente, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único: A servidora terá seu vínculo de emprego regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho e pela legislação complementar.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos procederá os registros e as anotações legais de praxe, bem como a comunicação ao Órgão Fazendário da Municipalidade, para as providências de sua alçada.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 24 de fevereiro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de fevereiro de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 0194, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

Altera contrato, de servidora da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando as disposições do Capítulo VIII da Lei Municipal nº 3773/03 e suas alterações na Lei Municipal nº 3949/04 e 4456/07,

Considerando os elementos constantes do Protocolado PMS nº 01555/12;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o contrato da servidora ROSANA NAIÁ CAVAZANI RONCON, portadora da cédula de identidade RG nº 17.086.644, da função de Diretor Assistente de Escola Municipal - Nível A, referência MG 18, para Diretor de Escola Municipal, Faixa 3, Nível A, referência MG 30, na EMEF do Jardim Lúcia, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único: A servidora terá seu vínculo de emprego regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho e pela legislação complementar.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos procederá os registros e as anotações legais de praxe, bem como a comunicação ao Órgão Fazendário da Municipalidade, para as providências de sua alçada.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 24 de fevereiro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de fevereiro de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 0196, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

Altera contrato, de servidora da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando as disposições do Capítulo VIII da Lei Municipal nº 3773/03 e suas alterações na Lei Municipal nº 3949/04 e 4456/07,

Considerando os elementos constantes do Protocolado PMS nº 01555/12;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o contrato da servidora ANTONIA IVONE DA SILVA LUNARDI, portadora da cédula de identidade RG nº 16.327.085, da função de Diretor Assistente de Escola Municipal - Nível A, referência MG 18, para Diretor de Escola Municipal, Faixa 2, Nível A, referência MG 26, na EM Residencial Regina, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único: A servidora terá seu vínculo de emprego regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho e pela legislação complementar.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos procederá os registros e as anotações legais de praxe, bem como a comunicação ao Órgão Fazendário da Municipalidade, para as providências de sua alçada.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente

CONTINUAÇÃO PORTARIA Nº 0196, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 24 de fevereiro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de fevereiro de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 0197, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

Altera contrato, de servidora da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando as disposições do Capítulo VIII da Lei Municipal nº 3773/03 e suas alterações na Lei Municipal nº 3949/04 e 4456/07,

Considerando os elementos constantes do Protocolado PMS nº 01555/12;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o contrato da servidora SANDRA APARECIDA AGOSTINHO FERRACIOLI, portadora da cédula de identidade RG nº 14.644.161 da função de Diretor Assistente de Escola Municipal - Nível A, referência MG 18, para Diretor de Escola Municipal, Faixa 1, Nível A, referência MG 22, na EM do Parque Bandeirantes, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único: A servidora terá seu vínculo de emprego regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho e pela legislação complementar.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos procederá os registros e as anotações legais de praxe, bem como a comunicação ao Órgão Fazendário da Municipalidade, para as providências de sua alçada.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 24 de fevereiro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de fevereiro de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 0198, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

Altera contrato, de servidora da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando as disposições do Capítulo VIII da Lei Municipal nº 3773/03 e suas alterações na Lei Municipal nº 3949/04 e 4456/07,

Considerando os elementos constantes do Protocolado PMS nº 01555/12;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o contrato da servidora MARCIA APARECIDA GOTARDI ALBANEZZI, portadora da cédula de identidade RG nº 11.670.218, da função de Diretor Assistente de Escola Municipal - Nível A, referência MG 18, para Diretor de Escola Municipal, Faixa 1, Nível A, referência MG 22, na EM São Judas Tadeu, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único: A servidora terá seu vínculo de emprego regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho e pela legislação complementar.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos procederá os registros e as anotações legais de praxe, bem como a comunicação ao Órgão Fazendário da Municipalidade, para as providências de sua alçada.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 24 de fevereiro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de fevereiro de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 0199, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

Altera contrato, nível e referência de Coordenador Pedagógico da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando as disposições do Capítulo VIII da Lei Municipal nº 3773/03 e suas alterações na Lei Municipal nº 3949/04 e 4456/07,

Considerando os elementos constantes do Protocolado PMS nº 01555/12;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o contrato, nível e referência de Coordenador Pedagógico de Escola Municipal para Diretor Assistente de Escola Municipal, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2012, conforme segue:

Situação até 31/01/2012	Situação a partir de 01/02/2012
Ordem	Coordenadores Pedagógicos
R.G.	Nível Ref. Coord. Pedag.U.E. Escolhida
Nível	Nível
1 Vaníia de Lima Pereira Silva	Ref. Diretor Assist.
21.721.181	
A	MG 14 EMEF Nilza Thomazini
A	MG 18
2Mara Verginia Iansen C. Cangussu	
18.202.092	A
	MG 14 EMEF Anália


CONTINUAÇÃO PORTARIA Nº 0199, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

de Oliv. Nascimento	A	MG 18
3Milka Lopes Silva Tartari		20.549.645
A	MG 14	EMEF Profª Flora Ferreira Gomes
A	MG 18	

Parágrafo Único: Os servidores terão seus vínculos de emprego regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho e pela legislação complementar.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, procederá os registros e as anotações legais de estilo, bem como a comunicação ao órgão fazendário da Municipalidade, para as providências de sua alçada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 24 de fevereiro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de fevereiro de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 0201, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

Altera contrato, de servidora da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando as disposições do Capítulo VIII da Lei Municipal nº 3773/03 e suas alterações na Lei Municipal nº 3949/04 e 4456/07,

Considerando os elementos constantes do Protocolado PMS nº 01555/12;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o contrato da servidora **PATRICIA HELENA ANTICO PEIXOTO**, portadora da cédula de identidade RG nº 19.187.283, da função de Professor Municipal I, Nível B, referência MG 04, na EM Borboletinha Azul, para Orientador Educacional, Nível B, referência MG 13, na EM do Parque das Nações, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único: A servidora terá seu vínculo de emprego regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho e pela legislação complementar.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos procederá os registros e as anotações legais de praxe, bem como a comunicação ao Órgão Fazendário da Municipalidade, para as providências de sua alçada.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 24 de fevereiro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de fevereiro de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

CONTINUAÇÃO PORTARIA Nº 0202, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 24 de fevereiro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de fevereiro de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 0203, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

Altera contrato, de servidora da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando as disposições do Capítulo VIII da Lei Municipal nº 3773/03 e suas alterações na Lei Municipal nº 3949/04 e 4456/07,

Considerando os elementos constantes do Protocolado PMS nº 01555/12;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o contrato da servidora **LEILA ROSANA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 19.534.361-X, da função de Professor Municipal I, Nível A, referência MG 05, na EM Santo Tomazim, para Orientador Educacional, Nível A, referência MG 14, na EMEF Profª Eliana Michin Vaughan, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único: A servidora terá seu vínculo de emprego regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho e pela legislação complementar.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos procederá os registros e as anotações legais de praxe, bem como a comunicação ao Órgão Fazendário da Municipalidade, para as providências de sua alçada.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 24 de fevereiro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de fevereiro de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 0204, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

Altera contrato, de servidora da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando as disposições do Capítulo VIII da Lei Municipal nº 3773/03 e suas alterações na Lei Municipal nº 3949/04 e 4456/07,

Considerando os elementos constantes do Protocolado PMS nº 01555/12;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o contrato da servidora **JANETE APARECIDA LOPES**, portadora da cédula de identidade RG nº 17.088.494, da função de Professor Municipal I, Nível B, referência MG 04, na EM Palhacinho Dengoso, para Orientador Educacional, Nível B, referência MG 13, na EMEF Profª Anália de Oliveira Nascimento, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único: A servidora terá seu vínculo de emprego regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho e pela legislação complementar.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos procederá os registros e as anotações legais de praxe, bem como a comunicação ao Órgão Fazendário da Municipalidade, para as providências de sua alçada.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 24 de fevereiro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de fevereiro de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 0205, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

Altera contrato, nível e referência de Professor Municipal I e II da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando as disposições do Capítulo VIII da Lei Municipal nº 3773/03 e suas alterações na Lei Municipal nº 3949/04 e 4456/07,

Considerando os elementos constantes do Protocolado PMS nº 01555/12;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o contrato, nível e referência de Professor Municipal I e II para Coordenador Pedagógico Municipal, com efeito retroativo a 03 de fevereiro de 2012, conforme segue:

Situação até 31/01/2012 Situação a partir de 01/02/2012

Ordem	Professores			
I e II	R.G.	Nível	Referência	
U.E. Escolhida	Nível			
Coord. Pedagógico	Ref. Coord. Pedagógico			
1Fernanda V. de Toledo Nogueira				
19.251.958	A	MG 10	EMEF Profª	

PORTARIA Nº 0200, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

Altera contrato, nível e referência de Orientador Educacional da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando as disposições do Capítulo VIII da Lei Municipal nº 3773/03 e suas alterações na Lei Municipal nº 3949/04 e 4456/07,

Considerando os elementos constantes do Protocolado PMS nº 01555/12;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o contrato, nível e referência de Orientador Educacional de Escola Municipal para Diretor Assistente de Escola Municipal, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2012, conforme segue:

Situação até 31/01/2012 Situação a partir de 01/02/2012

Ordem	Orientador			
Orientador	Educacional	R.G.	Nível	Ref.
Nível	Educacional	U.E. Escolhida		

Diretor Assistente	Ref. Diretor Assist.
1Silvia Andrea Mause de Paula	

20.445.795-6	A	MG 14	EM	Oswaldo Roncolato
	A	MG 18		

2Lucelaine Cia	19.703.275-8	B
----------------	--------------	---

MG 13	EMEF Nilza Thomazini B	MG 17
-------	------------------------	-------

17.375.005	B	MG 13	EMEF Profª Flora Ferreira Gomes
	B	MG 17	

Parágrafo Único: Os servidores terão seus vínculos de emprego regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho e pela legislação complementar.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, procederá os registros e as anotações legais de estilo, bem como a comunicação ao órgão fazendário da Municipalidade, para as providências de sua alçada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 24 de fevereiro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de fevereiro de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 0202, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

Altera contrato, de servidora da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando as disposições do Capítulo VIII da Lei Municipal nº 3773/03 e suas alterações na Lei Municipal nº 3949/04 e 4456/07,

Considerando os elementos constantes do Protocolado PMS nº 01555/12;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o contrato da servidora **MARIA JOVELINA GUIMARÃES**, portadora da cédula de identidade RG nº 9.316.431, da função de Professor Municipal I, Nível B, referência MG 04, na EM O Reino da Garotada, para Orientador Educacional, Nível B, referência MG 13, na EMEF Profª Nilza Thomazini, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único: A servidora terá seu vínculo de emprego regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho e pela legislação complementar.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos procederá os registros e as anotações legais de praxe, bem como a comunicação ao Órgão Fazendário da Municipalidade, para as providências de sua alçada.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas



CONTINUAÇÃO PORTARIA Nº 0205, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

Analia OI. Nascimento A MG 14
 2Antonio Carlos Ferreira 36.744.124
 B MG 09 EM Alfredo de Castro Donaire
 B MG 13
 3Fabiana R. de Camargo Scarso
 22.853.614-5 B MG 04 EM São Judas
 Tadeu B MG 13
 4Josimeire Ap. de Jesus Martini
 18.874.244-9 A MG 05 EM Parque das
 Nações A MG 14
 5Clovis Adriano Vianna 16.335.903
 B MG 09 EM Ramona Canheti Pinto B
 MG 13
 6Rogéria de Carvalho Cavali 21.983.861-6
 B MG 04 EMEF Eliana Minchin Vaughan
 B MG 13
 7Mari Celia do Carmo Silva 13.941.138-0
 B MG 04 EMEF Flora Ferreira Gomes B
 MG 13

Parágrafo Único: Os servidores terão seus vínculos de emprego regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho e pela legislação complementar.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, procederá os registros e as anotações legais de estilo, bem como a comunicação ao órgão fazendário da Municipalidade, para as providências de sua alçada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 24 de fevereiro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de fevereiro de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 0206, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

Altera nível/ faixa e referência da Diretora de Escola em consequência da remoção e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando as disposições do Capítulo VIII, da Lei Municipal nº 3773/2003 e suas alterações na Lei Municipal nº 3949/04 e 4999/10;

Considerando, ainda, os elementos constantes do Protocolado PMS nº 01555/12;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o nível/faixa e referência da Diretora de Escola em consequência da remoção, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, com data retroativa a 01 de fevereiro de 2012, conforme segue:

Diretora de Escola
 RG Fx/Nível
 Antes
 Remoção Ref. da
 Remoção U.E.
 Escolhida
 como Diretor Fx/Nível
 Pós Remoção Ref. Pós
 Remoção

Miriam da Silva Pimenta
 Diretora: EM O Reino da Garotada

13.136.346 Fx 1 - B MG 21
 EM O Reino da Garotada Fx 2 - B MG 25

Parágrafo Único: A servidora terá seu vínculo de emprego regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho e pela legislação complementar.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administra-

CONTINUAÇÃO PORTARIA Nº 0206, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

ção e Recursos Humanos, procederá os registros e as anotações legais de estilo, bem como a comunicação ao órgão fazendário da Municipalidade, para as providências de sua alçada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 24 de fevereiro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de fevereiro de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 0207, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

Exonera servidora detentora do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a servidora PRISCILA DE SÁ E SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.933.286-0, do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Assistente Administrativo I, referência PMSC-10, lotada na Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã e designada para prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 24 de fevereiro de 2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 24 de fevereiro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de fevereiro de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 0208, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

Nomeia servidora para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARIA CRISTINA BARBOSA BARROS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.553.068-5, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Assistente Administrativo I, referência PMSC-10, lotada na Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã e designada para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 24 de fevereiro de 2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 24 de fevereiro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de fevereiro de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 0209, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

Altera a Portaria nº 0720, de 16 de março de 2011, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a partir de 24 de fevereiro de 2012, o cargo de provimento em comissão que especifica a Portaria nº 0720, de 16 de março de 2011, de VALDEMIR APARECIDO RAVAGNANI, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.287.924-1, para o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Chefe de Gabinete do Município, referência PMSC-01, subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 24 de fevereiro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de fevereiro de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 0210, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

Altera a Portaria nº 0739, de 16 de março de 2011, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a partir de 24 de fevereiro de 2012, o cargo de provimento em comissão que especifica a Portaria nº 0739, de 16 de março de 2011, de ELIANA ESTEVAM EMÍLIO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.188.275, para o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Secretário Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente, referência PMSC-01.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 24 de fevereiro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de fevereiro de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 0211, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

Nomeia servidora para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear CINARA APARECIDA DA SILVA GUIMARÃES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.151.347-6, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Gerente Administrativo de Ouvidoria, referência PMSC-06, subordinada a Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, a partir de 24 de fevereiro de 2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 24 de fevereiro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de fevereiro de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



PORTARIA Nº 0212, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MANOEL TADEU E SILVA JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.367.252-2, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Assistente Administrativo II, referência PMSC-04, subordinado a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã e designado para prestar serviços na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 24 de fevereiro de 2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotar as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 24 de fevereiro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de fevereiro de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



COMDICAS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

Resolução nº 03/2012

O COMDICAS – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUMARÉ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 5.079/2010, através da Comissão Eleitoral nomeada em 28/10/2011 para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Sumaré, para o triênio: 10 de Março de 2012 a 09 de Março de 2015.

Considerando que compareceram nas urnas para votarem 3.971 pessoas com 6.477 votos nominais, 561 votos brancos e 904 votos nulos;

Considerando que a apuração do resultado nas urnas eletrônicas realizada logo após o término da votação na sede do COMDICAS, contou com a presença dos candidatos e seus fiscais, os membros da Comissão Eleitoral, o promotor de Justiça Dr. Alexandre Cebrian Araújo Reis, sem que houvesse a apresentação de recurso por qualquer candidato, até o seu final, no dia 12/02/2012;

Considerando que nas urnas 01, 02, 03 e 04 da E.M. José de Anchieta – Área Central constou em ata que, movida por forte pressão popular e de alguns candidatos, a responsável da Comissão fez contato com a Presidente do COMDICAS e também Presidente da Comissão Eleitoral, que autorizou a votação sem a apresentação do Título de Eleitor, utilizando apenas a Cédula de Identidade. Tendo ocorrido que ao saberem disto, os candidatos passaram a exigir igualdade nas demais regiões, porém, somente na E.E. Professora Maria de Lourdes Martins foi autorizada, e nas urnas 13 e 14 ocorreram votantes sem o Título de Eleitor;

Considerando que no dia 13 de fevereiro, a Comissão procedeu à rigorosa análise na lista assinada pelos eleitores das escolas: E.M. José de Anchieta e E.E. Professora Maria de Lourdes Martins, tendo comprovado que:

a) Não houve duplicidade de votantes;

b) Dos votantes com apenas a Cédula de identidade, somando 139, foi pesquisado na lista cedida pelo TRE – Zona 230ª e 362ª de Sumaré, tendo localizado 121 eleitores, restando 18



COMDICAS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

nomes que foram submetidos à apreciação do Cartório Eleitoral. Localizaram mais dois eleitores e quanto aos 16 restantes não foi possível comprovar serem eleitores do município.

Considerando que após todas as análises possíveis, a Comissão Eleitoral concluiu que todos os cuidados foram tomados para garantir que PREVALESSESSE a vontade popular. A possibilidade de irregularidade de 0,4% de votantes não pode sobrepor a vontade da maioria que compareceu às urnas e votaram regularmente;

Considerando que o COMDICAS, zeloso da aplicação eficaz, justa e adequada dos recursos públicos, não pode promover novas eleições, pois considera desnecessário, podendo inclusive incorrer em irresponsabilidade na gestão do erário público, uma vez que o apurado apontou que prevaleceu a vontade da maioria dos votantes;

Considerando que a Comissão torna público que a alteração da Lei 5.079/2010, através da Lei 5.294, de 14/12/011, provocou atraso na publicação do Edital 01/2011, ocasionando estreitamento dos prazos para a conclusão do processo de escolha de Conselheiros Tutelares de Sumaré.

Resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado da Eleição Municipal para Conselheiros Tutelares que ocorreu no dia 12 de fevereiro de 2012, conforme o estabelecido no Edital do COMDICAS nº 01/2011.

Artigo 2º - O resultado final do Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares para o período de 10 de Março de 2012 até 09 de Março de 2015 segue conforme tabela abaixo:

Conselheiros Titulares	Votos
- Regina de Fátima Fiorin	843
- Sanderli Sorgi Colossal	822



COMDICAS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

- Ana Maria da Silva Oliveira	751
- Ana Maria dos Santos Oliveira	681
- William Rodrigo Rosatto Ferreira	669
Suplentes	
- Tatiana Cristina Rosa Cotrin dos Santos	664
- Priscila Barbosa	576
- Maria Irene Garcia De Nadal	537
- Lelia Aparecida Gama dos Santos	317
- Marcia Aparecida Santos	317
- Giuliano Menuzzo	284
- Helena Neves da Costa Souza	18

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data e será publicada na sede do COMDICAS e na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Sumaré.

Sumaré, 22 de fevereiro de 2012.

Suell Aparecida da Silva Chiarinelli
Presidente do COMDICAS
Comissão Eleitoral

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER Sumaré / SP



RESOLUÇÃO CMDM Nº 001, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sumaré para o ano de 2012.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sumaré, em reunião plenária realizada em 04 de fevereiro de 2012, no uso de suas atribuições e competências que lhe oferece a Lei de nº 4130, 08/03/06.

Resolve:

Art. 1º - Fica definido o calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sumaré para o ano de 2012, a saber:

- I - 04 de fevereiro;
- II - 06 de março;
- III - 03 de abril;
- IV - 08 de maio
- V - 05 de junho;
- VI - 03 de julho;
- VII - 07 de agosto;
- VIII - 04 de setembro;
- IX - 02 de outubro;
- X - 06 de novembro;
- XI - 04 de dezembro;

Art. 2º - As Reuniões de que trata esta Resolução serão realizadas na Sala dos Conselhos da Casa de Cidadania "Augusto Neres Teixeira", sito a Avenida Sete de Setembro, 960 - Vila Menuzzo - Sumaré/SP, com início previsto às 17h30 horas.

Art. 3º - Qualquer alteração de data, horário e/ou local, será previamente comunicada às Conselheiras.

Art. 4º - As Reuniões Ordinárias de que trata esta Resolução não impedem a realização de Reuniões Extraordinárias ou Solenes.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumaré, 04 de fevereiro de 2012.

Francisca Ely Sousa Mota
Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sumaré

CARATÊ Competição interclubes é considerada a maior e melhor do Brasil, reunindo atletas de 14 diferentes Estados da Federação

Sumareenses conquistam 11 medalhas em MG



Equipe sumareense de Caratê fez bonito em competição realizada em Minas

Entre os dias 10 e 12 de fevereiro, os atletas do Projeto Cidadania Esportiva/Grupo Kuroshio estiveram em Pouso Alegre, Minas Gerais, na 10ª Copa Brasil Biolab de Caratê. O evento considerado o maior e melhor evento interclubes do Brasil, reuniu aproximadamente 1000 atletas de 14 estados. A equipe de Sumaré, dirigida pelo professor Thiago Rufato, foi composta apenas de atletas do Projeto Cidadania Esportiva e conquistou 11 medalhas (três de prata e oito de bronze).

O Destaque da equipe foi o atleta Bruno Dias Fernandes com duas vitórias, perdendo apenas a final apesar de dominar a luta do início ao fim. Bruno é ex-pra-

ticante de Judô e apesar da grande diferença entre as duas artes, se adaptou muito bem nos treinamentos de caratê que vem praticando há 7 meses. Essa foi sua terceira participação em competições de caratê onde conquistou três medalhas: uma de ouro, uma de bronze e agora a prata na Copa Brasil que o coloca como grande esperança de título no Paulista de Novos.

A equipe de competição do Projeto Cidadania Esportiva/Grupo Kuroshio treina todas terças, quinta se sextas, das 8 às 11 horas e das 14 às 17 horas, no salão da Igreja São Paulo Apóstolo, no Jardim Amélia. Mais informações no Blog: <http://grupokuroshio.blogspot.com>

MEDALHAS

- Gustavo Argolo (Prata kata 10/11 anos)
- Mariane de Assis (Prata Shiai 18/20 anos até 60kg)
- Bruno Fernandes (Prata Shiai 18/20 até 72kg)
- Rafael Gomes (Bronze Shiai 16/17 anos)
- Augusto Soares (Bronze Shiai 18/20 até 65kg)
- Paulo Henrique Gomes Costa (Bronze Shiai 18/20 anos acima 72kg)

- Jéssica Paula (Bronze Shiai 16/17 anos acima 60kg)
- Elissamily Verçosa (Bronze Shiai 16/17 anos até 60kg)
- Maiara de Assis (Bronze 18/20 anos acima 60kg)
- Vanessa Moraes (Bronze Shiai 21/39 anos acima 60kg até 3º kyu)
- Thais Silva (Bronze Shiai 21/39 anos acima 60kg 2º kyu e acima)

DECRETO Nº 8698, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

Prorroga para 29.02.2012 o prazo de vencimento de cota única e também da primeira parcela do IPTU do exercício de 2012. -

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando que, em função das férias mais comumente marcadas para o mês de janeiro restando, assim pouco tempo hábil para a retirada dos carnês;

Considerando os feriados de carnaval que antecederam o vencimento previsto para o pagamento em cota única do IPTU do exercício de 2012, prejudicando a entrega dos carnês via correio;

Considerando, portanto, que a Administração não considera justo prejudicar aqueles muitos contribuintes que estão chegando ou saindo de férias, bem como, aqueles que viajaram no feriado de carnaval;

Considerando finalmente os elementos constantes do Protocolado PMS nº 17254/05.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado para o dia **29 de fevereiro do corrente ano**, o prazo de vencimento da primeira parcela e também da cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2012, sem prejuízo da aplicação do desconto legal neste último caso.

Parágrafo Único: Após o dia 24 de fevereiro de 2012 e até a data fixada no caput deste artigo, por questão de ordem técnica, os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2012, ficam obrigados a procurar os postos de atendimento tributário da Prefeitura Municipal de Sumaré para emissão de boletos necessários ao pagamento.

Art. 2º - O contribuinte que tiver recolhido o IPTU 2012 em parcelas antes da publicação deste Decreto terá o direito de optar pelo recolhimento da cota única com desconto, no prazo do artigo anterior, hipótese em que o fará com o devido desconto do valor das parcelas comprovantes já pagas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 23 de fevereiro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 116 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 24 de fevereiro de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ Estado de São Paulo COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Sumaré comunica que será realizada Audiência Pública de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao 4º trimestre de 2011.

A Audiência Pública será realizada no Plenário da Câmara Municipal de Sumaré, situado na Travessa 1º Centenário, nº 345, Centro - Sumaré, no dia 29 de Fevereiro de 2012, com início às 14h00.

José Antonio Bacchim
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ Estado de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação nº 015/2012
Pregão Presencial nº 005/2012
Objeto: Aquisição de veículos de passeio e veículo utilitário.
Licitação Tipo: Menor preço por item
Regime de Execução: Entrega total
Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 09/03/2012 às 09:00 horas
Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem ou pen drive pela empresa interessada.
Pregoeira: Dra. Thaís Rodrigues G. Gasparini
Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua Antônio de Pereira Camargo, 323 - Centro - Sumaré/SP, através do telefone (19) 3873.8117 e fax (19) 3873.1780 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.
SUMARÉ, 23 DE FEVEREIRO DE 2012

PAULO JORGE ZERAIK
SECRETÁRIO SMARH

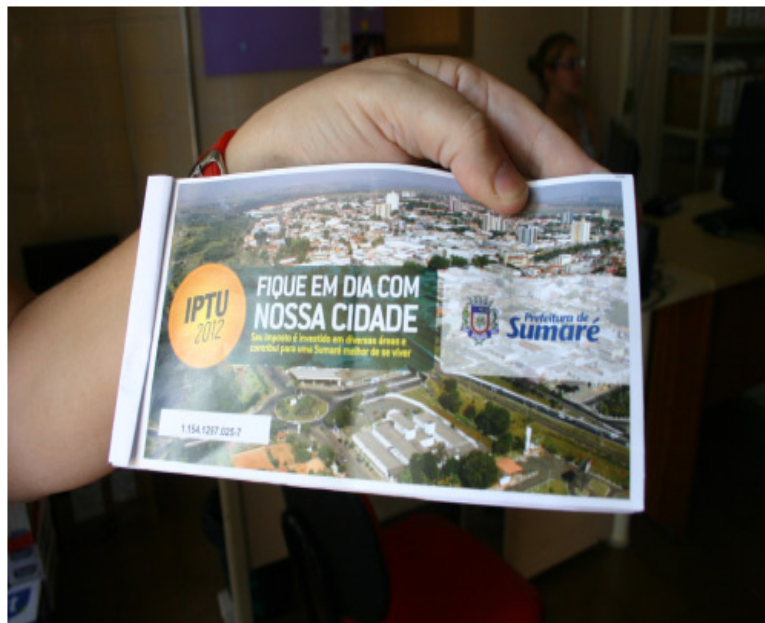
▶ IPTU-2012 Pagamento à vista ou primeira parcela do tributo podem ser pagos até quarta-feira (dia 29)

Cota única, com desconto, é prorrogada

Os contribuintes de Sumaré têm até quarta-feira (dia 29) para garantirem a cota única, com 10% de desconto, um dos maiores da Região Metropolitana de Campinas, ou a primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU-2012). O prazo que vencia hoje (dia 24) foi prorrogado por meio de decreto municipal, publicado nesta edição do Semanário Oficial. No total, a Secretaria Municipal de Finanças finalizou postou 70.012 carnês do IPTU-2012. Quem ainda não recebeu o documento deve procurar imediatamente a Central de Atendimento ao Contribuinte (CEAC) - rua Bárbara Blummer, 44, ao lado da Câmara Municipal, centro de Sumaré.

A primeira parcela ou a cota única (à vista) podem ser pagas na rede bancária autorizada. A Secretaria de Finanças

lembra que se o contribuinte optar em pagar o IPTU à vista, ele ganhará significativamente, haja vista que a inflação tem ficado na casa dos 4%. "Além de ser importante para o morador da cidade, a maior arrecadação acaba revertendo em obras e melhorias para o cidadão. Neste sentido, todos ganham", ressaltou a Secretaria por meio de nota oficial. Para este ano, o total lançado foi de R\$ 40.428.000,00 e a inadimplência está na casa dos 20%. "Infelizmente, a inadimplência em Sumaré continua alta. Nos últimos anos, com a adoção da campanha Show de Prêmios, conseguimos aumentar a arrecadação. Antes da campanha, a inadimplência era de mais de 50%. Baixamos a inadimplência e esperamos que esse número continue caindo", destacou a Secretaria de Finanças.



Para quem quitar o IPTU-2012, contribuinte recebe 10% de desconto

▶ QUALIFICAÇÃO

Curso para pessoa com deficiência começa na segunda-feira

A Prefeitura de Sumaré, em conjunto com representantes da empresa Pastificio Selmi e da escola profissionalizante Senai, definiu a data de início do curso profissionalizante para pessoas com deficiências físicas. As aulas do curso de Auxiliar de Fabricação de Massas Alimentícias começarão na próxima segunda-feira (dia 27). Segundo a

superintendência do Trabalho e Emprego de Sumaré, as aulas serão de segundas a sextas-feiras, das 8 horas às 12h. O curso terá carga horária de 160 horas com o término previsto para 24 de abril de 2012. O curso é totalmente gratuito e atende a Lei 8213/91 e os Decretos 3298/99 e 5296/04, contando com a parceria da iniciativa privada por meio da empresa Selmi e a

certificação do Senai. De acordo com a gerência de Recursos Humanos do Pastificio Selmi, a parceria com a Prefeitura, por meio do Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT), possibilita realizar o objetivo da empresa, que é oferecer curso gratuito à comunidade local. Ao término do curso, é possível que alguns dos aprovados passem a fazer parte do quadro de colaboradores da empresa.

▶ EDUCAÇÃO

Projovem Urbano: Inscrições podem ser feitas até 30 de abril

A Prefeitura de Sumaré, por meio da Secretaria Municipal de Educação, informa que as inscrições para o programa educacional Projovem Urbano vão até 30 de abril e o início das aulas está previsto para 7 de maio. O Projovem Urbano é uma parceria do município com o Ministério da Educação para dar oportunidade para as pessoas dos 18 aos 29 anos concluírem o Ensino Fundamental, o 9º ano ou a an-

tiga 8ª série escolar.

O programa oferece ainda qualificação profissional, informática, material didático, sala de acolhimento para filhos de zero aos oito anos e bolsa auxílio de R\$ 100,00 durante os 18 meses de curso. Os interessados devem procurar a sala do Projovem Urbano, no Centro Administrativo de Nova Veneza, Avenida Brasil, 1.111, Jardim Seminário, sala 159, de segundas a sextas-

feiras, das 8h30 às 12h e das 13h às 16h30.

Em Sumaré, o programa mantém cinco núcleos localizados na Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Professora Neusa de Souza Campos; EMEF Profª Nilza Thomazini; EMEF Antonietta Cia Viel; EMEF Profª Anália de Oliveira Nascimento e EMEF Profª Flora Ferreira Gomes. O telefone para mais informações é (19)3854-8023.

▶ CULTURA

Inscrições para 14º Encontro de Teatro vão até dia 26

A Prefeitura de Sumaré, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, está com inscrições abertas, até domingo (dia 26), para a 14ª edição do Encontro de Teatro de Sumaré, que acontece nos dias 3 e 4 de março, em Nova Veneza. O evento contará ainda com quatro oficinas, com 20 vagas cada, com os temas: Interpretação, Máscaras e Abayomi (confeção de bonecas de pano), Técnicas de Contação de Histórias e Técnicas Circenses. As inscrições devem ser feitas pela Internet, no endereço eletrônico: encontrodeteatrosuare@hotmail.com

Este ano, o lema do Encontro é que "Para o verdadeiro artista, não existem limites". A Secretaria Municipal de Cultura sumareense resalta que a inscrição para o evento é forma de aprimorar talentos. O Encontro, dias 3 e 4 de março, será na Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Palhacinho Dengoso, na rua Santa Catarina, 200, em Nova Veneza.

PRE-QUALIFICAÇÃO Meta é construir Estação de Tratamento de Esgoto beneficiando mais de 80 mil pessoas

Prefeitura investirá R\$ 46,5 milhões em ETE

A Prefeitura de Sumaré abriu na última sexta-feira (dia 17) o processo licitatório nº 014/2012 de pré-qualificação de empresa para construção da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) da Sub Bacia do Jatobá.

Para essa obra estão previstos investimentos de até R\$ 46,5 milhões por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC-2). A Estação de Tratamento de Esgoto da Sub Bacia do Jatobá será construída em uma área pública, localizada nas proximidades do Parque Jatobá, região de Nova Veneza. O empreendimento terá capacidade para realizar o tratamento de esgoto de uma população superior a 80 mil pessoas e atenderá as regiões do Dall'Orto, Maria Antonia e Nova Veneza. Atualmente, Sumaré trata cerca de 13% do esgoto e, além da ETE Jatobá, serão construídas as Estações



Em 2008, Prefeitura entregou ETE Aclimação; Unidade atende 20 mil pessoas

do Tijuco Preto, beneficiando as regiões do Matão e Área Cura, e a Estação Quilombo, atendendo as regiões Centro e Picerno. De acordo com informações

do Aviso de Licitação, as empresas interessadas devem retirar o edital completo na Divisão de Licitações e Compras - rua Antonio Pereira de Camargo, 323, Centro. As visitas técnicas devem ser realizadas até o dia 29 de março e, a abertura dos envelopes, com as devidas documentações, ocorrerá no dia 3 de abril. A Divisão de Licitações e Compras informou que apenas as empresas pré-qualificadas, neste primeiro edital, poderão prosseguir na licitação pública. Um novo Aviso de Licitação será divulgado, momento em que as propostas financeiras serão apresentadas. Vence a empresa que apresentar menor valor para a sua construção, dentro dos padrões exigidos em edital. A ETE da Sub Bacia do Jatobá, a partir do momento que for emitida a ordem de serviço, deve ficar pronta num período de 18 meses.

A PREFEITURA DE SUMARÉ INFORMA OS ENDEREÇOS DE TELEFONES PARA DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA.



*Endereços fornecidos pela Empresa Telefônica.

- 3883-0543** - Av. da Amizade, 1.700 - Pq. da Amizade
- 3883-0367** - R. Germano Yanssen, 290 - Pq. Euclides Miranda
- 3873-0279** - Av. Rebouças, 3.940 - Vila Yolanda Costa e Silva
- 3883-0483** - R. Domingos Franklin Nogueira, 85 - Jd. São Carlos
- 3873-0089** - Av. Joaquim Ferreira Gomes, s/nº - Jd. São Carlos
- 3873-0285** - Estrada Teodor Condiav, s/nº - Vila Juliana
- 3873-0067** - R. Antônio Pereira de Camargo, 510 - Jd. Boa Esperança
- 3873-0070** - R. Antônio do Vale Melo, 1.581- Centro
- 3873-0066** - R. Eucaliptos, 151 - Jd. Basilicata
- 3873-0069** - Rua Geraldo de Souza, 157 - Jardim São Carlos
- 3873-0068** - Praça da Republica, 157 - Centro
- 3883-0912** - Rua José Ferreira Gomes, 658 - Vila Menuzzo
- 3873-0057** - R. José Ignácio da Rocha, 02 - Vila Yolanda Costa e Silva
- 3883-0424** - R. Alice Menuzzo Pancotti, 90 - Pq. Virgílio Viel
- 3883-0456** - R. Rosas, 320 - Pq. Rosa e Silva
- 3883-0988** - R. Visconde do Rio Branco, s/n - João Paulo II
- 3873-0035** - R. José Maria Miranda, 1.000 - Centro
- 3883-0947** - R. José Maria Barroca, 405 - Jd. Alvorada
- 3883-0984** - Travessa Primeiro Centenário, 32 - Centro
- 3883-0546** - R. Aguai, 251 - Pq. Nova Veneza
- 3838-0545** - R. Arnaldo Alves da Silveira, 290 - Pq. das Nações
- 3838-0307** - R. Gervacina Alves Ferreira, 565 - Jd. Maria Antônia
- 3838-0380** - R. Maria C. da Rocha Ferraz, 537- Jd. Bom Retiro
- 3854-0551** - R. Geraldo G. de Lima, 85 - Pq. Residencial Regina
- 3854-0562** - R. Francisco de Assis, 222 - Pq. Residencial Regina
- 3838-0594** - Av. Emilio Bosco, 695 - Vila San Martin
- 3838-0612** - R. São Timóteo, 121 - Jd. Santa Olívia
- 3838-0524** - R. Maria C. da Rocha Ferraz, 565 - Jd. Bom Retiro
- 3854-0320** - R. Jozias Macedo Neves, 123 - Pq. Residencial Bandeirantes
- 3838-0340** - R. Gumerindo Couto, 370 - Jd. São Judas Tadeu
- 3854-0502** - R. Luiz Matias da Silva, 35 - Nova Terra
- 3838-0602** - Av. Matão, 64 - Jd. Minesota
- 3854-0223** - R. Antônio Neres de Souza, 60 - Jd. Maria Luiza
- 3838-0314** - R. Ezequiel Teles de Mendonça, 187 - Jd. Denadai
- 3854-0290** - R. Alípio Cassiano Dutra, 545 - Pq. Ângelo Tomazin
- 3854-0462** - R. Félix Gomes dos Santos, 700 - Jd. Santa Carolina
- 3854-0203** - R. Félix Gomes dos Santos, 800 - Jd. Santa Carolina
- 3838-0317** - R. Santa Catarina, 200 - Jd. Nova Veneza

Galeria Cidade Orquídea

Mais duas belas imagens ilustram a nossa Galeria Cidade Orquídea. Nesta edição, as cores do nosso céu foram os temas escolhidos pelos nossos moradores, retratando mais estas nuances do nosso cotidiano e que face ao dia-a-dia passa despercebido dos nossos olhares.

Na Galeria Cidade Orquídea, você leitor, poderá nos encaminhar fotos que retratem a beleza da nossa cidade. As imagens também serão publicadas no Facebook da Prefeitura de Sumaré. Participe e mostre o quanto nossa cidade é linda!

Fotos podem ser encaminhadas para o endereço eletrônico imprensa@sumare.sp.gov.br. Mais informações no www.facebook.com/prefeituradesumare



Fim de tarde na região da Vila Menuzzo e o fotógrafo Giovanni Riedo retratou, como ele mesmo diz, "Briga nos Céus: Sol versus Chuva".

Diz a celebre frase, "Depois da tempestade, vem a bonança..." e, com este foco, o fotógrafo Leonardo Magaroto fez esse belo click. Magaroto fez questão de comentar que, "depois do temporal eis uma bela recompensa em Sumaré". A foto foi feita na rua Alcina Raposeiro Yanssen, na Vila Miranda.



VOCÊ EM DIA

**IPTU
2012**

MAIS OBRAS

**PAGUE SUA COTA ÚNICA
ATÉ 24 DE FEVEREIRO**

**GANHE 10%
DE DESCONTO**

Aproveite o desconto de 10% à vista e fique em dia com nossa cidade. E o que é melhor: aqui, seu imposto é bem investido e se transforma em novas obras e melhorias que beneficiam a todos.

Fique em dia e ajude nossa Sumaré a crescer.